

Contrato

n. 07/2020



Contratação de empresa especializada
na prestação de serviços continuados
de apoio administrativo na área de
telecomunicações

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Documento de oficialização da demanda	1
Plano de trabalho	3
Estudos preliminares.....	7
Parecer AJU	34
Pregão eletrônico	48
Preâmbulo	50
Anexo I – Termo de referência.....	82
Anexo II – Planilhas de formação de preços e metodologia de cálculo	102
Anexo III – Minuta de contrato.....	109
Parecer AJU	134
Relatório	140
Parecer AJU	142
Contrato.....	147
Primeiro termo aditivo	164



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD) Nº 0751482 /
SESER**

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

Unidade Requisitante:	Seção de Serviços Gerais
Responsável pela Demanda:	Karlla Silene Lima da Cunha
E-mail:	karllac@cnj.jus.br
Telefone para contato:	61 2326-5046

1 - Indicar a necessidade da contratação, a vinculação da necessidade aos Objetivos Estratégicos constantes do Planejamento Estratégico e o alinhamento ao Plano ou Projeto a que a unidade orgânica deve observar.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo na área de telecomunicações.

Justificativa: De acordo com as informações aludidas no processo 02029/2015 do contrato n. 07/2015, que trata da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo na área de telecomunicações, e por meio do Despacho SEGEC 0751425 manifesta que o referido contrato não pode mais ser prorrogado nos termos do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Dessa maneira, tendo em vista que a falta de pessoal para o desempenho regular das atividades materiais, acessórias e instrumentais aos assuntos que constituem a área de competência legal do CNJ aumenta os riscos de satisfação e cumprimento da sua missão com implicação e reflexo na execução de suas tarefas e consequente prejuízo da sociedade, a contratação torna-se necessária para manter a prestação do serviço nos diversos setores e eventos deste Conselho.

A contratação tem conexão com o planejamento estratégico, instituído pela Portaria nº 167/2015, pois destina-se a atender ao objetivo estratégico de "garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ".

2 - Explicitar a motivação e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados com a contratação.

O CNJ não dispõe em seu quadro pessoal desta categoria profissional, com qualificações de telefonistas, para o desempenho regular das atividades materiais, acessórias e instrumentais o que o obriga a socorrer-se da estrutura de terceiros para garantir a infraestrutura adequada ao funcionamento do órgão.

A prestação do serviço de telecomunicações atenderá as ligações do público externo com as unidades do Conselho Nacional de Justiça.

3 - Indicar previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega do material, permanente ou consumo.

13 de abril de 2020, conforme 8º Termo Aditivo do contrato n. 07/2015 que terminará a vigência em 12 de abril de 2020.

4 - Indicar nome de servidor que atuará na qualidade de representante da Unidade Demandante para explicitar as necessidades a serem atendidas com a contratação.

Karlla Silene Lima da Cunha

5 - Sugerir nome de servidor que poderá atuar na qualidade de gestor e/ou fiscal, técnicos e administrativo, do contrato.

Karlla Silene Lima da Cunha

Paulo Cesar de Sousa Lacerda

6 - Local/Data/Nome/Assinatura:

Brasília, 04 de outubro de 2019

Local e data

Nome e assinatura do Responsável pela demanda

Karlla Silene Lima da Cunha



Documento assinado eletronicamente por **KARLLA SILENE LIMA DA CUNHA**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**, em 04/10/2019, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0751482** e o código CRC **9F673EA4**.

11489/2019

0751482v18

Plano de Trabalho

Contratação de serviços de apoio administrativo na área de telecomunicação

PLANO DE TRABALHO

1. Objeto:

1.1. Contratação de serviços de apoio administrativo na área de telecomunicação.

2. Equipe de Planejamento da Contratação:

2.1. Getulio Vaz: Secretário de Administração;

2.2. Karlla Silene Lima da Cunha: Chefe da Seção de Serviços Gerais.

2.3. Paulo Cesar de Souza Lacerda: Chefe Substituto da Seção de Serviços Gerais

3. Necessidade da contratação:

Prover o Conselho Nacional de Justiça de serviço de atendimento ao público externo por meio de chamadas telefônicas, coordenando o redirecionamento de chamadas para as devidas unidades.

4. Justificativa:

A contratação se justifica em razão da manutenção do canal de comunicação telefônica provendo o correto redirecionamento de chamadas para atingir a eficácia no atendimento prestado ao público externo.

5. Valor estimado:

Quanto a classificação dos postos segundo a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, o posto de supervisor tem a classificação 4201 - Supervisores de atendimento ao público e de pesquisa. Já para os postos de telefonia, possuem a classificação 4222-05 – Telefonista.

Em sendo assim, a convenção coletiva utilizada para este estudo é a do Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do DF.

Adotaremos neste estudo o piso da categoria, não sendo necessário neste momento incluir insumos diversos, bem como uniformes, ou ainda comparativos com base salariais maiores, ou médias, haja vista o período de contingenciamento de gastos por parte dos órgãos federais.

SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES

Utilização de Lucro Presumido para fins de estimativa

POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	VUM	VUA	VTM	VTA
					69,3799	25,01%				
TELEFONISTA	30	4	1.267,12	826,98	879,12	743,60	3.716,82	44.601,84	14.867,28	178.407,36
SUPERVISOR	44	1	2.050,38	779,98	1.422,55	1.063,65	5.316,56	63.798,72	5.316,56	63.798,72
TOTAL		5							20.183,84	242.206,08

LEGENDA

QHS	Quantidade de horas semanais - Jornada de trabalho
QPT	Quantidade de postos de trabalho
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios mensais e diários
MOD3	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD4	Custos Indiretos (Lucro, despesas administrativas e tributos)
VUM	Valor unitário mensal
VUA	Valor unitário anual
VTM	Valor Total Mensal
VTa	Valor Total Anual

6. Relação entre a quantidade de postos de trabalho e as unidades do CNJ:

O quantitativo de telefonistas foi definido conforme o horário de funcionamento do CNJ, quanto ao atendimento ao público, baseando-se no horário definido para a ouvidoria que é das 08 às 19 horas, os turnos compreenderão o horário de 07:15 a 19:30. O acordo coletivo da categoria também prevê a duração da carga horária de 36 horas semanais, ou 6 horas diárias, o que implica a realização de dois turnos dos postos de trabalho de telefonistas.

Sendo assim, o quantitativo atual e pretendido para esta prestação de serviços é de 4 postos de telefonistas, sendo dois no primeiro turno e dois no segundo turno, e um posto de supervisor, para coordenação dos horários e funcionários, a fim de cobrir todo horário definido de atendimento ao público. A definição de dois postos por turno se dá em função aos horários de intervalo intrajornada, para que o serviço seja prestado de modo contínuo, bem como a possível congestionamento da linha, caso houvesse apenas um posto no turno.

7. Demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Tendo em vista a prestação de serviços de modo indireto, hoje o CNJ já adota o piso das categorias dos postos a serem contratados, dessa maneira o gasto público se torna mais econômico.

Para aferição da efetividade dos serviços será utilizado registro eletrônico a fim de verificar o cumprimento da carga horária e desta maneira do serviço prestado em horário integral contratado.

Em relação a eficácia no atendimento, serão analisadas as reclamações feitas em relação ao serviço, e se for possível, estabelecer uma avaliação logo após o atendimento telefônico.

8. Prazo para início da execução do contrato:

O prazo inicial do contrato será dia 13 de abril de 2019.

9. Forma de execução do Contrato:

A execução será por empreitada por preço global com alocação de postos de trabalho e natureza continuada.



Poder Judiciário
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Estudos Preliminares



Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

1. Apresente a necessidade a ser atendida

Prover o Conselho Nacional de Justiça de serviço de atendimento ao público externo por meio de chamadas telefônicas, coordenando o redirecionamento de chamadas para as devidas unidades.

2. Indique o público-alvo (unidades orgânicas, autoridades, servidores, outros) da contratação

Atender diretamente o público externo, dando apoio ao funcionamento de todas as unidades do CNJ.

3. Indique a(s) consequência(s), caso não haja atendimento da necessidade

Caso não haja o atendimento desta necessidade, perde-se uma importante comunicação entre o público externo e as unidades orgânicas do CNJ, atrapalhando ainda as atividades fim devido ao número de ligações não redirecionadas da forma correta, podendo ainda sobrecarregar as atividades realizadas pela Ouvidoria.

4. Indique o alinhamento da necessidade ao planejamento estratégico do CNJ

O objeto tem conexão com o planejamento estratégico 2015-2020, instituído pela Portaria 167/2015, pois visa “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ”.

5. Indique o resultado da pesquisa de mercado feita para identificação das soluções que atendem às necessidades explicitadas

A descrição dos cargos dos servidores do CNJ prevista na Portaria 360/2013 do CNJ não contempla as atividades próprias de apoio administrativo na área de telecomunicação como atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do CNJ, não se vislumbra qualquer outra alternativa a não ser a contratação da execução indireta do serviço para suprir a necessidade deste Conselho, mediante postos de trabalho.

Dessa maneira, serviços de *call center* ou redirecionamento de ligações, os quais poderiam ser utilizados, não foram objetos deste estudo, pois apesar de atenderem a necessidade pretendida, foram considerados os seguintes aspectos para a exclusão:

Os serviços de redirecionamento, não haveria um filtro prévio realizado para o refinamento das chamadas, muitas oriundas de enganos ou pessoas despreparadas, ou ainda incapazes de elucidação das suas necessidades. As consequências indesejadas de perturbação das atividades desenvolvidas em áreas sensíveis e estratégicas do CNJ teriam impacto no bom desenvolvimento dos trabalhos realizados no órgão.

Já para os serviços de *call center*, a falta de interação e informações em tempo real que são repassadas aos terceirizados telefonistas, bem como a vivência da cultura organizacional e experiência dentro do órgão, traz benefícios talvez não alcançados em serviços tipo *call center*, como conhecimento das áreas administrativas e fim do Conselho, suas atribuições e projetos e campanhas desenvolvidos. Tudo corrobora para o fim desejado de manutenção da qualidade e eficácia da prestação de serviços públicos por parte do CNJ.

Vale ressaltar ainda que outros órgãos da Administração utilizam-se da mesma solução ora pretendida.



Poder Judiciário
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

6. Indique as soluções implantadas por órgãos públicos

Solução	Órgão (indicar contrato)	Descrição e Análise da Solução	Salário Base
1ª	Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – CT 11/2016	Contratação para execução indireta dos serviços, semelhante ao adotado pelo CNJ. Utiliza-se também de previsão de garantia e conta vinculada. Não fica clara qual convenção utilizada.	R\$ 1.185,16 (não foi encontrada repactuação do ano de 2019 – tal valor representa o piso da categoria 2018)
2ª	Superior Tribunal de Justiça – CT 1/2015	Contratação para execução indireta dos serviços, muito semelhante ao adotado pelo CNJ, utilizando-se da mesma convenção coletiva de trabalho e previsão de conta vinculada e garantia. Há neste contrato a previsão de uso de uniformes, a qual foi retirada em aditivo posterior, bem como previsão de curso de aperfeiçoamento, também retirada. Outra diferença é a adoção de salário base superior ao piso da categoria, também descartado pelo CNJ, uma vez que o serviço é comum de baixa complexidade de execução.	R\$ 2.204,26
3ª	Tribunal Superior do Trabalho - TST	Contratação para execução indireta dos serviços, muito semelhante ao adotado pelo CNJ, utilizando-se da mesma convenção coletiva de trabalho e previsão de conta vinculada e garantia. Há neste contrato a previsão de uso de uniformes, bem como previsão de outros insumos.	R\$ 1.267,12 (piso da categoria)

7. Indique a descrição completa da solução que, por entendimento do signatário deste documento, melhor atenderá à necessidade especificada neste documento.

Considerando que a Portaria 360/2013 do CNJ não contempla as atividades próprias de apoio administrativo na área de telecomunicações como atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do CNJ e o Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997, D.O.U. de 08 de julho de 1997, em seu Artigo 1º, dispõe que as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, poderão ser objeto de contratação indireta. Portanto, há justificativa legal para a contratação de empresa especializada na prestação dos referidos serviços.

Dessa maneira, a solução escolhida é a contratação da execução indireta do serviço, por meio de postos de trabalho.

8. Indique o(s) estudo(s) realizado(s) ou o(s) critério(s) adotado(s) para definir o cálculo e a quantidade da necessidade

O quantitativo de telefonistas foi definido conforme o horário de funcionamento do CNJ, quanto ao atendimento ao público, baseando-se no horário definido para a ouvidoria que é das 08 às 19 horas, os turnos compreenderão o horário de 07:15 a 19:30. O acordo coletivo da categoria também prevê a duração da carga horária de 36 horas semanais, ou 6 horas diárias, o que implica a realização de dois turnos dos postos de trabalho de telefonistas.



Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Sendo assim, o quantitativo atual e pretendido para esta prestação de serviços é de 4 postos de telefonistas, sendo dois no primeiro turno e dois no segundo turno, e um posto de supervisor, para coordenação dos horários e funcionários, a fim de cobrir todo horário definido de atendimento ao público. A definição de dois postos por turno se dá em função aos horários de intervalo intrajornada, para que o serviço seja prestado de modo contínuo, bem como a possível congestionamento da linha, caso houvesse apenas um posto no turno.

9. Indique se a Solução eleita é divisível ou não, levando em consideração o mercado que a fornece

Não se aplica devido a prestação ser de um único serviço.

10. Indique, entre outras, as restrições internas de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e orçamentário, que possam dificultar a implementação da Solução eleita

10.1. Horários de funcionamento dos postos:

Os postos de trabalho de telefonistas funcionarão entre 07:15 e 19:30, em dois turnos, totalizando carga horária semanal de 30 horas, de segunda a sexta-feira.

Já para o posto de supervisor a carga horária semanal será de 44 horas também de segunda a sexta-feira.

Os horários informados nos parágrafos anteriores poderão sofrer alterações por necessidade do serviço, respeitadas as cargas horárias semanais para os postos.

10.2. Requisitos Básicos dos postos

Ensino médio completo, conhecimentos básicos de informática (Windows, Word, Excel e correio eletrônico), fluência verbal e curso profissionalizante de telefonista para ambos os postos.

Experiência de 3 (três) meses na função de telefonista para o posto de telefonista.

10.3. Aspectos contratuais

Deverão ser mantidas, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Deverão ser apresentadas certidões negativas das receitas federal, estadual e municipal, bem como de regularidade do FGTS e negativa de débitos trabalhistas.

Apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados alocados nos postos de trabalho, bem como das contribuições previdenciárias.

Os serviços serão auferidos para fins de pagamento pelas horas trabalhadas nos devidos postos.

Os postos deverão estar sempre supridos e em eventual falta do profissional daquele posto, deverá haver cobertura do posto.



Poder Judiciário
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados mensalmente, mediante conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação.

A previsão para início do contrato é dia 13/04/2020, com sugestão de prazo de vigência de 20 meses, pois trata de serviço comum de natureza continuada e o prazo superior a 12 meses foi autorizado pelo despacho DG 0740820. A escolha do prazo de 20 meses se justifica devido a diminuição dos custos de trabalho da equipe envolvida quanto a custos com publicações de aditivos e prorrogações, priorizando a desburocratização das atividades deste Conselho. Outro fator objetivo na análise quanto ao prazo sugerido, é que os contratos hora firmados com execução indireta com alocação de mão de obra, apesar de não haver dado estatístico preciso, seguramente, em sua grande parte, a execução supera os 20 meses. Muitas das vezes o desinteresse na prorrogação ou outros fatores que dificultam o andamento do contrato surgem após este período.

10.4. Estimativa de valor da licitação

Quanto a classificação dos postos segundo a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, o posto de supervisor tem a classificação 4201 - Supervisores de atendimento ao público e de pesquisa. Já para os postos de telefonia, possuem a classificação 4222-05 – Telefonista.

Em sendo assim, a convenção coletiva utilizada para este estudo é a do Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do DF.

Adotaremos neste estudo o piso da categoria, não sendo necessário neste momento incluir insumos diversos, bem como uniformes, ou ainda comparativos com base salariais maiores, ou médias, haja vista o período de contingenciamento de gastos por parte dos órgãos federais.

SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES										
Utilização de Lucro Presumido para fins de estimativa										
POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	VUM	VUA	VTM	VTA
					69,3799	25,01%				
TELEFONISTA	30	4	1.267,12	826,98	879,12	743,60	3.716,82	44.601,84	14.867,28	178.407,36
SUPERVISOR	44	1	2.050,38	779,98	1.422,55	1.063,65	5.316,56	63.798,72	5.316,56	63.798,72
TOTAL		5							20.183,84	242.206,08

LEGENDA

QHS	Quantidade de horas semanais - Jornada de trabalho
QPT	Quantidade de postos de trabalho
MOD1	Remuneração

Poder Judiciário
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

MOD2	Benefícios mensais e diários
MOD3	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD4	Custos Indiretos (Lucro, despesas administrativas e tributos)
VUM	Valor unitário mensal
VUA	Valor unitário anual
VTM	Valor Total Mensal
VTA	Valor Total Anual

11. Aquisição anterior no CNJ

11.1. N° do processo: 02029/2015

11.2. Fornecedor: HPEX Apoio Administrativo Eireli - ME

11.3. Resultado da Análise

No que diz respeito a contratação anterior, a empresa vem trabalhando conforme o pactuado, tendo os postos de trabalho devidamente preenchidos, inclusive realizando a cobertura dos postos quando das férias de funcionários, cumprindo a jornada de trabalho acordada, prestando o serviço de modo eficaz. Apresenta todas as documentações para fins de execução do contrato e pagamento de faturas, ratificando e retificando sempre que necessário e/ou solicitado. Presta as informações devidas quando questionada.

Houve duas penalidades aplicadas ao longo dos quase 5 anos de vigência, atraso de pagamento de vale transporte de um funcionário e atraso na entrega da garantia. As medidas tomadas foram conforme previstas em contrato, aplicando-se as penalidades ora indicadas para cada caso.

12. Apresente os Indicadores para avaliar a economicidade, a eficácia e a efetividade

Tendo em vista a prestação de serviços de modo indireto, hoje o CNJ já adota o piso das categorias dos postos a serem contratados, dessa maneira o gasto público se torna mais econômico.

Para aferição da efetividade dos serviços será utilizado registro eletrônico a fim de verificar o cumprimento da carga horária e desta maneira do serviço prestado em horário integral contratado.

Em relação a eficácia no atendimento, serão analisadas as reclamações feitas em relação ao serviço, e se for possível, estabelecer uma avaliação logo após o atendimento telefônico.

13. Indicação Orçamentária



Poder Judiciário
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

A indicação orçamentária correrá por conta do Programa “Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativo”, cuja disponibilidade será informada posteriormente pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF).

14. Análise de Risco

Risco 1		Morosidade no processo licitatório	
Probabilidade (Alta, média e baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Atraso no processo de contratação	Médio
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Compromisso das unidades para tramitação célere do processo de contratação.		Unidade envolvidas no processo licitatório.
Risco 2		Problemas relacionadas à licitação	
Probabilidade (Alta, média e baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Impugnação do Edital	Alto
Baixa	2	Licitação deserta ou fracassada	Alto
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1 - 2	Republicação do Edital		CPL
1 - 2	Revisão dos critérios contidos no Edital		SESER/SEEDI
Risco 3		Empresa contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total	
Probabilidade (Alta, média e baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Paralisação total do serviço	alto
Média	2	Inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias	alto
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Aplicação de penalidade previstas em contrato		SAD
1	Rescisão unilateral do contrato		SAD
2	Contingenciamento dos encargos trabalhistas e previdenciários		SAD/SOF



Poder Judiciário
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

2	Aplicação das penalidades previstas em contrato	SAD
---	---	-----

15. Servidor responsável pelos Estudos Preliminares e pelo acompanhamento da entrega do material/execução do serviço

Paulo César de Sousa Lacerda

Karlla Silene Lima da Cunha



Conselho Nacional de Justiça
Secretaria de Administração
Seção de Serviços Gerais

1. OBJETO

Contratação de serviços de apoio administrativo na área de telecomunicações, conforme detalhamento constante deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de apoio administrativo na área telecomunicação se justifica em razão da manutenção do canal de comunicação telefônica provendo o correto redirecionamento de chamadas para atingir a eficácia no atendimento prestado ao público externo, com vistas à execução de atribuições rotineiras, próprias da atividade de telefonista, não contempladas no Manual de Atribuições dos Cargos do órgão, conforme Portaria nº 360/2013, a qual dispõe sobre o Manual de Descrição e Especificação dos cargos de provimento efetivo do Conselho Nacional de Justiça. O objeto contratual encontra respaldo legal nas disposições contidas no Decreto n. 2.271/1997, que permite que as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade possam ser objeto de execução indireta, bem como na Instrução Normativa do MPOG n. 05/2017.

2.1 MOTIVAÇÃO

Tendo em vista a impossibilidade de prorrogação do contrato nº 7/2015, o qual terminará sua vigência em 12/04/2020. Os serviços de telefonista, ora existentes, se interrompidos prejudicam o atendimento ao público externo e interno, o acesso à informação, comprometendo na qualidade dos serviços a serem prestados à comunidade e ao Poder Judiciário.

2.2 OBJETIVO A SER ALCANÇADO

Prover o Conselho Nacional de Justiça de serviço de atendimento ao público externo por meio de chamadas telefônicas, coordenando o redirecionamento de chamadas para as devidas unidades, garantindo a qualidade e a presteza na execução do serviço, auxiliando no acesso à informação, conseqüentemente, favorecendo as atividades da Ouvidoria, unidade responsável em receber reclamações, denúncias, elogios e críticas dos cidadãos.

2.3 BENEFÍCIOS RESULTANTES

A contratação de apoio administrativo na área de telefonista traz como benefício a criação de uma equipe para informar, ao público externo, sobre os programas nacionais, resoluções, ramais e serviços do CNJ, o que possibilitará, também, que não haja sobrecarga das atividades realizadas pela Ouvidoria.

2.4 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O objeto tem conexão com o planejamento estratégico 2015-2020, instituído pela Portaria 167/2015, pois visa “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ”.

2.5 NECESSIDADE DE AGRUPAMENTO DE ITENS

Não se aplica, por se tratar de prestação de serviços composta por postos de trabalho.

2.6 ESTUDOS ACERCA DO IMPACTO AMBIENTAL

A CONTRATADA deve assegurar-se de:

- a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- b) Orientar a todos os trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do CNJ;
- c) Orientar sobre práticas para economia de água e energia elétrica, bem como sobre redução da geração de resíduos sólidos no ambiente onde se presta o serviço.
- d) Orientar sobre programa interno de separação de resíduos do CNJ.

2.7 NATUREZA DO SERVIÇO

Entende-se que o serviço é de natureza continuada, visto que atende uma necessidade permanente do CNJ, constitui uma atividade de apoio administrativo para o cumprimento da função institucional do CNJ e a prestação de serviço não se exaure em um período determinado, sua vigência ultrapassa um exercício financeiro. Deste modo, os serviços apresentam consonância com o art. 15 da IN MPOG n. 05/2017, nos termos:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.”

2.8 TIPO DE CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, tendo em vista o que consta do item 2.10.

2.9 ESTUDOS PRELIMINARES

Anexo ao processo nº 11489/2019.

2.10 TIPO DE BEM OU SERVIÇO

Trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado, nos termos do Art. 3º, do Decreto n.10.024/2019.

2.11 RELAÇÃO ENTRE DEMANDA E QUANTIDADE A SER CONTRATADA

O quantitativo de telefonistas foi definido conforme o horário de funcionamento do CNJ, quanto ao atendimento ao público, baseando-se no horário definido para a ouvidoria que é das 08 às 19 horas, os turnos compreenderão o horário de 07:15 a 19:30. O acordo coletivo da categoria também prevê a duração da carga horária de 36 horas semanais, ou 6 horas diárias, o que implica a realização de dois turnos dos postos de trabalho de telefonistas. No entanto, como o serviço é prestado de segunda a sexta-feira, a carga horária semanal para o cargo de telefonista será de 30 horas.

Sendo assim, o quantitativo atual e pretendido para esta prestação de serviços é de 4 postos de telefonistas, sendo dois no primeiro turno e dois no segundo turno, e um posto de supervisor, para coordenação dos horários e funcionários, a fim de cobrir todo horário definido de atendimento ao público. A definição de dois postos por turno se dá em função aos horários de intervalo intrajornada, para que o serviço seja prestado de modo contínuo, bem como a possível congestionamento da linha, caso houvesse apenas um posto no turno.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, Setor de Administração Federal Sul, Quadra 02 lotes 05/06, Edifício Premium Centro Corporativo - Brasília, DF, bem como em qualquer outro edifício que porventura do CNJ venha a ocupar, na cidade de Brasília – DF.

4. QUANTITATIVO DE POSTOS DE TRABALHO

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	SALÁRIO BASE (Conforme convenção coletiva 2019 do Sindicato dos Trabalhadores em
-------------	------------------------------	--	---

			Telecomunicações do Distrito Federal)
1	Supervisor	01	R\$ 2.050,38
2	Telefonistas	04	R\$ 1.267,12
TOTAL		05	--

5. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO E HORÁRIO DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS

5.1 Postos de trabalho de **telefonistas**:

5.1.1 O posto de trabalho deverá funcionar entre 7h15 e 19h30, em dois turnos.

5.1.2 A carga horária dos profissionais alocados nos postos de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, sendo cada turno de seis horas diárias.

5.2 Posto de trabalho de **supervisor**:

5.2.1 O posto de trabalho deverá funcionar entre 7h15 e 19h30.

5.2.2 A carga horária do profissional alocado no posto de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira.

5.2.3 A quantidade de horas semanais indicadas no item 5.2.2 será distribuída da seguinte forma: 9 horas de segunda a quinta-feira e 8 horas na sexta-feira;

5.3 Os horários de funcionamento dos postos de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações, conforme as necessidades de serviço do Conselho.

6 REQUISITOS BÁSICOS

6.1 Para atender à demanda dos serviços, a CONTRATADA deverá alocar profissionais com os seguintes requisitos:

6.1.1 Para os postos de trabalho de **telefonistas**:

- Ensino médio completo;
- Curso profissionalizante de telefonista;
- Conhecimentos básicos de informática (Windows, Word, Excel e correio eletrônico);
- Fluência verbal e desembaraço na função;
- Experiência mínima de 3 (três) meses na função de telefonista.

6.1.2 Para o posto de trabalho de **supervisor**:

- a) Ensino médio completo;
- b) Conhecimentos básicos de informática (Windows, Word, Excel e correio eletrônico);
- c) Curso profissionalizante de telefonista,
- d) Fluência verbal, desembaraço na função e capacidade de gerenciamento.

7 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

7.1 Os profissionais alocados nos postos de trabalho de **telefonistas** deverão realizar os seguintes serviços:

- a) Identificarem-se, saudar e ouvir o cliente/usuário;
- b) Identificar tipo e origem da chamada;
- c) Identificar código de serviço na tela do computador;
- d) Sondar tipo de solicitação de serviço;
- e) Identificar necessidades do cliente/usuário;
- f) Anotar e transmitir recados;
- g) Localizar pessoas;
- h) Transferir chamadas internas e externas;
- i) Completar chamadas nacionais e internacionais;
- j) Acompanhar ligação;
- k) Averiguar números solicitados no exterior;
- l) Programar mensagem telefônica;
- m) Enviar e retransmitir mensagens telefônicas;
- n) Direcionar cliente/usuário a outros serviços;
- o) Registrar pendências de informações;
- p) Encaminhar reclamações ao chefe da seção;
- q) Retornar contato com cliente/usuário;
- r) Bloquear ligações;
- s) Consultar terminal de informações;
- t) Pesquisar banco de dados telefônico;
- u) Informar alteração de número telefônico;
- v) Informar ramais, números de telefones internos e endereços dos setores do Conselho;
- w) Informar códigos de área e números de telefones nacionais e internacionais;
- x) Informar horário de atendimento do Conselho;

- y) Informar procedimentos de chamadas DDD e DDI;
- z) Gravar informações;
- aa) Atualizar código de grupo e painel de procedimentos;
- bb) Operar plataforma de atendimento telefônico;
- cc) Operar e programar estações de atendimento;
- dd) Pesquisar restrições do telefone;
- ee) Pesquisar normas para ligações internacionais;
- ff) Consultar banco de dados de procedimentos via internet;
- gg) Lançar ligações manualmente;
- hh) Atualizar e cadastrar números de telefones e ramais;
- ii) Consultar código de grupo;
- jj) Atentar para comunicados na tela do computador;
- kk) Preencher livros de ocorrências diárias;
- ll) Registrar reclamações de trote;
- mm) Enviar e receber correio eletrônico e verificar diariamente o correio eletrônico;
- nn) Especificar atendimentos diários;
- oo) Replicar informações do Conselho aos funcionários;
- pp) Difundir alerta aos funcionários;
- qq) Relatar informações de troca de turno;
- rr) Responder a questionários de avaliação interna;
- ss) Verificar diariamente o estado de funcionamento do equipamento (sistema operante);
- tt) Verificar prioridade na transferência de ligações;
- uu) Efetivar ligações e respectivas transferências aos solicitantes;
- vv) Executar outros serviços inerentes à função, conforme necessidade do CONTRATANTE.

7.2 O profissional alocado no posto de trabalho de **supervisor** deverá realizar os seguintes serviços:

- a) Administrar conflitos entre telefonistas e usuários;
- b) Intermediar conflitos entre telefonistas;
- c) Relatar necessidades de informações dos cidadãos ao CNJ;
- d) Controlar movimentação de questionários;
- e) Relatar falhas do processo de trabalho;
- f) Emitir relatórios de controle e desempenho;
- g) Orientar as telefonistas sobre os ramais, projetos e demandas do CNJ;
- h) Administrar banco de dados e listagens de ramais;
- i) Controlar ligações telefônicas;

- j) Definir rotinas de trabalho dos telefonistas;
- k) Identificar prioridades;
- l) Elaborar cronograma de trabalho dos telefonistas
- m) Definir técnicas de atendimento a usuários e cidadãos;
- n) Definir estratégias para cumprimentos de metas e prazos;
- o) Verificar e comunicar a necessidade de novos equipamentos;
- p) Supervisionar cumprimento de tarefas e metas estabelecidas;
- q) Monitorar atendimento telefônico;
- r) Avaliar desempenho dos telefonistas;
- s) Avaliar desempenho de sistemas e equipamentos;
- t) Rever rotinas de trabalho;
- u) Encaminhar resultado de pesquisa de satisfação dos usuários;
- v) Esclarecer dúvidas dos telefonistas;

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como: salários; taxas, impostos e contribuições; indenizações; auxílio-refeição; auxílio-transporte; crachá e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Legislação específica;
- 8.2 Contratar sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho mediante seleção procedida por avaliação técnica e conforme as condições a seguir:
 - a) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - b) estar quite com as obrigações eleitorais;
 - c) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;
 - d) ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
 - e) apresentação de certificado de escolaridade e habilitação profissional,
 - f) apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual.
- 8.3 Apresentar previamente a relação dos profissionais contratados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências estabelecidas neste Termo de Referência. O CONTRATANTE poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias, para o bom desempenho do serviço.
 - 8.3.1 A prestação dos serviços se iniciará da assinatura do contrato.
- 8.4 Entregar, ao CONTRATANTE, cópia do instrumento coletivo (acordo/convenção/dissídio) do Sindicato a que pertencerem os profissionais

que serão alocados na execução do contrato:

- a) quando da assinatura do Termo de Contrato;
- b) anualmente;
- c) sempre que houver alteração.

- 8.5 Manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, identificados mediante uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com nome, foto, matrícula e os logotipos do CNJ e da empresa contratada.

8.5.1 A entrega do primeiro cartão magnético, bem como do crachá em PVC para a ativação do posto de trabalho, será custeada pelo CONTRATANTE;

8.5.2 Em caso de substituição do crachá de identificação (PVC e/ou magnético), por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será(ão) cobrado(s) da CONTRATADA o(s) valor(s) correspondente(s) ao(s) custo(s) de confecção);

8.5.3 Ao final do contrato ou na substituição de profissional, a CONTRATADA devolverá ao CONTRATANTE os crachás de identificação dos postos de trabalho (PVC e cartão magnético);

8.5.4 Em caso de não devolução do(s) cartão(ões) magnético(s), será cobrado o valor correspondente ao custo de confecção;

8.5.5 Em caso de não devolução do(s) cartão(ões) em PVC será aplicada a sanção prevista neste Termo;

8.5.6 Os custos de confecção para fins de ressarcimento por parte da CONTRATADA serão apurados anualmente pelo CONTRATANTE com base nos valores gastos pelo órgão para confecção dos crachás, podendo, a critério da CONTRATADA, ser comprovado por meio de notas fiscais.

- 8.6 Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho, quando solicitado pelo CONTRATANTE, mediante outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos.

8.6.1 Os profissionais substitutos, ressalvando-se o preposto, devem ser empregados da futura contratada, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira ou instrumento equivalente legalmente admissível.

8.6.2 No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas.

8.6.3 Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente e apresentar à CONTRATANTE os comprovantes destes

pagamentos/recolhimentos, no mês subsequente ao da execução dos serviços.

- 8.7 A CONTRATADA será responsável pelo controle de frequências, faltas e atrasos de seus funcionários, que no caso de registro eletrônico, deverá observar as exigências constantes na PORTARIA Nº 1.510, DE 21 DE AGOSTO DE 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP;
- 8.8 Nos feriados forenses poderá não ser necessário o funcionamento dos postos de trabalho. Em caso positivo, deverá ser observado o horário estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 8.9 Caso haja funcionamento do posto de trabalho nos dias considerados recessos e feriados forenses, especificados no instrumento contratual, o CONTRATANTE não efetuará o pagamento adicional, nem promoverá alteração do quantitativo de hora normal, uma vez que as horas desses dias já foram consideradas no cálculo do valor final;
- 8.10 Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações conforme as necessidades de serviço do CONTRATANTE;
- 8.11 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- 8.12 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso.
- 8.13 Executar os serviços contratados, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE.
- 8.14 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido.
- 8.15 Instruir os seus profissionais, quanto às normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- 8.16 Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.17 Orientar os profissionais alocados na execução do contrato a cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

- 8.18 Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional alocado em posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais ou por qualquer outro motivo;
- 8.19 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, eventual atraso, paralisação ou quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.
- 8.20 Acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 8.21 Apresentar ao CONTRATANTE toda a Legislação Federal e Distrital atualizada existente ou que venha a ser criada, regulamentando as atividades contratadas;
- 8.22 Criar métodos de incentivo profissional, visando motivar o profissional no desempenho de suas atividades.
- 8.23 Arcar com todo e qualquer custo de treinamento necessário para a correta prestação do serviço;
- 8.24 Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalhos a:
- a) Evitar a formação de grupos de colegas, visitantes ou funcionários, para conversas ou atividades alheias às tarefas a serem exercidas no posto de trabalho;
 - b) utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas realizadas em caráter particular serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas até o 5º dia útil, a contar da notificação;
 - c) portar em lugar visível o crachá de identificação confeccionado pelo CONTRATANTE.
- 8.25 Apresentar ao CONTRATANTE o plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, observada a necessidade de serviços do CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta dias) antes do início das férias do profissional;
- 8.26 A CONTRATADA não poderá alocar para os postos de trabalho, inclusive para a função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros, servidores e terceirizados vinculados ao

CONTRATANTE: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

- 8.27 A CONTRATADA deverá entregar ao gestor do contrato, cópias dos comprovantes de pagamento de salário, da folha de pagamento e de fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais, os quais deverão constar:
- a) nome e matrícula do profissional;
 - b) data da entrega;
 - c) quantidade e o valor dos auxílios;
 - d) mês de competência;
 - e) assinatura do profissional atestando o recebimento.
- 8.28 A CONTRATADA deverá entregar ao profissional o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios, aos novos contratados, como prazo para confecção dos cartões;
- 8.29 Designar formalmente, quando da assinatura do Contrato, preposto para representá-la, quando solicitado pelo gestor, durante a execução do contrato de prestação de serviços, com disponibilidade e pronto atendimento. Ao preposto, que deverá ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/93, compete, entre outras atividades, proceder aos contatos com o Gestor do contrato (representante do CONTRATANTE), durante a execução do contrato, bem como prestar atendimento aos seus profissionais em serviço, tais como:
- a) Entregar contracheques, auxílio-transporte, auxílio-alimentação;
 - b) Acompanhar e controlar assinatura de folha de ponto;
 - c) Desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios;
 - d) Efetuar o controle dos horários de entrada e saída dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acompanhando, diariamente, o correto preenchimento;
 - e) Solucionar as demandas oriundas dos profissionais alocados na execução dos serviços.
- 8.30 A CONTRATADA não poderá indicar como preposto profissional ocupante dos postos de trabalho;
- 8.31 A CONTRATADA, no caso de ser empresa sediada em outra unidade da Federação, deverá comprovar que já possui, na assinatura do contrato, ou instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, escritório, filial ou representação com atuação no segmento, devidamente constituído no Distrito Federal.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução das atividades referentes ao objeto deste Termo de Referência;

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.3 Designar gestor para executar a fiscalização do Contrato;

9.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

9.5 Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

9.5.1 Solicitar a imediata retirada do local e ou a substituição de profissional da CONTRATADA que estiver sem o crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.5.2 Examinar as carteiras dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas

9.6 Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Termo e de eventual aplicação de penalidade.

9.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no instrumento de contrato.

9.8 Aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

11 DO RECEBIMENTO

11.1 O objeto deste Termo será recebido mensalmente por gestor especialmente designado pelo CNJ, que procederá à conferência de sua conformidade com as

condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

11.2 O recebimento do serviço ocorrerá por meio de Nota Técnica, nos termos da Instrução Normativa n. 44/2012, do CNJ.

11.3 O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado nos prazos e condições estabelecidos no Edital e no Contrato, devendo a CONTRATADA apresentar os seguintes documentos:

- a) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho;
- b) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento referente ao mês da execução dos serviços;
- c) comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.) com a respectiva data de disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento, referente ao mês da execução dos serviços;
- d) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;
- e) resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no auxílio transporte e auxílio alimentação;

f) Relatórios da GFIP:

- f.1 Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP- Modalidade “Branco” – Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência (somente os trabalhadores que prestam serviço ao tomador) – RE;
- f.2 Relação de Tomadores/Obras – RET;
- f.3 Relação dos trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – Resumo do fechamento- Empresa;
- f.4 Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP- Tomador de Serviços/Obra;
- f.5 Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS – Empresa;
- f.6 Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Sistema Conectividade Social;
- f.7 Guia da Previdência Social (GPS), devidamente paga;

f.8 Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, devidamente paga;

f.9 Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento- Empresa - FGTS

- g) demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação dos postos de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;
- h) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em casos de faltas, férias ou posto vago;

12.2 Os funcionários que tiverem realizado cobertura durante o mês, também deverão ter sua documentação encaminhada junto com o faturamento.

12.3 Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio alimentação e auxílio transporte dos profissionais da CONTRATADA e dos respectivos encargos sociais;

12.3.1 A comprovação de que trata este item será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

12.4 O pagamento referente aos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da CONTRATADA, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do CONTRATANTE (art. 71 da Lei nº 8.666/1993 e Enunciado nº 331 do TST).

13 DA GARANTIA

13.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e

avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

13.2 A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo liberada ante a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

13.3 Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo CNJ, conforme estabelecido no item 3.1, “j”, do Anexo VII-F da Instrução Normativa n. 5/2017, e alterações posteriores, editada pelo Ministério da Economia.

13.4 No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender a todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à CONTRATADA e ao contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

13.5 Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

13.6 Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;

c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e

d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

13.7 Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

13.8 Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a pessoa fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar

possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

13.9 A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas aplicadas à CONTRATADA, prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

13.10 Alterado o valor do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Termo de Referência, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da celebração do termo de aditamento.

13.11 Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do início do novo período de vigência.

13.12 A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos para a regularização da pendência.

14 DAS SANÇÕES

14.1 Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA:

b.1.1) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho mal apresentado ou sem portar o crachá;

b.1.2) deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;

b.1.3) não substituir o profissional que apresente conduta prejudicial, inconveniente ou insatisfatórias à disciplina do Órgão;

b.1.4) deixar de devolver o cartão em PVC ao final do Contrato ou na substituição de profissional.

b.2) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 10% (dez por cento), nos casos de a CONTRATADA:

- b.2.1) atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-refeição dos profissionais alocados nas datas avençadas; ou ainda quaisquer verbas trabalhistas/previdenciárias;
 - b.2.2) atrasar a quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato;
 - b.3) 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA:
 - b.3.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;
 - b.3.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;
 - b.3.3) deixar de substituir profissionais faltosos;
 - b.4) 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
 - b.5) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do CONTRATANTE;
 - b.6) 0,2% (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação.
 - b.7) 0,4% (quatro décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10% (dez por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;
 - b.7.1) o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b.7” e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.
 - b.8) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste Termo de Referência, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;
 - b.9) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.10) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais penalidades legais.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

f) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

g) A penalidade prevista na alínea "c" deste item também poderá ser aplicada à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

h) Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

h.1 Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15 CÁLCULO DO NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS:

15.1 Para o cálculo do valor da hora de cada posto de trabalho, deverá ser considerado o custo anual do posto dividido pelo número de horas úteis anuais;

15.2 O efetivo valor unitário da hora de trabalho será calculado por ocasião da celebração do Contrato, considerando o total de horas úteis apuradas para os 20 (vinte) meses de vigência contratual, contadas a partir do início da prestação dos serviços.

15.3 Serão descontados do cálculo os feriados nacionais que coincidirem com dias úteis, ou seja, que caírem de 2ª a 6ª feira, e os que coincidirem com os sábados;

15.4 No período considerado, os meses do ano terão números de dias úteis e de sábados, conforme Tabela abaixo – Quantidade de Horas Úteis/Mês.

TABELA 1 – DA QUANTIDADE DE HORAS ÚTEIS/MÊS – 2020

	Dias da Semana					Segunda a sexta	
	Nº de Segundas a Quintas	Nº de Sextas	Nº de Sábados	Nº de Domingos e Feriados	Nº de Feriados Forenses	30 horas semanais	44 horas semanais
Abr/2020							
Mai/2020							
Jun/2020							
Jul/2020							
Ago/2020							
Set/2020							
Out/2020							
Nov/2020							
Dez/2020							
Jan/2021							
Fev/2021							

Mar/2021							
Total de horas anuais							

16 DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 16.1 A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que gerencia ou gerenciou por no mínimo 3 anos, a contento, pelo menos, 5 (cinco) postos de trabalho, a fim de demonstrar a capacidade técnica para gerir pessoal;
- 16.2 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 16.3 Entende-se por compatíveis os serviços prestados, em qualquer época ou lugar, por prazo não inferior 12 (doze) meses;
- 16.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI nº 11489/2019

Assunto: Pregão Eletrônico nº 54/2019. Prestação de serviços de apoio administrativo na área de telecomunicações, a serem executados por meio de postos de trabalho. Análise da minuta de edital. Aprovação e chancela.

Senhora Assessora-Chefe,

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, para análise da minuta de Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2019 (arquivo SEI 0789505), que tem por objeto a prestação de apoio administrativo na área de telecomunicações, a ser executado por meio de postos de trabalho, conforme condições estabelecidas nos Anexos I, II e III do Edital.

2. Para tal finalidade, os autos foram instruídos com os seguintes documentos/informações:

a) Documento de Oficialização da Demanda (DOD) – arquivo SEI 0751482 –, aprovado pelo Secretário de Administração (arquivo SEI 0753510);

b) Estudos Preliminares (arquivo SEI 0779648), aprovados pelo Senhor Secretário de Administração, nos termos da Portaria Diretoria-Geral nº 411, de 30 de novembro de 2018 (arquivo SEI 0780073);

c) Termo de Referência (TR) – arquivo SEI 0783582 –, devidamente aprovado pelo Secretário de Administração (arquivo SEI 0787720), com fundamento na Portaria Diretoria-Geral nº 411, de 30 de novembro de 2018;

d) Planilha de Formação de Custos – versão 2 (arquivo SEI 0787583), aprovada pelo Secretário de Administração no Despacho SAD (arquivo SEI 0787720), após ratificação pela unidade demandante (arquivo SEI 0786817). Frisa-se que a Seção de Compras apresentou a terceira versão da Planilha (arquivo SEI 0788707), com a informação de que foram contemplados cálculos para 20 (vinte) meses de contrato. Ressalta-se que a nova planilha não foi aprovada pelo Secretário de Administração nem ratificada pela unidade demandante;

e) a Classificação Orçamentária da Despesa e Disponibilidade Orçamentária, constante nos arquivos SEI 0787190 e 0787238, indicando que, para o ano de 2020, consta na proposta orçamentária, no Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 – "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", no plano orçamentário "Apoio Administrativo", previsão de recursos para atender a despesa;

f) minuta de edital, constante no arquivo SEI 0789505.

É o necessário a relatar.

ANÁLISE

3. Preliminarmente, destaca-se que a análise em curso limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade procedimental da matéria proposta,

abstendo-se quanto ao exercício da discricionariedade administrativa das demais unidades e dos gestores do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

4. Desde logo, em atenção à determinação do Diretor-Geral, por meio do Despacho DG (arquivo SEI 0170165), indica-se que a lista de verificação referente ao arquivo SEI 0166779, acerca dos pregões eletrônicos foi anexada aos autos conforme arquivo SEI 0793224.

5. A minuta do Edital consta do arquivo SEI 0789505, ao qual também estão acostados o Anexo I (Termo de Referência), o Anexo II (Estimativa de Preços) e o Anexo III (Minuta de Contrato), em que se detalham as obrigações a serem assumidas pelo CNJ, na qualidade de contratante, e pela licitante(s) vencedora(s), na qualidade de empresa(s) contratada(s).

6. Quanto à motivação para a contratação e à modalidade de licitação a ser promovida, verifica-se haver justificativa da unidade demandante quanto à adoção do pregão eletrônico, quanto ao agrupamento dos itens e quanto à natureza do objeto, considerando-se que os serviços a serem contratados possuem características comuns e usuais encontradas atualmente no mercado, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no TR. Destacam-se as justificativas extraídas dos itens 2 e 2.1, 2.5, 2.7, 2.8 e 2.10 do TR (arquivo SEI 0783582):

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de apoio administrativo na área telecomunicação se justifica em razão da manutenção do canal de comunicação telefônica provendo o correto redirecionamento de chamadas para atingir a eficácia no atendimento prestado ao público externo, com vistas à execução de atribuições rotineiras, próprias da atividade de telefonista, não contempladas no Manual de Atribuições dos Cargos do órgão, conforme Portaria nº 360/2013, a qual dispõe sobre o Manual de Descrição e Especificação dos cargos de provimento efetivo do Conselho Nacional de Justiça. O objeto contratual encontra respaldo legal nas disposições contidas no Decreto n. 2.271/1997, que permite que as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade possam ser objeto de execução indireta, bem como na Instrução Normativa do MPOG n. 05/2017.

2.1 MOTIVAÇÃO

Tendo em vista a impossibilidade de prorrogação do contrato nº 7/2015, o qual terminará sua vigência em 12/04/2020. Os serviços de telefonista, ora existentes, se interrompidos prejudicam o atendimento ao público externo e interno, o acesso à informação, comprometendo na qualidade dos serviços a serem prestados à comunidade e ao Poder Judiciário.

(...)

2.5 NECESSIDADE DE AGRUPAMENTO DE ITENS

Não se aplica, por se tratar de prestação de serviços composta por postos de trabalho.

(...)

2.7 NATUREZA DO SERVIÇO

Entende-se que o serviço é de natureza continuada, visto que atende uma necessidade permanente do CNJ, constitui uma atividade de apoio administrativo para o cumprimento da função institucional do CNJ e a prestação de serviço não se exaure em um período determinado, sua vigência ultrapassa um exercício financeiro. Deste modo, os serviços apresentam consonância com o art. 15 da IN MPOG n. 05/2017, nos termos:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades

finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993."

(...)

2.8 TIPO DE CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, tendo em vista o que consta do item 2.10.

(...)

2.10 TIPO DE BEM OU SERVIÇO

Trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado, nos termos do Art. 3º, do Decreto n.10.024/2019.

(...)

7. Quanto ao ponto, importa ressaltar que a equipe demandante afirmou, no item 2.7 do TR, que o objeto trata de uma demanda relacionada a uma atividade de apoio administrativo ao cumprimento da função institucional do CNJ, sem se exaurir em período determinado, ultrapassando um exercício financeiro. Tais características tornam o objeto de natureza continuada, haja vista sua essencialidade à melhor prestação de serviços do órgão

8. Nesse contexto, verifica-se que as previsões de vigência do contrato (Seção XVIII da minuta de Edital, item 10 do TR e Cláusula Dezenove da minuta de Contrato) estabelecem que o contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, contados da assinatura e prorrogáveis nos termos da lei.

9. Identifica-se, ainda, que a unidade demandante, na minuta do TR (arquivo SEI 0783582), incluiu critério técnico para fins de aceitação das propostas, passando a constar no Edital (item 4.38):

Qualificação técnica

m) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados com pelo menos 5 (cinco) postos de trabalho, por período não inferior a 3 (três) anos;

m.1) somente serão aceitos atestados com período mínimo de 12 (doze) meses;

m.2) Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

m.3) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

m.4) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB;

m.5) A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os

serviços;

m.6) Os documentos apresentados por uma mesma licitante para fins de qualificação técnica poderão estar referidos a todos os seus estabelecimentos;

10. Quanto a esse aspecto, assinala-se a correspondência da qualificação técnica exigida com o entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1214/2013 – Plenário, bem como com a previsão constante do Anexo VII-A, item 10.6, “c.2” e item 10.6.1, da Instrução Normativa MP nº 05/2017, que trata do quantitativo e do prazo a serem exigidos na qualificação técnica.

11. Além disso, foram incluídas, na minuta de contrato, previsões acerca da vedação de pagamento de benefícios previstos em convenção ou acordo coletivo cuja validade esteja expirada (vedação à ultratividade) (Cláusula Sétima, Parágrafo Dezesete do contrato). Também houve inclusão, na minuta de edital (item 4.37), de disposições sobre a ressalva acerca das empresas optantes do regime de desoneração instituído pela Lei nº 12.546/2011, que poderão ajustar suas propostas de acordo com as particularidades do regime de tributação a que estão vinculadas, desde que haja compatibilidade entre os serviços licitados e os constantes do cadastro de atividades econômicas do proponente. Considerando que, nos termos do Parecer AJU 0673271 (item 13), a licitante vencedora, por força legal, pode ter regime de tributação diferenciado, deverá ela declarar expressamente se exerce outras atividades além das previstas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011, bem como indicar e comprovar o percentual de participação dessas atividades na composição da sua receita bruta total.

12. Em relação à pesquisa de preços, a Seção de Compras elaborou a Planilha de Custos e Formação de Preços – versão 3 (arquivo SEI 0788707), ainda não ratificada pela unidade demandante nem aprovada pelo Secretário de Administração.

13. Considerando que o valor estimado da licitação é superior ao limite determinado pelo art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 (com redação dada pela Lei Complementar 147/2014 – R\$ 80.000,00) para previsão de licitação exclusiva para microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), não se inseriu na minuta de edital a previsão de participação exclusiva na licitação dessas empresas

14. No que tange ao instrumento de contrato que formalizará a relação entre as partes (CNJ e contratada), adotou-se o Termo de Contrato, haja vista a presença de obrigações futuras e o valor estimado do contrato, nos moldes do art. 62, *caput*, e § 4º da Lei nº 8.666/1993. Além disso, a minuta de contrato apresentada como Anexo III da minuta de edital estabeleceu os requisitos mínimos exigidos no art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

15. Apesar de, em linhas gerais, as minutas de edital e de contrato atenderem às exigências normativas cabíveis na espécie, tecem-se algumas considerações acerca dos seguintes pontos:

15.1. sugere-se incluir itens na Seção II da minuta de edital, de forma a fazer constar a previsão de que empresas optantes do Simples Nacional poderão participar do certame, mas não poderão apresentar proposta com os benefícios da condição de optante, e que estarão sujeitas à exclusão obrigatória do regime tributário se vierem a ser contratadas. Sugere-se a adoção da redação abaixo:

2.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, poderão participar deste pregão, mas não poderão apresentar proposta com os benefícios da condição de optante e, caso venham a ser contratadas, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do referido regime de tributação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte contratada deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil até o último dia do mês subsequente ao da assinatura do contrato, conforme previsto no art. 30, §

1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando, no mesmo prazo, o comprovante da referida comunicação à gestão do contrato, sob pena de rescisão contratual.

15.2. no mesmo sentido, sugere-se a exclusão do item 12, alínea “c”, da Seção XII da minuta de edital;

15.3. sugere-se a alteração do item 4.14, constante da Seção IV da minuta de edital, passando a constar a seguinte redação:

4.14 Não poderão ser majorados quaisquer valores/percentuais constantes da Planilha de Formação de Preços e Metodologias de Cálculo – Anexo II do Edital, exceto aquele(s) que decorram do(s) instrumento(s) coletivo(s) de trabalho a que se refere a alínea “n” do item 4.9.

15.4. na minuta de contrato, bem como no TR, sugere-se incluir a obrigação de a CONTRATADA, no caso de ser empresa sediada em outra unidade da Federação, comprovar que já possui, na assinatura do contrato, ou instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, escritório, filial ou representação com atuação no segmento, devidamente constituído no Distrito Federal.

16. Importa registrar, por oportuno, que, considerando a natureza da contratação, cujo objeto visa ao suprimento de demanda na área de apoio administrativo, por meio de postos de trabalho, devem ser observadas normas, aplicáveis a todo o Poder Judiciário, que versam sobre acessibilidade e reserva de percentuais de pessoal para atendimento dessas necessidades de acessibilidade, bem como dos programas de ressociação e reinserção social de pessoas egressas do sistema carcerário nacional.

17. Acerca das normas de acessibilidade, veio a Lei nº 8.213/1991, em seu art. 93, determinar que, para empresas com 100 (cem) ou mais empregados, é obrigatória a reserva de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) para beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência habilitadas ao trabalho, nos seguintes termos:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I	-	até	200	
empregados.....				2%;
II	-	de	201	a
500.....				3%;
III	-	de	501	a
1.000.....				4%;
IV	-	de	1.001	em
				diante.
				5%.

V - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

(...)

§ 3º Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

17.1. Em atenção a essa determinação, a Lei nº 13.146/2015 incluiu o

inciso V no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 para prever a preferência de contratação de bens e serviços “produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação” como critério de desempate. A Lei nº 8.666/1993 ainda prevê a possibilidade de a Administração, avaliada a conveniência e a oportunidade, adotar margem de preferência para os bens e serviços produzidos por empresas que comprovem o cumprimento da reserva de cargos mencionada no parágrafo anterior. Registra-se que o art. 66-A da Lei de Licitações estabelece que as empresas enquadradas no art. 3º, §2º, V e §5º, II devem cumprir, durante a execução do contrato, a reserva de cargos definida em lei.

17.2. Além disso, a Resolução CNJ nº 230/2016, norma que orientou, para os órgãos do Poder Judiciário, regras de acessibilidade para a pessoa com deficiência, definiu, em seu art. 4º, §2º, que “cada órgão do Poder Judiciário deverá dispor de, pelo menos, cinco por cento de servidores, funcionários e terceirizados capacitados para o uso e interpretação da Libras.”

17.3. Nesse sentido, verifica-se que o item 8.3 da minuta de edital já prevê a possibilidade de preferência do art. 3º, §2º, V, da Lei nº 8.666/1993, não havendo previsão acerca da margem de preferência na minuta do ato convocatório. Diante das normas existentes e aplicáveis ao CNJ, sugere-se que seja verificada, pela unidade demandante e pela autoridade competente, o cabimento da inclusão da previsão de margem de preferência constante do art. 3º, §5º, II da Lei de Licitações, já que tal decisão se encontra sob o pálio da discricionariedade administrativa.

17.4. Do mesmo modo, pontua-se a necessidade de justificativa, pela unidade demandante, da viabilidade ou da inviabilidade de previsão de percentual de pessoal capacitado para uso e interpretação de Libras na contratação pretendida, seja pela natureza do objeto a ser contratado, seja porque já alcançado o requisito mínimo dentro dos quadros do CNJ, conforme estabelece a Resolução CNJ nº 230/2016.

18. Quanto às normas que tratam da política de reinserção e ressocialização de pessoas inseridas no ou egressas do sistema carcerário, destaca-se que a Lei nº 8.666/1993, no art. 40, §5º define que a “Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento.”

18.1. A referida norma, incluída pela Lei nº 13.500/2017, previu a faculdade de a Administração exigir das empresas que percentual mínimo de mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema carcerário, não sendo obrigatória a previsão da exigência. Em 2018, o Poder Executivo Federal editou o Decreto nº 9.450/2018 pelo qual instituiu a “Política Nacional de Trabalho no âmbito Sistema Prisional (Pnat) para permitir a inserção das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no mundo do trabalho e na geração de renda”. Em que pese à edição da norma, estabeleceu o Decreto que sua aplicação abrangeria as licitações e contratos da administração pública firmados pelo Poder Executivo Federal. Entende-se, portanto, que sua aplicação aos órgãos do Poder Judiciário não é obrigatória, mas facultativa ou subsidiária.

18.2. Considerando tal premissa, verificou-se que o CNJ, em 2009, já havia expedido a Recomendação CNJ nº 29/2009, ainda vigente, orientando os Tribunais no seguinte sentido:

RECOMENDAR aos Tribunais que incluam nos editais de licitação de obras e serviços públicos exigência para a proponente vencedora, quando da execução do contrato, disponibilizar vagas aos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas e adolescentes em conflito com a lei, ao menos na seguinte proporção:

I - 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação

de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;

II - 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) e a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para as contratações de até 5 trabalhadores.

As vagas geradas em razão da presente recomendação devem ser registradas no Portal de Oportunidades do Projeto Começar de Novo.

18.3. Observa-se, assim, que já há normatização indicando a necessidade de que seja incluída a exigência, nos editais de licitação, de que a empresa vencedora do certame disponibilize vagas à pessoa oriunda ou egressa do sistema carcerário, nos percentuais definidos na norma, comprovando, na assinatura do contrato, que cumpre referido percentual. Importa pontuar que, nos termos do art. 102, §5º da Resolução CNJ nº 67/2009 (Regimento Interno do CNJ), terão força vinculante as resoluções e os enunciados administrativos. As recomendações, por sua vez, não foram listadas dentre as normas cuja observância seja vinculante, cabendo ao órgão definir a aplicabilidade da recomendação em decisão discricionária. Dessa forma, entende-se, no caso da minuta em análise, que a aplicação dos percentuais descritos para reserva de vagas nas contratações dos órgãos fica sob a decisão do próprio órgão. Ademais, nota-se que a quantidade de postos de trabalho a serem contratados (que nessa contratação coincide com a quantidade de profissionais necessários à ocupação do posto) está dentro do limite de vagas cuja disponibilização é facultada à Administração (5 vagas). Considerando que a decisão pela previsão de reserva de vaga, no caso concreto, é abarcada pela discricionariedade administrativa, sugere-se que unidade demandante e autoridade competente para autorizar a licitação sejam consultadas a respeito.

19. No tocante a futuras contratações, sugere-se que, nas fases de estudos preliminares, seja avaliado pela unidade demandante da contratação, principalmente nas que envolvam contratação com presença de mão de obra, se o objeto possibilita a inclusão da margem de preferência conforme art. 3º, §5º, II, da Lei de Licitações, para as empresas licitantes que se enquadram nas cotas estipuladas pelo art. 93 da Lei nº 8.213/1991. Nesse ponto, ressalta-se que a manutenção do cumprimento da reserva de vagas da Lei nº 8.213/1991 deverá ser incluída como obrigação da contratada para cumprimento durante toda a execução do contrato. Além disso, sugere-se que seja verificado pelas unidades demandantes, se há o atendimento, pelo CNJ, da cota estabelecida pela Resolução CNJ nº 230/2016 acerca do quantitativo de funcionários, servidores e terceirizados capacitados a prestar o atendimento em Libras, bem como a adequação, observada a natureza do objeto a ser contratado em cada caso concreto, da previsão de exigência de mão de obra capacitada para atendimento do limite preconizado pela resolução. Por fim, quanto aos casos de previsão de exigência de cota para oriundos ou egressos do sistema carcerário, conforme previsto no art. 40, §5º da Lei nº 8.666/1993 e Recomendação CNJ nº 29/2009, sugere-se seja verificada a conveniência e a oportunidade na indicação da referida exigência em cada contratação.

20. Por oportuno, informa-se que o edital, apesar de estar numerado em forma sequencial para o ano de 2019 (PRE 54/2019), deverá ser renumerado para o ano de 2020, conforme determina o art. 40, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

21. Recomenda-se, ainda, que seja novamente verificada a disponibilidade orçamentária, considerando-se que já houve publicação da Lei nº 13.978/2020 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020). Ademais, deverá ser ratificada pela unidade demandante e aprovado pelo Secretário de Administração a última versão da Planilha de Custos (arquivo SEI 0788707).

22. Verifica-se, ainda, que a contratação foi incluída no Cronograma de Contratações de 2020, que se encontra na Planilha do Planejamento das Contratações constante do sítio <<https://www.cnj.jus.br/intranet/acompanhamento-das-contratacoes-geral>>.

23. No mais, conclui-se, em linhas gerais, que as normas previstas na

minuta do Edital do Pregão Eletrônico 54/2019 (e respectivos anexos) atendem às exigências resultantes da literal interpretação:

a) da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);

b) das Leis Ordinárias nº 8.666/93, 10.520/2002, 12.846/2013 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas), e Lei nº 11.488/2007 (Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI);

c) dos Decretos nº 10.024/2019 (Regulamento do Pregão Eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns) e Decreto nº 8.538/2015 (Regulamento do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte); e

d) da Instrução Normativa CNJ nº 44, de 17/07/2012, a qual dispõe sobre regras e diretrizes para as contratações no âmbito do CNJ.

24. Considerando as justificativas constantes dos estudos preliminares (arquivo SEI 0779648), sugere-se que a unidade demandante da contratação complemente a justificativa para a escolha da solução apoio administrativo em telecomunicações por meio de postos de trabalho, em detrimento de outras soluções eventualmente existentes e que poderiam também atender à demanda de "serviço de atendimento ao público externo por meio de chamadas telefônicas, coordenando o redirecionamento de chamadas para as devidas unidades."

25. Por fim, sugere-se a inclusão de obrigação contratual, na Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo III do edital), da necessidade de leitura, observância e cumprimento do Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria CNJ Presidência nº 18/2020. Ademais, sugere-se incluir, como Anexo do edital, o Termo de Responsabilidade e Compromisso (que configura o Anexo do Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça), documento que deverá ser assinado pela empresa contratada no momento da assinatura do contrato.

CONCLUSÃO

26. Ante o exposto, opina-se no sentido de que a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2019, bem como a minuta do contrato (arquivo SEI 0789505) atendem ao disposto nos instrumentos normativos aplicáveis à espécie, sendo **indispensável para o prosseguimento do processo o atendimento das observações constantes dos parágrafos 12, 15 a 21, 24 e 25.**

27. Em tempo, considerando-se a possibilidade de repercussão em futuras contratações, sugere-se o envio da manifestação à Diretoria-Geral para análise quanto à sugestão constante do parágrafo 19 e consideração acerca da aplicabilidade das normas nas futuras contratações.

É o parecer.

Brasília, 12 de fevereiro de 2020.

Camila Neves Bezerra
Assessora Jurídica

Senhores Diretor-Geral e Secretário de Administração,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

Luciana Cristina Gomes Coelho Matias
Assessora-Chefe
AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 18/02/2020, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA NEVES BEZERRA, ASSISTENTE VI - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 18/02/2020, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj.gov.br) informando o código verificador **0824687** e o código CRC **480C601C**.

11489/2019

0824687v33

**ANEXO "A-I" DO CONTRATO Nº ____/201____, DE PRESTAÇÃO
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE
TELECOMUNICAÇÕES, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A
EMPRESA _____ (PREGÃO
ELETRÔNICO Nº ____/201____ - PROCESSO ADMINISTRATIVO
CNJ/SEI N. 11489/2019).**

Planilha de Horas Úteis

	Dias da Semana					
	Nº de Segundas a Quintas	Nº de Sextas	Nº de Sábados	Nº de Domingos e Feriados	Nº de Feriados Forenses	Segunda a Sexta 44 horas semanais
mar/20	18	4	4	5	0	194
abr/20	15	3	4	6	2	159
mai/20	16	4	5	6	0	176
jun/20	17	4	4	5	0	185
jul/20	18	5	4	4	0	202
ago/20	16	4	5	5	1	176
set/20	17	4	4	5	0	185
out/20	15	5	5	5	1	175
nov/20	16	4	4	6	0	176
dez/20	18	3	4	5	1	180
jan/21	16	4	5	6	0	176
fev/21	14	4	4	5	1	154
mar/21	18	4	4	4	1	194
abr/21	15	4	4	6	1	167
mai/21	17	4	4	6	0	185
jun/21	17	4	4	5	0	185
jul/21	17	5	5	4	0	193
ago/21	17	4	4	5	1	185
set/21	17	4	4	5	0	185
out/21	14	5	5	7	0	166
Total de horas anuais						3598

* 44 horas semanais e 30 horas semanais



ANEXO "A-II" DO CONTRATO Nº ____/2019, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA _____ (PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/201__ - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N. 11489/2019).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Salário base	GTI	Outros	Adicional de Periculosidade (30%)	Adicional noturno	Total
SUPERVISOR	2.050,38	0,00	0,00	0,00	0,00	2.050,38
TELEFONISTA	1.267,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.267,12

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO	
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total
SUPERVISOR	10,00	21,00	123,02	86,98	33,00	693,00
TELEFONISTA	10,00	21,00	76,02	133,98	33,00	693,00

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO						Total
SUPERVISOR						779,98
TELEFONISTA						826,98

MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título	RAT AJUSTADO 0,5% A 6%	
		Empresa	
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS			
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000	20,0000
B	SESI / SESC	1,5000	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000	1,0000
D	INCRA	0,2000	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000	2,5000
F	F G T S	8,0000	8,0000
G	R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)	0,5000	6,0000
H	SEBRAE	0,6000	0,6000
SUBMÓDULO 4.1 - Total		34,3000	39,8000
SUBMÓDULO 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,3333	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777	2,7777
C	Incidência SM 4.1	3,8110	4,4221
SUBMÓDULO 4.2 - Total		14,9220	15,5331
SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade			
A	Afastamento Maternidade	0,0280	0,0280
B	Incidência SM 4.1	0,0096	0,0111
SUBMÓDULO 4.3 - Total		0,0376	0,0391
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,1600	0,1600
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0128	0,0128
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1055	0,1055
E	Incidência SM 4.1 s/D (APT)	0,0361	0,0419
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0042	0,0042
SUBMÓDULO 4.4 - Total		0,3186	0,3244
SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,3333	8,3333
B	Ausência por Doença	0,4583	0,4583
C	Licença Paternidade	0,0359	0,0359
D	Ausências Legais	0,0277	0,0277
E	Acidente de Trabalho	0,0008	0,0008
F	Indenização Adicional	0,0833	0,0833
G	Incidência SM 4.1	3,0662	3,5578
SUBMÓDULO 4.5 - Total		12,0054	12,4971
4.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social			
A	Remuneração	3,6000	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999	0,3999
C	13º Salário	0,2999	0,2999
SUBMÓDULO 4.6 - Total		4,2998	4,2998
Total		65,8834	72,4935

Observação: Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

REGIME		LUCRO REAL	
LUCRO		10,000%	
DESPESA		5,000%	
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	1,65%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	1,650%
COFINS	7,60%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	7,600%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			14,250%
BDI	34,690%		

REGIME		LUCRO PRESUMIDO	
LUCRO		10,000%	
DESPESA		5,000%	
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	0,65%	100%	0,650%
COFINS	3,00%	100%	3,000%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			8,650%
BDI	26,430%		



ANEXO "A-III" DO CONTRATO Nº ____/201____, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA _____ (PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/201____ - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N.11489/2019).

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES
PLANILHA RESUMO (LUCRO PRESUMIDO)

POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	MOD5	VUM	VUA	VHS(*)	VTM	VTA
SUPERVISOR	44	1	2.050,38	779,98	-	72,4935	26,43%	5.457,66	109.153,20	30,3372	5.457,66	109.153,20
TELEFONISTA	30	4	1.267,12	826,98	-	918,57	796,24	3.808,91	76.178,20	30,9793	15.235,64	304.712,80
VALOR TOTAL		5									20.693,30	413.866,00

(**) Valor estimado por 20 meses de contrato para ressarcimento do benefício auxílio odontológico	990,00
(**) Valor estimado por 20 meses de contrato para pagamento de auxílio creche	5.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	419.856,00

LEGENDA	
QHS	Quantidade de horas semanais - Jornada de trabalho
QPT	Quantidade de profissionais para os postos de trabalho
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios mensais e diários
MOD3	Insumos Diversos
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor unitário Mensal
VUA	Valor unitário por 20 meses
VHS	Valor da hora de serviço
VTM	Valor Total Mensal
VTA	Valor Total 20 meses

(**) O valor estimado para ressarcimento de benefícios indiretos conforme CCT 2019/2019 Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do DF, por 20 meses de contrato



ANEXO "A-III" DO CONTRATO Nº ____/201____, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA _____ (PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/201____ - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N. 11489/2019).

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES
PLANILHA RESUMO (LUCRO REAL)

POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	MOD5	VUM	VUA	VHS(*)	VTM	VTA
						72,4935	34,69%					
SUPERVISOR	44	1	2.050,38	779,98	-	1.486,39	1.497,48	5.814,23	116.284,60	32,3192	5.814,23	116.284,60
TELEFONISTA	30	4	1.267,12	826,98		918,57	1.045,09	4.057,76	81.155,20	33,0033	16.231,04	324.620,80
VALOR TOTAL		5									22.045,27	440.905,40

(**) Valor estimado por 20 meses de contrato para ressarcimento do benefício auxílio odontológico	990,00
(**) Valor estimado por 20 meses de contrato para pagamento de auxílio creche	5.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	446.895,40

LEGENDA	
QHS	Quantidade de horas semanais - Jornada de trabalho
QPT	Quantidade de profissionais para os postos de trabalho
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios mensais e diários
MOD3	Insumos Diversos
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor unitário Mensal
VUA	Valor unitário por 20 meses de contrato
VHS	Valor da hora de serviço
VTM	Valor Total Mensal
VTA	Valor Total por 20 meses de contrato

(**) O valor estimado para ressarcimento de benefícios indiretos conforme CCT 2019/2019 Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do DF, por 20 meses de contrato



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 07/2020

Regido pelas Leis n. 10.520/2002 e 12.846/2013, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Resolução n. 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

Objeto

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Data: **25/03/2020**

Horário: **10h** (horário de Brasília)

A participação neste pregão eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços e dos documentos de habilitação, a partir da data da divulgação do Edital até o horário da abertura da sessão pública.

Endereço
Eletrônico

WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

Pregoeiro e
Equipe de Apoio

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
SAF/SUL, QUADRA 02, LOTE 05/06, ED. PREMIUM,
BLOCO “E”, SALA 003
CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 2326-5159 / (61) 2326-5013
e-mail: cpl@cnj.jus.br



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Mensagem às licitantes	Em cumprimento à legislação e de determinações do Tribunal de Contas da União, o CNJ poderá instaurar processos administrativos com vistas à aplicação de penalidades à empresa que não mantiver a proposta, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. As penalidades previstas são impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento do SICAF por até 5 (cinco) anos e a quantidade mínima de pena a ser aplicada, às condutas vedadas que sejam identificadas nesta licitação, será de 1 (um) mês. Em momento anterior ao de apresentação de propostas, as licitantes deverão analisar cuidadosamente o inteiro teor deste Edital e dos respectivos Anexos, compreender todos os seus termos, certificar-se de que dispõe dos recursos materiais e humanos necessários para participar da Sessão Pública e certificar-se de que toda a documentação exigida está atualizada, de acordo com exigências editalícias e pronta para ser exibida quando for requisitada pelo pregoeiro.
-----------------------------------	--



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 07/2020

PREÂMBULO

O Conselho Nacional de Justiça torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 07/2020, do tipo menor preço ou maior desconto, sob regime de execução indireta por empreitada por preço global, para contratar o objeto abaixo descrito. A sessão pública será realizada em **25/03/2020**, às **10h** (horário de Brasília), no Conselho Nacional de Justiça, localizado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Edifício Premium, Brasília - DF, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. Esta licitação, autorizada no Processo n. 11489/2019, Despacho 0843354, será regida pelas Leis n. 10.520/2002 e 12.846/2013, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 301, de 29 de novembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, pelas condições constantes neste Edital e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de apoio administrativo na área de telecomunicações, a serem executados por meio de postos de trabalho, conforme as especificações e condições estabelecidas nos seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E METODOLOGIA DE CÁLCULO
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV	TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital em data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que:

a) atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério da Economia, por meio



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico (Comprasnet);

b) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

2.3. Para fins desta licitação, considera-se microempresa e empresa de pequeno porte o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

2.4. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.5. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento do Edital, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do presente Edital.

2.6. Para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015.

2.7. As microempresas, as empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 deverão manifestar, em campo próprio, sob as penas da lei, declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, poderão participar deste pregão, mas não poderão apresentar proposta com os benefícios da condição de optante e, caso venham a ser contratadas, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do referido regime de tributação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte contratada deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil até o último dia do mês subsequente ao da assinatura do contrato, conforme previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando, no mesmo prazo, o comprovante da referida comunicação à gestão do contrato, sob pena de rescisão contratual.

2.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.11. Não poderão participar desta licitação:

a) pessoas jurídicas que não explorem atividade compatível com o objeto desta licitação;

b) empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

c) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) empresas impedidas de licitar e contratar com a União; e

e) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.12. Os documentos apresentados nesta licitação deverão conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observado o seguinte:

a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) a licitante deve comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

SEÇÃO IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, mediante digitação de senha privativa, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **formulada de acordo com os Anexos I e II do Edital**, e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

4.2. Ao encaminhar a proposta de preços, a licitante deverá incluir o **detalhamento do objeto** ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”. Caso o número de caracteres seja insuficiente, deverá incluir descrição resumida contendo as informações essenciais.

4.3. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.4. A licitante deverá consignar em campo adequado do sistema eletrônico o **valor global para o item**, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.5. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste Edital.

4.6. Em caso de divergência entre as especificações técnicas descritas no Sistema Comprasnet e as descritas neste Edital, prevalecerão estas.

4.7. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata a Seção referente à negociação e ao julgamento deste Edital.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.9 A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar:

a) identificação social, número do CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, número de fax e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular, com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;

c) prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

d) indicação única de preço (R\$), com exibição dos valores unitário, em algarismos, e total, em algarismos e por extenso;

e) descrição clara do objeto cotado, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

f) planilha de formação de preços elaborada de acordo com a **PROPOSTA DE PREÇOS FINAL**, devendo ser formulada em conformidade com o modelo constante do Anexo II deste Edital e observadas as demais condições desta Seção;

g) para fins de comprovação do regime de tributação, recibo de entrega do documento “Escrituração Fiscal Digital - Contribuições”, já exigível e apresentada, na forma Lei e/ou outro documento apresentado à Secretaria da Receita Federal e/ou expedido pela Secretaria da Receita Federal (exemplo: Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);

h) documentação, obtida por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprobatória da atividade econômica principal exercida pela licitante. Com base nessa documentação, o pregoeiro confirmará o percentual cotado a título de Risco Ambiental do Trabalho – RAT, nos termos do Decreto n. 6.957/2009;

i) documento indicativo do Fator Acidentário de Prevenção (FAP-WEB), emitido preferencialmente por sítio eletrônico vinculado à Previdência Social e/ou à Dataprev (Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social);

j) para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa do PIS e da COFINS, comprovação dos cálculos referentes ao percentual que represente a média das alíquotas de PIS e COFINS (conforme item 4.28 do Edital) efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

j.1) planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS, conforme modelo constante do subitem 4.28.3 do Edital, em que os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições;

j.2) cópia dos registros fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o faturamento mensal;

j.3) cópia do recibo de entrega da Escrituração Fiscal Digital – Contribuições referente aos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o crédito apurado/descontado de PIS e COFINS;

j.4) cópia das fichas extraídas do sistema informatizado da Secretaria da Receita Federal do Brasil referentes ao resumo mensal de apuração de PIS e COFINS, nas quais conste o montante dos créditos descontados e o valor líquido da contribuição devida;

k) memorial de cálculo dos encargos sociais, demonstrando a composição de cada percentual cotado, observados os requisitos estabelecidos



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

nesta Seção, bem como os percentuais máximos constantes da Tabela 3 do Anexo II deste Edital;

l) memorial de cálculo do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, demonstrando a composição de cada percentual cotado, observadas as condições fixadas nesta Seção;

m) declaração de atendimento aos requisitos legais de qualificação de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso;

n) acordo(s), convenção(ões) ou dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, ou equivalente(s), utilizado(s) para elaboração da proposta e que servirá(ão) de referência para futuras repactuações.

4.10. Para a composição do valor mensal e valor global, deverá ser observado o disposto nos Anexos I e II deste Edital, o regime tributário, os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, os tributos e as demais despesas diretas e indiretas.

4.11. Todos os valores constantes da Planilha de Formação de Preços deverão ser calculados com duas casas decimais e sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais casas, exceto com relação aos encargos previdenciários e trabalhistas (módulo 4 da planilha) e ao valor da hora de serviço, que serão calculados com quatro casas decimais.

4.12. No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o unitário. Se for entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o por extenso.

4.13. O valor global cotado corresponderá ao somatório dos componentes unitários referentes ao custo mensal, incluídos os custos com os montantes de mão de obra, insumos da mão de obra, quando houver, e o BDI, como consta da Planilha de Formação de Preços (Anexo II do Edital), multiplicado por 20 (vinte) meses.

4.14. Não poderão ser majorados quaisquer valores/percentuais constantes da Planilha de Formação de Preços e Metodologias de Cálculo – Anexo II do Edital, exceto aquele (s) que decorram do (s) instrumento(s) coletivo(s) de trabalho a que se refere a alínea “n” do item 4.9.

4.15. Não poderão ser alterados os percentuais relativos à Previdência Social, ao Salário-Educação, ao FGTS, ao 13º Salário, às Férias e ao Abono de Férias, constantes da Planilha de Percentual dos Encargos Sociais.

4.16. Não se admitirá que as propostas formuladas tenham impacto sobre os valores relativos a salário, de forma a alterar os valores indicados, conforme Planilha de Formação de Preços – Anexo II do Edital.

4.17. Caso seja cotado valor ou quantitativo para o componente vale transporte menor do que o indicado na Planilha de Formação de Preços, deverão ser consignados na proposta de preços o memorial de cálculo e os procedimentos relativos à forma e ao meio a serem adotados.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.18. Caso seja cotado valor ou quantitativo para o componente auxílio-alimentação menor do que o indicado na Planilha de Formação de Preços, deverá ser consignado na proposta de preços memorial de cálculo, elaborado com base no(s) instrumento(s) coletivo(s) de trabalho a que se refere(m) a alínea “n” do item 4.9, e que demonstre a exequibilidade do valor cotado.

4.19. Para o cálculo do valor da hora de cada posto de trabalho, deverá ser considerado o custo total de 20 (vinte) meses do posto de trabalho dividido pelo número de horas úteis do contrato, observada a Tabela 1 do Anexo II deste Edital – Quantidade de Horas Úteis/Mês.

4.20. O efetivo valor unitário da hora de trabalho será calculado por ocasião da celebração do contrato, considerando o total de horas úteis apuradas para os 20 (vinte) meses de vigência contratual, contadas a partir do início da sua vigência.

4.21. Na elaboração do valor mensal e global da proposta de preços, deverá ser considerado, ainda, o regime tributário e econômico da empresa.

4.22. O percentual máximo aceitável para a remuneração dos encargos sociais será de 72,4935%, dependente do percentual do Risco Ambiental do Trabalho – RAT (1%, 2% ou 3%) e do Fator Acidentário de Prevenção - FAP, apurado pela Previdência Social, a ser aplicado sobre a remuneração.

4.23. As alíquotas do RAT previstas no item anterior poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do FAP.

4.24. O valor do aviso prévio de término de vigência do contrato corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% ($7/30 \times 100$), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual do BDI.

4.25. O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio de término de vigência do Contrato. O CNJ somente indenizará a Contratada, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do Contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, mediante a comprovação do desembolso **e desde que fique comprovado que o(s) empregado(s) a que se referir(em) o(s) pagamento(s) do aviso prévio de término de contrato não obtiveram novo emprego.**

4.26. Para apuração da Bonificação e Despesas Indiretas – BDI deverá ser observada a planilha abaixo e o estabelecido no item 4.30:

a) **empresas optantes pelo regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS (Lucro Presumido):**

DESCRIÇÃO	%
LUCRO (LB)	10%



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DESPESAS			5%
TRIBUTOS			
Tributo	Alíquota	Participação	
PIS	0,65%	100%	0,65%
COFINS	3,00%	100%	3,00%
ISS	5,00%	100%	5,00%
TOTAL DOS TRIBUTOS			8,65%
TOTAL DO BDI MÁXIMO ADMITIDO			26,43%

b) empresas optantes pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS (Lucro Real):

DESCRIÇÃO			%
LUCRO (LB)			10%
DESPESAS			5%
TRIBUTOS			
Tributo	Alíquota	Participação	
PIS	1,65%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	1,65%, observado o disposto nos itens 10.22 a 10.24
COFINS	7,60%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	7,60%, observado o disposto nos itens 10.22 a 10.24
ISS	5%	100%	5%
TOTAL DOS TRIBUTOS			14,25%
TOTAL DO BDI MÁXIMO ADMITIDO			34,69%

4.27. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS, observadas as faculdades estabelecidas na legislação, não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis n. 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

4.28. As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, o que exige apresentação de planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS.

4.28.1. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período, deverá apresentar o cálculo do percentual médio de PIS e COFINS considerando apenas os meses em que houve efetivo recolhimento.

4.28.2. Caso a licitante não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS apurado com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda assim, apresentar cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições e do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta.

4.28.3. O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo. Os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições:

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	$B = A \times 1,65\%$	C	$D = B - C$	$E = D / A$
MÊS 1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42%
MÊS 2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43%
MÊS 3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45%
MÊS 4	1.180.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41%
MÊS 5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37%
MÊS 6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41%
MÊS 7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35%
MÊS 8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38%
MÊS 9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41%
MÊS 10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44%
MÊS 11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44%
MÊS 12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,41%



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL A	CONTRIBUIÇÃO APURADA B = A x 7,60%	CRÉDITO DESCONTADO C	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA D = B - C	PERCENTUAL EFETIVO E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55%
MÊS 2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,56%
MÊS 3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51%
MÊS 4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52%
MÊS 5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55%
MÊS 6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37%
MÊS 7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,40%
MÊS 8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43%
MÊS 9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59%
MÊS 10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59%
MÊS 11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59%
MÊS 12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					6,51%

4.29. Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da licitante e não será admitida a repactuação ou reequilíbrio em função da cotação de percentuais equivocados.

4.30. O percentual de BDI deverá considerar os limites máximos estabelecidos no Edital e apurados de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo II, e com a seguinte fórmula:

$$BDI = \left\{ \frac{(1 + LB) \times (1 + DA)}{(1 - TR)} \right\} - 1, \text{ em que:}$$

DA = Despesa Administrativa

LB = Lucro

TR = Tributo

4.31. Não serão admitidas taxas de despesa administrativa superiores a **5% (cinco por cento)** e de lucro superiores a **10% (dez por cento)**.

4.32. Os componentes de custos apresentados em planilha serão referência para a análise de repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes da Lei n. 8.666/1993 ou outro ato normativo.

4.33. Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela Contratada, o CNJ efetuará:

a) a retenção dos impostos, observando o disposto na Instrução Normativa n. 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal, e as competências atribuídas ao substituto tributário, nos termos da legislação tributária;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

b) o provisionamento, forma de pagamento diferido dos encargos sociais trabalhistas incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho, na forma prevista na Seção – Do Provisionamento dos Encargos Trabalhistas.

4.34. O valor proposto será fixo e nele deverão estar incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto desta licitação. Ao elaborar sua proposta, a licitante deverá certificar-se e estar ciente de que o preço mensal proposto é integrado também pelo valor correspondente à taxa de administração, que contempla todas as despesas necessárias ao custeio de sua própria estrutura administrativa, tais como aquelas afetas à remuneração, encargos e benefícios sociais devidos ao preposto e a quaisquer outros empregados, material de expediente, funcionamento e manutenção da sede, seguros, dentre outras.

4.35. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

4.36. O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pelo CNJ.

4.37. Não se aplica o disposto nos itens 4.15, 4.26 e 4.30 às empresas optantes do regime de desoneração instituído pela Lei n. 12.546/2011, as quais poderão ajustar suas propostas de acordo com as particularidades do regime de tributação a que estão vinculadas, **desde que haja compatibilidade entre os serviços licitados e os constantes do cadastro de atividades econômicas do proponente.**

4.38. Os documentos para habilitação, relativos a estabelecimento matriz e aos estabelecimentos filiais que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, serão os seguintes:

Habilitação jurídica

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

d) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede do licitante;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

f) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação econômico-financeira

j) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis comprovando possuir:

j.1) Patrimônio líquido no valor mínimo de R\$ 41.985,60 (quarenta e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), para as empresas optantes pelo regime de incidência cumulativa de PIS e COFINS, e R\$ 44.689,54 (quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), para as empresas optantes pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, correspondentes a 10% (dez por cento) do valor global estimado para a contratação;

j.2) Índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral superiores a 1 (um), calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior a esta licitação;

j.3) Capital circulante líquido (CCL) ou capital de giro, apurado pela diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global estimado para a contratação, calculado com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior a esta licitação;

j.4) No caso de sociedades constituídas no exercício em curso e/ou com menos de 1 (um) ano de atividade, será admitida a substituição do documento previsto na alínea “j” por balanço de abertura;

k) Patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos vigentes na data de abertura da licitação, firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas;

k.1) A informação constante na alínea “k” deverá ser prestada, pela licitante, por meio de declaração, na qual devem ser descritos todos os contratos firmados com a Administração Pública e com empresas privadas, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social. A descrição dos contratos deverá indicar os números (caso existentes), objetos, valores, nomes e números de CNPJ dos contratantes;

k.2) Se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) entre o valor total dos contratos e a receita bruta discriminada na



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar justificativas;

l) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Qualificação técnica

m) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados com pelo menos 5 (cinco) postos de trabalho, por período não inferior a 3 (três) anos;

m.1) somente serão aceitos atestados com período mínimo de 12 (doze) meses;

m.2) Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

m.3) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

m.4) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

m.5) A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

m.6) Os documentos apresentados por uma mesma licitante para fins de qualificação técnica poderão estar referidos a todos os seus estabelecimentos;

Declarações exigidas

n) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei n. 9.854/1999);



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

o) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, de inexistência de fato impeditivo da habilitação;

p) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, de elaboração independente de proposta.

4.39. As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’, ‘g’, ‘h’ e ‘i’ do item 4.38, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; e

b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

4.40. Em cumprimento ao disposto na Lei n. 12.440/2011 e nos artigos 27, IV, e 29, V, da Lei n. 8.666/93, será consultada no sítio www.tst.jus.br a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, **sendo considerada válida, para fins de habilitação, a CNDT mais atualizada.**

4.41. Caso nos registros cadastrais conste algum documento com prazo de validade vencido, deverá ser enviado, dentro prazo estabelecido no item 9.3, outro comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, sob pena de inabilitação.

4.42. Quando a certidão for emitida com prazo de validade indeterminado e/ou o prazo de validade da certidão não estiver expresso em seu instrumento, aquela expedida nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem à data da sessão deste certame será considerada válida, exceto quando houver norma (lei, resolução, instrução normativa, portaria etc.) estabelecendo prazo de validade inferior, hipótese na qual prevalecerá o prazo nela previsto. Os prazos aqui referidos serão contados a partir da data de emissão, inclusive.

4.43. As microempresas, empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.44. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do pregoeiro, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.45. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.46. No caso de empresas estrangeiras participantes da licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre. Sendo declarada vencedora do certame, os documentos de habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados (Apostila de Haia) como condição para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

4.47. Não serão aceitos documentos novos após a abertura da sessão pública, observados os itens 9.3 e 9.4 deste Edital.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA CONFORMIDADE, DA ORDENAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a abertura da sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, mas somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase competitiva de lances.

SEÇÃO VII – DA FASE COMPETITIVA

7.1. Aberta a fase competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;

b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.3. Durante a sessão pública deste pregão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado” em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

7.6. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

7.7. Encerrado o prazo de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada, concluindo assim, a etapa aberta.

7.8. Após o encerramento automático dos lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9. Na etapa fechada, caso não haja o mínimo de três ofertas na margem dos 10% (dez por cento) previstos no item anterior, o sistema oportunizará aos autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, o registro de um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.10. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.7 e 7.9, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.11. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.8 e 7.9, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item anterior.

7.12. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, será facultado ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, para que as licitantes possam apresentar uma oferta definitiva em **até 5 (cinco) minutos**, nos termos do disposto no item anterior.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

7.13. Na fase competitiva, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexecutável.

7.14. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da fase competitiva e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.15. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

SEÇÃO VIII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Quando houver participação nesta licitação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que se enquadrem na situação prevista no item 8.2;

b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea “a” do item 8.2 para que, no prazo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c) não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, na situação da alínea “b” do item 8.2, ou não ocorrendo a regularização fiscal na situação prevista neste Edital, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da alínea “a” do item 8.2, para o exercício do mesmo direito.

8.3. Se não houver licitante que atenda a situação prevista no item 8.2, em igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- a) bens e serviços produzidos no País;
 - b) bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - c) bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.4. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios estabelecidos nos itens 8.2 e 8.3.
- 8.5. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será **sorteada** pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes
- 9.3. A licitante terá o prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como para envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, não podendo constar documentos novos, que deveriam ter sido cadastrados juntamente com a proposta, conforme o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.
- 9.4. Não serão considerados novos os documentos e/ou informações que possam ser obtidos mediante consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bancos de dados de órgãos e/ou entidades públicos, privados e/ou de caráter público, que estejam disponíveis na rede mundial de computadores.
- 9.5. O prazo previsto no item 9.3 poderá ser prorrogado por até 1 (uma) hora, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido inicialmente, e formalmente aceita pelo pregoeiro, em atendimento ao interesse público na obtenção da melhor proposta.
- 9.6. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante nos termos exigidos neste Edital.
- 9.7. No caso de a proposta de preços da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar apresentar valor global aceitável, e os preços unitários



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

que a compõe necessitarem de ajustes aos valores estimados pelo CNJ, o pregoeiro poderá fixar prazo, nunca inferior a sessenta minutos, para que o licitante interessado promova os ajustes necessários e o envio da proposta ajustada.

9.7.1. Tão logo a proposta ajustada seja enviada pelo licitante e recebida no sistema eletrônico, o pregoeiro poderá dar prosseguimento ao certame.

9.7.2. Conforme previsto no §3º do artigo 43 da Lei n. 8.666/1993, na proposta ajustada, o licitante poderá esclarecer ou complementar a instrução do processo, mas não poderá incluir documentos novos ou informações que deveriam ter constado na proposta original. Exclusivamente para fins de instrução da proposta ajustada, não serão considerados novos, os documentos e/ou informações que possam ser obtidos mediante consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bancos de dados de órgãos e/ou entidades públicos, privados e/ou de caráter público, que estejam disponíveis na rede mundial de computadores.

9.7.3. Quando do envio da proposta ajustada, o licitante interessado poderá evidenciar informações que eventualmente tenham constado de forma implícita na proposta originária.

9.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

9.9. Para fins de classificação, não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido. Os termos da proposta, se vantajosos ao CNJ, vinculam a licitante e serão integralmente exigíveis.

9.10. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero.

9.11. Será declarada vencedora a licitante que, atendidas as demais exigências fixadas neste Edital, apresentar o **menor valor global para o item**.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

10.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de **3 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11. A adjudicação do objeto à licitante vencedora ficará sujeita à homologação do procedimento licitatório pelo Diretor-Geral ou pelo Secretário de Administração, conforme o caso, depois de decididos eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos praticados.

SEÇÃO XII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

12. A adjudicatária ficará obrigada a:

a) assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação;

b) executar o objeto, observadas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, na proposta e no contrato;

c) apresentar, a qualquer tempo, no prazo de **2 (dois) dias úteis** contados da solicitação do CNJ, os originais necessários à aceitação da proposta e à habilitação da empresa;

d) prestar garantia, conforme disposto neste Edital;

12.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, de **60 (sessenta) dias corridos**, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO XIII – DAS SANÇÕES

13.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n. 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo período a seguir indicado, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa, aquele que:

Ocorrência	Penalidade <i>(Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento do SICAF)</i>
a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	2 (dois) meses a 1 (um) ano
b) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;	1 (um) a 6 (seis) meses
c) declarar informações falsas ou apresentar documentação falsa;	2 (dois) anos
d) não manter a proposta, retardar ou falhar na execução da obrigação assumida;	2 (dois) meses a 1(um) ano
e) comportar-se de modo inidôneo, fraudar na execução do objeto ou cometer fraude fiscal.	3 (três) a 5 (cinco) anos

13.3 A penalidade prevista na letra “b” poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) ou aplicada a penalidade de advertência, desde que não tenha havido nenhum dano ao CNJ, quando a conduta praticada tenha sido decorrente:

a) de falha ou erro escusável da licitante;

b) da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído;

c) da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

13.4 Quando a ação ou omissão do licitante ensejar o enquadramento em mais de uma conduta prevista, será aplicada a penalidade mais grave, podendo ser



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

aumentada de 1/3 (um terço) até a metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

13.5. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo do disposto nos itens 13.1 e 13.2, a adjudicatária ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, também às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, nos casos previstos nos Anexos I e III do Edital;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.6. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 13.5 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.7. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

13.8. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.9. Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

13.10. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CNJ, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao CNJ, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

SEÇÃO XIV – DO RECEBIMENTO

14.1. O objeto desta licitação será recebido, observadas as condições e as especificações estabelecidas nos Anexos I e III do Edital.

14.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, a Contratada ficará obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CNJ.

14.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO XV – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento, observadas as condições estabelecidas nos Anexos I e III do Edital, será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

c) apresentação dos seguintes documentos:

c.1) relação nominal de prestadores, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram no Conselho Nacional de Justiça, mesmo que transitoriamente em substituição à mão de obra faltante, com discriminação do período de atuação;

c.2) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional;

c.3) comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;

c.4) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação de Empregados (RE) constantes do arquivo SEFIP;

c.5) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no vale-transporte e auxílio-alimentação;

c.6) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;

c.7) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago;

c.8) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

c.9) documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho;

c.10) outros documentos previstos no Anexo I – Termo de Referência.

15.2. A empresa contratada deverá efetuar o pagamento dos salários dos empregados mediante depósito bancário na conta do trabalhador. O domicílio bancário dos empregados terceirizados deverá ser na cidade ou na região metropolitana na qual serão prestados os serviços.

15.3. Os custos com os benefícios Auxílio Creche e Auxílio Odontológico, previstos na(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho das categorias profissionais serão ressarcidos mediante a efetiva comprovação, conforme previsto no Anexo III – Minuta do Contrato.

15.4 A Contratada não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do registrado no preâmbulo do contrato.

15.5. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo previsto 15.1 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

15.6. No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas do posto.

15.7. O pagamento das parcelas provisionadas na forma da Seção - Do Provisionamento dos Encargos Trabalhistas será realizado diferidamente, mediante a liberação dos valores depositados na conta-depósito vinculada, quando da comprovação da quitação, pela Contratada, das rubricas indicadas no instrumento de contrato.

15.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

15.9. A não manutenção das condições de habilitação pela Contratada não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.10. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela Contratada no Protocolo do CNJ.

15.11. O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto pelo CNJ, desde que não se verifiquem falhas na execução dos serviços, e os prazos previstos no item 15.1 serão contados a partir do recebimento definitivo de cada fase.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

15.12. Ao longo da execução do contrato, a inclusão de estabelecimento integrante da pessoa jurídica no conjunto daqueles responsáveis pela execução do objeto poderá ocorrer, desde que mediante apresentação de documentos, referidos a todo o período de vigência já transcorrida do ajuste, hábeis à prova de regularidade do estabelecimento a ser acrescido junto à Fazenda Estadual/Distrital e Municipal, bem como de prévia formalização do acréscimo, em termo aditivo ao contrato.

SEÇÃO XVI– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias, no plano orçamentário (Apoio Administrativo), Natureza de Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra.

SEÇÃO XVII – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

17. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

SEÇÃO XVIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18. O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

SEÇÃO XIX – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

19.1. Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à Contratada apresentar a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e à aprovação pelo CNJ.

19.2. Para os fins previstos no item anterior, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

19.3. Ocorrendo a primeira repactuação, as subseqüentes observarão a anualidade, que será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

19.4. Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

19.5. Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

19.6. A proposta de repactuação, observado o disposto no item 19.1, dependerá de iniciativa da Contratada e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

19.7. Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a Contratada deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

19.8. A inércia da Contratada em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

19.9. A alegação de esquecimento quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que de acordo com a legislação faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a Contratada pela própria inércia.

SEÇÃO XX – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

20.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto.

SEÇÃO XXI – DA GARANTIA

21.1. A adjudicatária deverá apresentar, em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

21.2. A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo liberada ante a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

21.3. Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo CNJ, conforme estabelecido no item 3.1, “j”, do Anexo VII-F da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, e alterações posteriores, editada pelo Ministério da Economia.

21.4. No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender a todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à Contratada e ao contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

21.5. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

21.6. Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;

c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e

d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

21.7. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

21.8. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

21.9. A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas aplicadas à Contratada, prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

21.10. Alterado o valor do contrato, fica a Contratada obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

21.11. Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a Contratada obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

21.12. A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à Contratada, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para a regularização da pendência.

SEÇÃO XXII – DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

22.1. A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais trabalhistas será objeto de pagamento diferido, feito em provisionamento, ao longo de toda a execução do contrato, mediante aplicação dos percentuais indicados na Tabela 6 do Anexo II sobre o somatório da remuneração mensal dos profissionais indicados pela Contratada para ocupação dos postos de trabalho.

22.2. O pagamento diferido será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou por outro definido com a instituição financeira, recaiando a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida na Resolução CNJ n. 169, de 31/01/2015.

22.3. A Contratada deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do CNJ, sob pena de multa e rescisão do contrato.

22.4. Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela Contratada e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

22.5. Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, das despesas com abertura e



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à Contratada e depositado na conta-depósito vinculada.

22.6. Também será retido do pagamento mensal devido à Contratada e depositado na conta-depósito vinculada o valor correspondente a bloqueio, levantamento, transferência e/ou saque, realizado em cumprimento a ordem judicial.

22.7. A liberação, integral ou parcial, à Contratada, do saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, ocorrerá nos termos estabelecidos em Resoluções do CNJ e em decisões proferidas pelo Plenário do CNJ. Em regra, a existência de obrigações trabalhistas pendentes de pagamento é fator impeditivo da liberação.

22.8. Após o pagamento das verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, se restar valor na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, o montante deverá ser entregue à Contratada após a data de encerramento da vigência do contrato administrativo, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme entendimento atual do Plenário do CNJ (Ato Normativo no 0011038-09.2018.2.00.0000) e Resolução CNJ nº 169/2013, art.14, §4º, alterado pela Resolução CNJ nº 301/2019.

22.9. A base objetiva do negócio jurídico a ser firmado estará integrada pela forma de pagamento diferido da fração do preço mensal do contrato que corresponda às obrigações trabalhistas indicadas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013 (e de legislação posterior), bem como pela intenção do CNJ de não permitir existência de qualquer margem de risco de inadimplemento de obrigações trabalhistas a cargo de quaisquer empresas prestadoras de serviços terceirizados.

22.10 O CNJ reserva-se o direito de realizar, diretamente aos trabalhadores que tenham prestado serviços à Contratada, os pagamentos das verbas de férias, bem como 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo III – Minuta de Contrato.

SEÇÃO XXIII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

23.1. Homologada a licitação, o CNJ convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura, por meio eletrônico, do instrumento contratual, que se dará em até **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

23.2. Impreterivelmente dentro do prazo de **3 (três) dias úteis** contados da data da convocação que lhe seja feita pelo CNJ, a licitante vencedora deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ, mediante observância do quanto disposto na Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

23.3. A licitante vencedora deverá assinar, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, sob as penas previstas na legislação, o instrumento contratual, mediante uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ.

23.3.1. No ato da assinatura do contrato e em declaração escrita, a licitante deverá autorizar o CNJ a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

23.4. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

23.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XXIV – DA RESCISÃO DO CONTRATO

24.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida no contrato, por parte da Contratada, assegurará ao CNJ o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

24.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CNJ;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CNJ.

24.3. Caso a Contratada venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuidade do contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a Contratada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

24.4. Ao CNJ é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

24.5. A rescisão do contrato será amigável, por acordo entre as partes, quando houver conveniência para a Administração.

24.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXV – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

25.1. Qualquer interessado, antes de decidir participar do Pregão, deverá providenciar exaustivo estudo do inteiro teor do Edital e apresentar, à CPL, as



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

dúvidas e impugnações (inclusive as correlatas a eventuais irrazoabilidades, desproporcionalidades e/ou omissões) que entender existentes neste instrumento.

25.2. Ao participar desta licitação, a licitante estará se declarando ciente de que as condições editalícias, descrições de produtos e/ou serviços, condições de fornecimento e outras fórmulas destinam-se a garantir, nos termos da Lei, transparência, objetividade, certeza jurídica e isonomia de tratamento a todos os participantes bem como à obtenção de eficácia e celeridade para o processo seletivo do menor preço (ou maior desconto) e da melhor proposta.

25.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro até **3 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: cpl@cnj.jus.br.

25.4. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25.5. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão deste Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante petição a ser encaminhada por meio do endereço eletrônico cpl@cnj.jus.br.

25.6. O pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

25.7. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XXVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Edifício Premium, Sala 003, Brasília – DF, CEP 70.070-600, nos dias úteis, das 12h às 19h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.cnj.jus.br/transparencia.

26.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

26.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

26.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

26.5. Todas as informações, pedidos de esclarecimentos e respostas a impugnações referentes a esta licitação estarão disponíveis no site do CNJ na internet: www.cnj.jus.br/transparencia.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

26.6. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, o presente Edital e a proposta da adjudicatária serão parte integrante do contrato.

26.7. O pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

26.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

26.8. O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

26.9. Compete exclusivamente aos licitantes, aos adjudicatários e aos demais interessados manter atualizados, junto ao CNJ, os respectivos endereços, inclusive eletrônicos (e-mail). O CNJ reserva-se o direito de considerar válidas comunicações enviadas aos licitantes, aos adjudicatários e a quaisquer outros interessados pelos endereços, inclusive eletrônicos, registrados nos autos e/ou no Sistema SICAF (mantido pelo Poder Executivo Federal).

26.10. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

26.11. As disposições deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.12. Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, as Leis 13.726/2018 e 10.406/2002, bem como as demais normas pertinentes.

Brasília, 10 de março de 2020.

Johaness Eck
Diretor-Geral
Portaria n. 89/2018



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 07/2020

ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços de apoio administrativo na área de telecomunicações, conforme detalhamento constante deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de apoio administrativo na área telecomunicação se justifica em razão da manutenção do canal de comunicação telefônica provendo o correto redirecionamento de chamadas para atingir a eficácia no atendimento prestado ao público externo, com vistas à execução de atribuições rotineiras, próprias da atividade de telefonista, não contempladas no Manual de Atribuições dos Cargos do órgão, conforme Portaria nº 360/2013, a qual dispõe sobre o Manual de Descrição e Especificação dos cargos de provimento efetivo do Conselho Nacional de Justiça. O objeto contratual encontra respaldo legal nas disposições contidas no Decreto n. 2.271/1997, que permite que as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade possam ser objeto de execução indireta, bem como na Instrução Normativa do MPOG n. 05/2017.

2.1 MOTIVAÇÃO

Tendo em vista a impossibilidade de prorrogação do contrato nº 7/2015, o qual terminará sua vigência em 12/04/2020. Os serviços de telefonista, ora existentes, se interrompidos prejudicam o atendimento ao público externo e interno, o acesso à informação, comprometendo na qualidade dos serviços a serem prestados à comunidade e ao Poder Judiciário.

2.2 OBJETIVO A SER ALCANÇADO

Prover o Conselho Nacional de Justiça de serviço de atendimento ao público externo por meio de chamadas telefônicas, coordenando o redirecionamento de chamadas para as devidas unidades, garantindo a qualidade e a presteza na execução do serviço, auxiliando no acesso à informação, conseqüentemente, favorecendo as atividades da Ouvidoria, unidade responsável em receber reclamações, denúncias, elogios e críticas dos cidadãos.

2.3 BENEFÍCIOS RESULTANTES

A contratação de apoio administrativo na área de telefonista traz como benefício a criação de uma equipe para informar, ao público externo, sobre os programas nacionais, resoluções, ramais e serviços do CNJ, o que possibilitará, também, que não haja sobrecarga das atividades realizadas pela Ouvidoria.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2.4 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O objeto tem conexão com o planejamento estratégico 2015-2020, instituído pela Portaria 167/2015, pois visa “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ”.

2.5 NECESSIDADE DE AGRUPAMENTO DE ITENS

Não se aplica, por se tratar de prestação de serviços composta por postos de trabalho.

2.6 ESTUDOS ACERCA DO IMPACTO AMBIENTAL

A CONTRATADA deve assegurar-se de:

- a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- b) Orientar a todos os trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do CNJ;
- c) Orientar sobre práticas para economia de água e energia elétrica, bem como sobre redução da geração de resíduos sólidos no ambiente onde se presta o serviço.
- d) Orientar sobre programa interno de separação de resíduos do CNJ.

2.7 NATUREZA DO SERVIÇO

Entende-se que o serviço é de natureza continuada, visto que atende uma necessidade permanente do CNJ, constitui uma atividade de apoio administrativo para o cumprimento da função institucional do CNJ e a prestação de serviço não se exaure em um período determinado, sua vigência ultrapassa um exercício financeiro. Deste modo, os serviços apresentam consonância com o art. 15 da IN MPOG n. 05/2017, nos termos:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.”

2.8 TIPO DE CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, tendo em vista o que consta do item 2.10.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2.9 ESTUDOS PRELIMINARES

Anexo ao processo nº 11489/2019.

2.10 TIPO DE BEM OU SERVIÇO

Trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado, nos termos do Art. 3º, do Decreto n.10.024/2019.

2.11 RELAÇÃO ENTRE DEMANDA E QUANTIDADE A SER CONTRATADA

O quantitativo de telefonistas foi definido conforme o horário de funcionamento do CNJ, quanto ao atendimento ao público, baseando-se no horário definido para a ouvidoria que é das 08 às 19 horas, os turnos compreenderão o horário de 07:15 a 19:30. O acordo coletivo da categoria também prevê a duração da carga horária de 36 horas semanais, ou 6 horas diárias, o que implica a realização de dois turnos dos postos de trabalho de telefonistas. No entanto, como o serviço é prestado de segunda a sexta feira, a carga horária semanal para o cargo de telefonista será de 30 horas.

Sendo assim, o quantitativo atual e pretendido para esta prestação de serviços é de 4 postos de telefonistas, sendo dois no primeiro turno e dois no segundo turno, e um posto de supervisor, para coordenação dos horários e funcionários, a fim de cobrir todo horário definido de atendimento ao público. A definição de dois postos por turno se dá em função aos horários de intervalo intrajornada, para que o serviço seja prestado de modo contínuo, bem como a possível congestionamento da linha, caso houvesse apenas um posto no turno.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, Setor de Administração Federal Sul, Quadra 02 lotes 05/06, Edifício Premium Centro Corporativo - Brasília, DF, bem como em qualquer outro edifício que porventura do CNJ venha a ocupar, na cidade de Brasília – DF.

4. QUANTITATIVO DE POSTOS DE TRABALHO

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	SALÁRIO BASE (Conforme convenção coletiva 2019 do Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal)
1	Supervisor	01	R\$ 2.050,38



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2	Telefonistas	04	R\$ 1.267,12
TOTAL		05	--

5. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO E HORÁRIO DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS

5.1 Postos de trabalho de telefonistas:

5.1.1 O posto de trabalho deverá funcionar entre 7h15 e 19h30, em dois turnos.

5.1.2 A carga horária dos profissionais alocados nos postos de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, sendo cada turno de seis horas diárias.

5.2 Posto de trabalho de supervisor:

5.2.1 O posto de trabalho deverá funcionar entre 7h15 e 19h30.

5.2.2 A carga horária do profissional alocado no posto de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira.

5.2.3 A quantidade de horas semanais indicadas no item 5.2.2 será distribuída da seguinte forma: 9 horas de segunda a quinta-feira e 8 horas na sexta-feira;

5.3 Os horários de funcionamento dos postos de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações, conforme as necessidades de serviço do Conselho.

6 REQUISITOS BÁSICOS

6.1 Para atender à demanda dos serviços, a CONTRATADA deverá alocar profissionais com os seguintes requisitos:

6.1.1 Para os postos de trabalho de telefonistas:

- Ensino médio completo;
- Curso profissionalizante de telefonista;
- Conhecimentos básicos de informática (Windows, Word, Excel e correio eletrônico);
- Fluência verbal e desembaraço na função;
- Experiência mínima de 3 (três) meses na função de telefonista.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6.1.2 Para o posto de trabalho de supervisor:

- a) Ensino médio completo;
- b) Conhecimentos básicos de informática (Windows, Word, Excel e correio eletrônico);
- c) Curso profissionalizante de telefonista,
- d) Fluência verbal, desembaraço na função e capacidade de gerenciamento.

7 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

7.1 Os profissionais alocados nos postos de trabalho de telefonistas deverão realizar os seguintes serviços:

- a) Identificarem-se, saudar e ouvir o cliente/usuário;
- b) Identificar tipo e origem da chamada;
- c) Identificar código de serviço na tela do computador;
- d) Sondar tipo de solicitação de serviço;
- e) Identificar necessidades do cliente/usuário;
- f) Anotar e transmitir recados;
- g) Localizar pessoas;
- h) Transferir chamadas internas e externas;
- i) Completar chamadas nacionais e internacionais;
- j) Acompanhar ligação;
- k) Averiguar números solicitados no exterior;
- l) Programar mensagem telefônica;
- m) Enviar e retransmitir mensagens telefônicas;
- n) Direcionar cliente/usuário a outros serviços;
- o) Registrar pendências de informações;
- p) Encaminhar reclamações ao chefe da seção;
- q) Retornar contato com cliente/usuário;
- r) Bloquear ligações;
- s) Consultar terminal de informações;
- t) Pesquisar banco de dados telefônico;
- u) Informar alteração de número telefônico;
- v) Informar ramais, números de telefones internos e endereços dos setores do Conselho;
- w) Informar códigos de área e números de telefones nacionais e internacionais;
- x) Informar horário de atendimento do Conselho;
- y) Informar procedimentos de chamadas DDD e DDI;
- z) Gravar informações;
- aa) Atualizar código de grupo e painel de procedimentos;
- bb) Operar plataforma de atendimento telefônico;
- cc) Operar e programar estações de atendimento;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- dd) Pesquisar restrições do telefone;
- ee) Pesquisar normas para ligações internacionais;
- ff) Consultar banco de dados de procedimentos via internet;
- gg) Lançar ligações manualmente;
- hh) Atualizar e cadastrar números de telefones e ramais;
- ii) Consultar código de grupo;
- jj) Atentar para comunicados na tela do computador;
- kk) Preencher livros de ocorrências diárias;
- ll) Registrar reclamações de trote;
- mm) Enviar e receber correio eletrônico e verificar diariamente o correio eletrônico;
- nn) Especificar atendimentos diários;
- oo) Replicar informações do Conselho aos funcionários;
- pp) Difundir alerta aos funcionários;
- qq) Relatar informações de troca de turno;
- rr) Responder a questionários de avaliação interna;
- ss) Verificar diariamente o estado de funcionamento do equipamento (sistema operante);
- tt) Verificar prioridade na transferência de ligações;
- uu) Efetivar ligações e respectivas transferências aos solicitantes;
- vv) Executar outros serviços inerentes à função, conforme necessidade do CONTRATANTE.

7.2 O profissional alocado no posto de trabalho de supervisor deverá realizar os seguintes serviços:

- a) Administrar conflitos entre telefonistas e usuários;
- b) Intermediar conflitos entre telefonistas;
- c) Relatar necessidades de informações dos cidadãos ao CNJ;
- d) Controlar movimentação de questionários;
- e) Relatar falhas do processo de trabalho;
- f) Emitir relatórios de controle e desempenho;
- g) Orientar as telefonistas sobre os ramais, projetos e demandas do CNJ;
- h) Administrar banco de dados e listagens de ramais;
- i) Controlar ligações telefônicas;
- j) Definir rotinas de trabalho dos telefonistas;
- k) Identificar prioridades;
- l) Elaborar cronograma de trabalho dos telefonistas;
- m) Orientar as telefonistas sobre técnicas de atendimento a usuários e cidadãos conforme padrão estabelecido pelo CNJ;
- n) Definir estratégias para cumprimentos de metas e prazos;
- o) Verificar e comunicar a necessidade de novos equipamentos;
- p) Supervisionar cumprimento de tarefas e metas estabelecidas;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- q) Monitorar atendimento telefônico;
- r) Avaliar desempenho dos telefonistas;
- s) Avaliar desempenho de sistemas e equipamentos;
- t) Rever rotinas de trabalho;
- u) Encaminhar resultado de pesquisa de satisfação dos usuários;
- v) Esclarecer dúvidas dos telefonistas.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como: salários; taxas, impostos e contribuições; indenizações; auxílio-refeição; auxílio-transporte; crachá e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Legislação específica;

8.2 Contratar sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho mediante seleção procedida por avaliação técnica e conforme as condições a seguir:

- a) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) estar quite com as obrigações eleitorais;
- c) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;
- d) ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
- e) apresentação de certificado de escolaridade e habilitação profissional;
- f) apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual.

8.3 Apresentar previamente a relação dos profissionais contratados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências estabelecidas neste Termo de Referência. O CONTRATANTE poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias, para o bom desempenho do serviço.

8.3.1 A prestação dos serviços se iniciará da assinatura do contrato.

8.4 Entregar, ao CONTRATANTE, cópia do instrumento coletivo (acordo/convenção/dissídio) do Sindicato a que pertencerem os profissionais que serão alocados na execução do contrato:

- a) quando da assinatura do Termo de Contrato;
- b) anualmente;
- c) sempre que houver alteração.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

8.5 Manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, identificados mediante uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com nome, foto, matrícula e os logotipos do CNJ e da empresa contratada.

8.5.1 A entrega do primeiro cartão magnético, bem como do crachá em PVC para a ativação do posto de trabalho, será custeada pelo CONTRATANTE;

8.5.2 Em caso de substituição do crachá de identificação (PVC e/ou magnético), por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será(ão) cobrado(s) da CONTRATADA o(s) valor(s) correspondente(s) ao(s) custo(s) de confecção;

8.5.3 Ao final do contrato ou na substituição de profissional, a CONTRATADA devolverá ao CONTRATANTE os crachás de identificação dos postos de trabalho (PVC e cartão magnético);

8.5.4 Em caso de não devolução do(s) cartão(ões) magnético(s), será cobrado o valor correspondente ao custo de confecção;

8.5.5 Em caso de não devolução do(s) cartão(ões) em PVC será aplicada a sanção prevista neste Termo;

8.5.6 Os custos de confecção para fins de ressarcimento por parte da CONTRATADA serão apurados anualmente pelo CONTRATANTE com base nos valores gastos pelo órgão para confecção dos crachás, podendo, a critério da CONTRATADA, ser comprovado por meio de notas fiscais.

8.6 Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho, quando solicitado pelo CONTRATANTE, mediante outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos.

8.6.1 Os profissionais substitutos, ressalvando-se o preposto, devem ser empregados da futura contratada, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira ou instrumento equivalente legalmente admissível.

8.6.2 No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas.

8.6.3 Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

e apresentar à CONTRATANTE os comprovantes destes pagamentos/recolhimentos, no mês subsequente ao da execução dos serviços.

8.7 A CONTRATADA será responsável pelo controle de frequências, faltas e atrasos de seus funcionários, que no caso de registro eletrônico, deverá observar as exigências constantes na PORTARIA Nº 1.510, DE 21 DE AGOSTO DE 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP;

8.8 Nos feriados forenses poderá não ser necessário o funcionamento dos postos de trabalho. Em caso positivo, deverá ser observado o horário estabelecido pelo CONTRATANTE;

8.9 Caso haja funcionamento do posto de trabalho nos dias considerados recessos e feriados forenses, especificados no instrumento contratual, o CONTRATANTE não efetuará o pagamento adicional, nem promoverá alteração do quantitativo de hora normal, uma vez que as horas desses dias já foram consideradas no cálculo do valor final;

8.10 Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações conforme as necessidades de serviço do CONTRATANTE;

8.11 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

8.12 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso.

8.13 Executar os serviços contratados, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE.

8.14 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido.

8.15 Instruir os seus profissionais, quanto às normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

8.16 Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.17 Orientar os profissionais alocados na execução do contrato a cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.18 Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional alocado em posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais ou por qualquer outro motivo;

8.19 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, eventual atraso, paralisação ou quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

8.20 Acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

8.21 Apresentar ao CONTRATANTE toda a Legislação Federal e Distrital atualizada existente ou que venha a ser criada, regulamentando as atividades contratadas;

8.22 Criar métodos de incentivo profissional, visando motivar o profissional no desempenho de suas atividades.

8.23 Arcar com todo e qualquer custo de treinamento necessário para a correta prestação do serviço;

8.24 Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalhos a:

- a) Evitar a formação de grupos de colegas, visitantes ou funcionários, para conversas ou atividades alheias às tarefas a serem exercidas no posto de trabalho;
- b) utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas realizadas em caráter particular serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas até o 5º dia útil, a contar da notificação;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

c) portar em lugar visível o crachá de identificação confeccionado pelo CONTRATANTE.

8.25 Apresentar ao CONTRATANTE o plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, observada a necessidade de serviços do CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta dias) antes do início das férias do profissional;

8.26 A CONTRATADA não poderá alocar para os postos de trabalho, inclusive para a função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros, servidores e terceirizados vinculados ao CONTRATANTE: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

8.27 A CONTRATADA deverá entregar ao gestor do contrato, cópias dos comprovantes de pagamento de salário, da folha de pagamento e de fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais, os quais deverão constar:

- a) nome e matrícula do profissional;
- b) data da entrega;
- c) quantidade e o valor dos auxílios;
- d) mês de competência;
- e) assinatura do profissional atestando o recebimento.

8.28 A CONTRATADA deverá entregar ao profissional o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios, aos novos contratados, como prazo para confecção dos cartões;

8.29 Designar formalmente, quando da assinatura do Contrato, preposto para representá-la, quando solicitado pelo gestor, durante a execução do contrato de prestação de serviços, com disponibilidade e pronto atendimento. Ao preposto, que deverá ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/93, compete, entre outras atividades, proceder aos contatos com o Gestor do contrato (representante do CONTRATANTE), durante a execução do contrato, bem como prestar atendimento aos seus profissionais em serviço, tais como:

- a) Entregar contracheques, auxílio-transporte, auxílio-alimentação;
- b) Acompanhar e controlar assinatura de folha de ponto;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- c) Desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios;
- d) Efetuar o controle dos horários de entrada e saída dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acompanhando, diariamente, o correto preenchimento;
- e) Solucionar as demandas oriundas dos profissionais alocados na execução dos serviços.

8.30 A CONTRATADA não poderá indicar como preposto profissional ocupante dos postos de trabalho;

8.31 A CONTRATADA, no caso de ser empresa sediada em outra unidade da Federação, deverá comprovar que já possui, na assinatura do contrato, ou instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, escritório, filial ou representação com atuação no segmento, devidamente constituído no Distrito Federal.

8.32 No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA comprometer-se-á, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, a observar e cumprir o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Portaria CNJ Presidência nº 18, de 31 de janeiro de 2020.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução das atividades referentes ao objeto deste Termo de Referência;

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.3 Designar gestor para executar a fiscalização do Contrato;

9.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

9.5 Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

9.5.1 Solicitar a imediata retirada do local e ou a substituição de profissional da CONTRATADA que estiver sem o crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.5.2 Examinar as carteiras dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas 9.6 Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Termo e de eventual aplicação de penalidade.

9.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no instrumento de contrato.

9.8 Aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

11 DO RECEBIMENTO

11.1 O objeto deste Termo será recebido mensalmente por gestor especialmente designado pelo CNJ, que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

11.2 O recebimento do serviço ocorrerá por meio de Nota Técnica, nos termos da Instrução Normativa n. 44/2012, do CNJ.

11.3 O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado nos prazos e condições estabelecidos no Edital e no Contrato, devendo a CONTRATADA apresentar os seguintes documentos:
a) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- b) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento referente ao mês da execução dos serviços;
- c) comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.) com a respectiva data de disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento, referente ao mês da execução dos serviços;
- d) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;
- e) resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no auxílio transporte e auxílio alimentação;
- f) Relatórios da GFIP:
 - f.1 Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP Modalidade “Branco” – Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência (somente os trabalhadores que prestam serviço ao tomador) – RE;
 - f.2 Relação de Tomadores/Obras – RET;
 - f.3 Relação dos trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – Resumo do fechamento- Empresa;
 - f.4 Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP- Tomador de Serviços/Obra;
 - f.5 Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS – Empresa;
 - f.6 Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Sistema Conectividade Social;
 - f.7 Guia da Previdência Social (GPS), devidamente paga;
 - f.8 Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, devidamente paga;
 - f.9 Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento- Empresa – FGTS.
- g) demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação dos postos de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;
- h) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em casos de faltas, férias ou posto vago;

12.2 Os funcionários que tiverem realizado cobertura durante o mês, também deverão ter sua documentação encaminhada junto com o faturamento.

12.3 Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio alimentação e auxílio transporte dos profissionais da CONTRATADA e dos respectivos encargos sociais;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

12.3.1 A comprovação de que trata este item será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

12.4 O pagamento referente aos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da CONTRATADA, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do CONTRATANTE (art. 71 da Lei nº 8.666/1993 e Enunciado nº 331 do TST).

13 DA GARANTIA

13.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

13.2 A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo liberada ante a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

13.3 Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo CNJ, conforme estabelecido no item 3.1, “j”, do Anexo VII-F da Instrução Normativa n. 5/2017, e alterações posteriores, editada pelo Ministério da Economia.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

13.4 No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender a todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à CONTRATADA e ao contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

13.5 Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

13.6 Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

13.7 Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

13.8 Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a pessoa fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

13.9 A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas aplicadas à CONTRATADA, prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

13.10 Alterado o valor do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

constantes desta Termo de Referência, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da celebração do termo de aditamento.

13.11 Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do início do novo período de vigência.

13.12 A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos para a regularização da pendência.

14 DAS SANÇÕES

14.1 Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA:

b.1.1) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho mal apresentado ou sem portar o crachá;

b.1.2) deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;

b.1.3) não substituir o profissional que apresente conduta prejudicial, inconveniente ou insatisfatórias à disciplina do Órgão;

b.1.4) deixar de devolver o cartão em PVC ao final do Contrato ou na substituição de profissional.

b.2) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 10% (dez por cento), nos casos de a CONTRATADA:

b.2.1) atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-refeição dos profissionais alocados nas datas avençadas; ou ainda quaisquer verbas trabalhistas/previdenciárias;

b.2.2) atrasar a quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato;

b.3) 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA:

b.3.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização; b.3.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador; b.3.3) deixar de substituir profissionais faltosos;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

b.4) 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

b.5) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do CONTRATANTE;

b.6) 0,2% (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação.

b.7) 0,4% (quatro décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10% (dez por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;

b.7.1) o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b.7” e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

b.8) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste Termo de Referência, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

b.9) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.10) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais penalidades legais.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

f) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

g) A penalidade prevista na alínea "c" deste item também poderá ser aplicada à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

h) Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

h.1 Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15 CÁLCULO DO NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS

15.1 Para o cálculo do valor da hora de cada posto de trabalho, deverá ser considerado o custo anual do posto dividido pelo número de horas úteis anuais;

15.2 O efetivo valor unitário da hora de trabalho será calculado por ocasião da celebração do Contrato, considerando o total de horas úteis apuradas para os 20 (vinte) meses de vigência contratual, contadas a partir do início da prestação dos serviços.

15.3 Serão descontados do cálculo os feriados nacionais que coincidirem com dias úteis, ou seja, que caírem de 2ª a 6ª feira, e os que coincidirem com os sábados;

15.4 No período considerado, os meses do ano terão números de dias úteis e de sábados, conforme Tabela abaixo – Quantidade de Horas Úteis/Mês. TABELA 1 – DA QUANTIDADE DE HORAS ÚTEIS/MÊS – 2020.

TABELA 1 – DA QUANTIDADE DE HORAS ÚTEIS/MÊS – 2020

	Dias da Semana					Segunda a sexta	
	Nº de Segundas a Quintas	Nº de Sextas	Nº de Sábados	Nº de Domingos e Feriados	Nº de Feriados Forenses	30 horas semanais	44 horas semanais
Abr/2020							
Mai/2020							



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Jun/2020							
Jul/2020							
Ago/2020							
Set/2020							
Out/2020							
Nov/2020							
Dez/2020							
Jan/2021							
Fev/2021							
Mar/2021							
Total de horas anuais							

16 DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que gerencia ou gerenciou por no mínimo 3 anos, a contento, pelo menos, 5 (cinco) postos de trabalho, a fim de demonstrar a capacidade técnica para gerir pessoal.

16.2 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

16.3 Entende-se por compatíveis os serviços prestados, em qualquer época ou lugar, por prazo não inferior 12 (doze) meses.

16.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 07/2020

**ANEXO II DO EDITAL – PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E
METODOLOGIAS DE CÁLCULO**

• **TABELA 1 – DA QUANTIDADE DE HORAS ÚTEIS/MÊS**

Planilha de Horas Úteis							
	Dias da Semana						
	Nº de Segundas a Quintas	Nº de Sextas	Nº de Sábados	Nº de Domingos e Feriados	Nº de Feriados Forenses	Segunda a Sexta 44 horas semanais	Segunda a Sexta 30 horas semanais
mar/20	18	4	4	5	0	194	132
abr/20	15	3	4	6	2	159	108
mai/20	16	4	5	6	0	176	120
jun/20	17	4	4	5	0	185	126
jul/20	18	5	4	4	0	202	138
ago/20	16	4	5	5	1	176	120
set/20	17	4	4	5	0	185	126
out/20	15	5	5	5	1	175	120
nov/20	16	4	4	6	0	176	120
dez/20	18	3	4	5	1	180	126
jan/21	16	4	5	6	0	176	120
fev/21	14	4	4	5	1	154	107
mar/21	18	4	4	4	1	194	132
abr/21	15	4	4	6	1	167	114
mai/21	17	4	4	6	0	185	126
jun/21	17	4	4	5	0	185	126
jul/21	17	5	5	4	0	193	132
ago/21	17	4	4	5	1	185	126
set/21	17	4	4	5	0	185	126
out/21	14	5	5	7	0	166	114
Total de horas úteis do contrato						3598	2459
* 44 horas semanais e 30 horas semanais							



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

• **TABELA 2 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (Módulo 1), BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS (Módulo 2)**

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Salário base	GTI	Outros	Adicional de Periculosidade (30%)	Adicional noturno	Total
SUPERVISOR	2.050,38	0,00	0,00	0,00	0,00	2.050,38
TELEFONISTA	1.267,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.267,12

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO	
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total
SUPERVISOR	10,00	21,00	123,02	86,98	33,00	693,00
TELEFONISTA	10,00	21,00	76,02	133,98	33,00	693,00

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO						Total
SUPERVISOR						779,98
TELEFONISTA						826,98



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TABELA 3 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS (Módulo 4)

MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS			
Item	Título	RAT AJUSTADO 0,5% A 6%	
		Empresa	
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS			
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000	20,0000
B	SESI / SESC	1,5000	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000	1,0000
D	INCRA	0,2000	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000	2,5000
F	F G T S	8,0000	8,0000
G	R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)	0,5000	6,0000
H	SEBRAE	0,6000	0,6000
SUBMÓDULO 4.1 - Total		34,3000	39,8000
SUBMÓDULO 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,3333	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777	2,7777
C	Incidência SM 4.1	3,8110	4,4221
SUBMÓDULO 4.2 - Total		14,9220	15,5331
SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade			
A	Afastamento Maternidade	0,0280	0,0280
B	Incidência SM 4.1	0,0096	0,0111
SUBMÓDULO 4.3 - Total		0,0376	0,0391
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,1600	0,1600
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0128	0,0128
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1055	0,1055
E	Incidência SM 4.1 s/D (APT)	0,0361	0,0419
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0042	0,0042
SUBMÓDULO 4.4 - Total		0,3186	0,3244
SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,3333	8,3333
B	Ausência por Doença	0,4583	0,4583
C	Licença Paternidade	0,0359	0,0359
D	Ausências Legais	0,0277	0,0277
E	Acidente de Trabalho	0,0008	0,0008
F	Indenização Adicional	0,0833	0,0833
G	Incidência SM 4.1	3,0662	3,5578
SUBMÓDULO 4.5 - Total		12,0054	12,4971
4.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social			
A	Remuneração	3,6000	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999	0,3999
C	13º Salário	0,2999	0,2999
SUBMÓDULO 4.6 - Total		4,2998	4,2998
Total		65,8834	72,4935
Observação: Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso			



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- TABELA 4 – TAXA DE LUCRO, DESPESA ADMINISTRATIVA E TRIBUTOS (MÓDULO 5)**

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

REGIME		LUCRO REAL	
LUCRO		10,000%	
DESPESA		5,000%	
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	1,65%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	1,650%
COFINS	7,60%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	7,600%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			14,250%
BDI	34,690%		

REGIME		LUCRO PRESUMIDO	
LUCRO		10,000%	
DESPESA		5,000%	
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	0,65%	100%	0,650%
COFINS	3,00%	100%	3,000%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			8,650%
BDI	26,430%		



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

• TABELA 5 - PLANILHA RESUMO – EMPRESAS OPTANTES PELO REGIME DE INCIDÊNCIA CUMULATIVA DE PIS E DE COFINS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES
PLANILHA RESUMO (LUCRO PRESUMIDO)

PLANILHA RESUMO (CLOCK RESUMO)												
POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	MOD5	VUM	VUA	VHS(*)	VTM	VTA
SUPERVISOR	44	1	2.050,38	779,98	-	72.493,35	26,43%	5.457,66	109.153,20	30,3372	5.457,66	109.153,20
TELEFONISTA	30	4	1.267,12	826,98	-	918,57	796,24	3.808,91	76.178,20	30,9793	15.235,64	304.712,80
VALOR TOTAL		5									20.693,30	413.866,00

(**) Valor estimado por 20 meses de contrato para ressarcimento do benefício auxílio odontológico

990,00

(**) Valor estimado por 20 meses de contrato para pagamento de auxílio creche

5.000,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO

419.856,00

LEGENDA	
QHS	Quantidade de horas semanais - Jornada de trabalho
QPT	Quantidade de profissionais para os postos de trabalho
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios mensais e diários
MOD3	Insumos Diversos
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor unitário Mensal
VUA	Valor unitário por 20 meses
VHS	Valor da hora de serviço
VTM	Valor Total Mensal
VTA	Valor Total 20 meses

(**) O valor estimado para ressarcimento de benefícios indiretos conforme CCT 2019/2019 Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do DF, por 20 meses de contrato



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PLANILHA RESUMO – EMPRESAS OPTANTES PELO REGIME DE INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA DE PIS E DE COFINS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES

PLANILHA RESUMO (LUCRO REAL)												
POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	MOD5	VUM	VUA	VHS(*)	VTM	VTA
SUPERVISOR	44	1	2.050,38	779,98	-	72.4935	34,69%	5.814,23	116.284,60	32,3192	5.814,23	116.284,60
TELEFONISTA	30	4	1.267,12	826,98	-	918,57	1.045,09	4.057,76	81.155,20	33,0033	16.231,04	324.620,80
VALOR TOTAL		5									22.045,27	440.905,40

(**) Valor estimado por 20 meses de contrato para ressarcimento do benefício auxílio odontológico	990,00
(**) Valor estimado por 20 meses de contrato para pagamento de auxílio creche	5.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	446.895,40

LEGENDA	
QHS	Quantidade de horas semanais - Jornada de trabalho
QPT	Quantidade de profissionais para os postos de trabalho
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios mensais e diários
MOD3	Insumos Diversos
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor unitário Mensal
VUA	Valor unitário por 20 meses de contrato
VHS	Valor da hora de serviço
VTM	Valor Total Mensal
VTA	Valor Total por 20 meses de contrato

(**) O valor estimado para ressarcimento de benefícios indiretos conforme CCT 2019/2019 Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do DF, por 20 meses de contrato



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

• **TABELA 6 – ENCARGOS SOCIAIS A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS		
Regime de Tributação	Incidência cumulativa ou não cumulativa de PIS e COFINS	
RAT ajustado (RAT*FAP) ¹	0,5%	6%
Submódulo 4.1 (a)	34,30%	39,80%
Encargo	Mínimo	Máximo
13º Salário	8,3333%	
Férias	8,3333%	
Abono de Férias	2,7777%	
Subtotal (b)	19,4443%	
Incidência Submódulo 4.1 (a)*(b) = (c)	6,6694%	7,7388%
Multa FGTS (d)	4,2998%	
Encargos Retidos (b) + (c)+(d) = (e) ²	30,4135%	31,4829%

¹ Variação percentual possível de acordo com a legislação.

² Somatório de encargos retidos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 07/2020

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA _____. (Pregão Eletrônico CNJ N. 07/2020 - Processo n. 11489/2019).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Edifício Premium em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretor-Geral, Johaness Eck, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa _____, com sede _____, CEP _____, telefone _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, RG n. _____ e CPF n. _____, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 07/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia _____, e a respectiva homologação, conforme Despacho _____ do Processo n. 11489/2019, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de apoio na área de telecomunicações, a serem executados por meio de postos de trabalho observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou funcionários da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida.
- e) efetuar o pagamento nos prazos e condições estipulados no Edital, seus Anexos e no Contrato;
- f) cientificar a **CONTRATADA** sobre as normas internas vigentes relativas à segurança institucional (controle de acesso de pessoas e veículos) e ao transporte;
- g) exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato;
- h) designar gestor para o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;
- i) notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando os prazos para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Contrato;
- j) apurar, anualmente, os custos de confecção de crachá, para fins de ressarcimento por parte da **CONTRATADA**, com base nos valores gastos pelo órgão, podendo, a critério da **CONTRATADA**, ser comprovado por meio de notas fiscais;
- k) ressarcir os valores expendidos pela **CONTRATADA** a título de benefícios indiretos, nos termos e condições previstos neste contrato;
- l) aplicar as sanções previstas neste instrumento, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo primeiro – O **CONTRATANTE** poderá solicitar a imediata retirada do local e ou a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem o crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

Parágrafo segundo – O **CONTRATANTE** poderá examinar as carteiras dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como: salários; taxas, impostos e contribuições; indenizações; auxílio-refeição; vale-transporte; crachá e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Legislação específica;
- b) executar os serviços contratados, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**;
- c) recrutar e selecionar profissionais para os postos de trabalho, devendo observar os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência;
- d) apresentar previamente a relação dos profissionais contratados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências estabelecidas no Termo de Referência. O **CONTRATANTE** poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias, para o bom desempenho do serviço;
- e) iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura do contrato;
- f) manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, identificados mediante uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com nome, foto, matrícula e os logotipos do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, bem como de cartão magnético para acesso às dependências do Órgão;
- g) orientar os profissionais alocados a portar em lugar visível o crachá de identificação confeccionado pelo **CONTRATANTE**;
- h) devolver, ao final do Contrato ou na substituição de profissional, os crachás de identificação dos postos de Trabalho (PVC e cartão magnético);
- i) ressarcir o valor correspondente a custo de confecção na falta da devolução do cartão magnético. Na falta de devolução do cartão, em PVC será aplicada a sanção de advertência;
- j) apurar, anualmente, os custos de confecção de crachá, para fins de ressarcimento por parte da **CONTRATADA**, com base nos valores gastos pelo órgão, podendo, a critério da **CONTRATADA**, ser comprovado por meio de notas fiscais;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- k) suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- l) remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente e apresentar à **CONTRATANTE** os comprovantes destes pagamentos/recolhimentos, no mês subsequente ao da execução dos serviços;
- m) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- n) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido.
- o) instruir os seus profissionais, quanto às normas de segurança estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;
- p) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- q) orientar os profissionais alocados na execução do contrato a cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- r) substituir definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer profissional alocado em posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados, pelo **CONTRATANTE**, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do **CONTRATANTE**, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais ou por qualquer outro motivo;
- s) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, eventual atraso, paralisação ou quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**.
- t) acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- u) apresentar ao **CONTRATANTE** toda a Legislação Federal e Distrital atualizada existente ou que venha a ser criada, regulamentando as atividades contratadas.
- v) criar métodos de incentivo profissional, visando motivar o profissional no desempenho de suas atividades.
- w) arcar com todo e qualquer custo de treinamento necessário para a correta prestação do serviço.
- x) apresentar ao **CONTRATANTE** o plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, observada a necessidade de serviços do **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta dias) antes do início das férias do profissional.
- y) entregar ao gestor do contrato, cópias dos comprovantes de pagamento de salário, da folha de pagamento e de fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais.
- z) entregar ao profissional o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios, aos novos contratados, como prazo para confecção dos cartões.
- aa) no caso de ser a **CONTRATADA** sediada em outra unidade da Federação, deverá comprovar que já possui, na assinatura do contrato, ou instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, escritório, filial ou representação com atuação no segmento, devidamente constituído no Distrito Federal.
- bb) no ato da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** comprometer-se-á, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, a observar e cumprir o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Portaria CNJ Presidência nº 18, de 31 de janeiro de 2020.

Parágrafo primeiro - Em caso de substituição do crachá de identificação, por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será (ão) cobrado(s) da **CONTRATADA** o(s) valor(s) correspondente(s) ao(s) custo(s) de confecção.

Parágrafo segundo - No caso de falta ocorrida em posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas

Parágrafo terceiro – A **CONTRATADA** não poderá alocar nos postos de trabalho, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto – Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos definitivamente às dependências do **CONTRATANTE** para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais, bem como por qualquer outro motivo.

Parágrafo quinto – A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Parágrafo sexto – A designação do Preposto não poderá recair sobre quaisquer profissionais ocupantes dos Postos de Trabalho.

Parágrafo sétimo – O preposto designado pela **CONTRATADA** não poderá assumir qualquer Posto de Trabalho especificado neste instrumento, quer definitivamente, quer transitoriamente em substituição à mão-de-obra faltante.

Parágrafo oitavo - Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos que forem utilizados indevidamente pelos prestadores de serviço deste contrato.

Parágrafo nono – Os profissionais substitutos, ressalvando-se o preposto, devem ser empregados da futura contratada, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira ou instrumento equivalente legalmente admissível.

Parágrafo dez - É expressamente vedado a veiculação de publicidade pela **CONTRATADA** acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo onze – A **CONTRATADA** não poderá alocar para os postos de trabalho, inclusive para a função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros, servidores e terceirizados vinculados ao **CONTRATANTE**: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

DO CONTROLE DO FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** prestará os serviços de segunda a sexta-feira, entre 7h15 e 19h30h, devendo alocar os postos de trabalho nos horários a



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

serem estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, observado o disposto no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, observando-se as regras da legislação trabalhista quanto à jornada diária máxima permitida e ao intervalo intrajornada.

Parágrafo segundo – Os serviços serão prestados nas dependências do **CONTRATANTE**, localizadas no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Edifício Premium, Brasília-DF, bem como em outras instalações que vierem a ser ocupadas em caráter definitivo ou eventual em Brasília, além de eventos institucionais.

Parágrafo terceiro – As horas previstas na legislação para prestação aos sábados deverão ser suprimidas e distribuídas de segunda a sexta-feira, de acordo com as especificações no Termo de Referência, observadas as necessidades do **CONTRATANTE** e o acordo firmado individualmente entre o profissional e a **CONTRATADA**, que deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** no mesmo dia em que o profissional iniciar as atividades contratadas.

Parágrafo quarto – O valor unitário da hora de trabalho de cada posto de trabalho é o consignado na planilha de formação de preços do contrato, apurado pela divisão do custo global do posto pelo número de horas úteis do contrato.

Parágrafo quinto – O efetivo valor unitário da hora de trabalho a que se refere o parágrafo anterior considera o total de horas úteis apuradas para os 20 (vinte) meses de vigência contratual, contados a partir da data de início da prestação dos serviços, conforme Anexo A deste instrumento.

Parágrafo sexto – Nos feriados forenses poderá não ser necessário o funcionamento dos postos de trabalho. Em caso positivo, deverá ser observado o horário estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo – Caso haja funcionamento do posto de trabalho nos dias considerados recessos e feriados forenses, especificados no instrumento contratual, o **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento adicional, nem promoverá alteração do quantitativo de hora normal, uma vez que as horas desses dias já foram consideradas no cálculo do valor final.

Parágrafo oitavo – A **CONTRATADA** deverá manter rigoroso controle sobre o funcionamento dos postos de trabalho, efetuando o controle da frequência, faltas e atrasos de seus profissionais, inclusive com sistema próprio de gerenciamento, o qual deverá atender, no caso de registro eletrônico, as exigências da Portaria n. 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP.

Parágrafo nono - Caso os requisitos de qualificação do (s) profissionais (s) não sejam atendidos, a **CONTRATADA** será notificada e deverá providenciar a imediata substituição do prestador de serviço indicado, ficando o posto de trabalho descoberto até a efetiva substituição.

Parágrafo dez - Eventuais faltas nos postos de trabalho deverão ser supridas pela **CONTRATADA** somente por profissional que atenda integralmente aos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência.

Parágrafo onze - No caso de posto de trabalho não suprido, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente à quantidade de horas que o posto de trabalho ficou descoberto pelo valor da hora prevista na planilha de formação de preços do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo doze - A **CONTRATADA** deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de seus profissionais.

Parágrafo treze - Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O serviço objeto deste contrato será recebido mensalmente por gestor designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestada a nota fiscal correspondente ao serviço prestado.

Parágrafo primeiro – O faturamento deverá ser entregue no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;

c) apresentação dos seguintes documentos:

c.1) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho;

c.2) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional; comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;

c.3) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;

c.4) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no auxílio-transporte e auxílio-alimentação, na forma definida no Termo de Referência;

c.4.1) Caso algum empregado opte por não receber o vale-transporte, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a documentação no mesmo mês da não opção, declaração específica devidamente datada e assinada pelo empregado;

c.5) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;

c.6) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago;

c.7) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;

c.8) documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

c.9) outros documentos exigidos no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - A nota fiscal e as demais documentações descritas neste contrato e no Termo de Referência deverão ser apresentadas até, no máximo, o dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo segundo - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento pelos serviços prestados após a comprovação do pagamento integral dos correspondentes salários, auxílio-alimentação, vale-transporte, outros auxílios, bem como dos respectivos encargos sociais decorrentes da relação de emprego firmada com os empregados alocados nos postos de trabalho.

Parágrafo terceiro - A comprovação de que trata o parágrafo anterior será verificada mediante documentos oficiais, individualizados e identificados, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

Parágrafo quarto - Em caso de convenção coletiva da categoria dos ocupantes dos postos de trabalho ou outro instrumento semelhante que obrigue a **CONTRATADA** a reajustar salários e/ou direito de seus empregados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

Parágrafo quinto - No caso de falta do empregado em qualquer posto de trabalho não suprido por outro empregado, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos.

Parágrafo sexto - O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio trabalhado de término de vigência do contrato. O **CONTRATANTE** somente indenizará a **CONTRATADA**, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, e mediante a comprovação do desembolso.

Parágrafo sétimo - O valor do aviso prévio, no término de vigência deste contrato, corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% ($7/30 \times 100$), a ser aplicado sobre a remuneração do empregado alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo oitavo - O valor do aviso prévio referido no parágrafo anterior poderá sofrer alterações em função da aplicabilidade da Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, que estabeleceu a proporcionalidade do aviso prévio em função do tempo de serviço prestado na mesma empresa.

Parágrafo nono – Para efeitos de pagamento do aviso prévio, somente será considerado o período de vigência deste contrato.

Parágrafo dez – O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da **CONTRATADA**, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE** (art. 71 da Lei n. 8.666/1993 e Enunciado n. 331 do TST).

Parágrafo onze - As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo doze - De acordo com o disposto na Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, a parte do pagamento relativa a encargos trabalhistas será creditada em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), calculado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo treze - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quatorze – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo quinze - O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

Parágrafo dezesseis – A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços. No entanto, a manutenção da condição de irregularidade perante o fisco, ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

defesa, em face de configurada a inexecução do Contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993., sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo dezessete – É vedado o pagamento de benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho durante o interregno entre o final da vigência de um acordo/convenção e o início da vigência do novo acordo/convenção, em razão do disposto no art. 614, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (com redação dada pela Lei n. 13.467/2017), que vedou a ultratividade das normas coletivas, ressalvada a existência de lei específica que determine a concessão do benefício.

DO RESSARCIMENTO DE BENEFÍCIOS INDIRETOS PREVISTOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA – Os custos da **CONTRATADA** com os benefícios Auxílio Creche e Auxílio Odontológico previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais serão ressarcidos mediante a efetiva comprovação dos gastos e a apresentação da relação dos empregados que fizerem jus aos benefícios.

Parágrafo único – Os valores máximos a serem ressarcidos bem como as condições de ressarcimento dos benefícios serão aqueles consignados nas Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA– O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$** _____ (_____) e o valor global estimado é de **R\$** _____ (_____), conforme discriminado no Anexo A deste instrumento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZ– A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: _____ e Natureza da Despesa: _____, tendo sido emitida a Nota de Empenho _____, datada de _____ de _____ de _____.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA DOZE– O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo primeiro – Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes observarão a anualidade, que será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo quarto – Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo quinto – Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo sexto – A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da **CONTRATADA** e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo sétimo – Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

preclusão, ressalvar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Parágrafo oitavo – A inércia da **CONTRATADA** em ressalvar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a **CONTRATADA**:

b.1.1. permitir a presença de profissional, alocado no posto de trabalho sem portar o crachá, sem o equipamento necessário ou má apresentação pessoal;

b.1.2. deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;

b.1.3. não substituir o profissional que apresentar conduta inconveniente ou insatisfatória à disciplina do CONTRATANTE

b.1.4. deixar de devolver o cartão em PVC ao final do Contrato ou na substituição de profissional;

b.2) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 10% (dez por cento), nos casos de a **CONTRATADA**;

b.2.1) atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-refeição dos profissionais alocados nas datas avençadas; ou ainda quaisquer verbas trabalhistas/previdenciárias;

b.2.2) atrasar a quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato;

b.3) 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a **CONTRATADA**:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

b.3.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;

b.3.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;

b.3.3) deixar de substituir profissionais faltosos;

b.4) 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

b.5) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do CONTRATANTE;

b.6) 0,2% (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação.

b.7) 0,4% (quatro décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10% (dez por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;

b.7.1) o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b.7” e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste;

b.8) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no Termo de Referência, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

b.9) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.10) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da garantia contratual ou, ainda, cobrado judicialmente.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo segundo - Constitui falta grave, caracterizada como falha na execução contratual, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo quarto - As penalidades previstas na alínea "c" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, caso que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quinto - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sétimo – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo oitavo - Para exigir a pena convencional, não é necessário que o credor (*in casu*, o **CONTRATANTE**) alegue prejuízo (Código Civil, artigo 402). No entanto,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

de comum acordo, em conciliação, o **CONTRATANTE** poderá substituir a possível aplicação da pena de multa pela aplicação da pena de advertência, desde que:

I – não haja prejuízo ao Erário, a trabalhadores vinculados à execução deste contrato administrativo e/ou a terceiros; e

II – o prejuízo eventualmente causado ao Erário, a trabalhadores vinculados à execução deste contrato e/ou a terceiros tenha sido integralmente ressarcido.

Parágrafo nono - A substituição da possível aplicação da pena de multa pela aplicação da pena de advertência:

I – deverá ser requerida pela **CONTRATADA**, no prazo que lhe seja aberto para defesa prévia, com renúncia expressa ao direito (disponível) de apresentar defesa prévia e de recorrer;

II - somente será aplicável aos tratamentos de inadimplementos quanto aos quais a **CONTRATADA** assuma integral responsabilidade;

III - estará condicionada à assunção, pela **CONTRATADA**, em documento subscrito, sob firmas reconhecidas, pelo preposto e pelo representante legal/convencional, do compromisso de que serão adotadas providências eficazes:

a) para saneamento das causas e dos efeitos do inadimplemento identificado, em prazo a ser definido pela Secretaria de Administração do **CONTRATANTE**, mediante prévia oitiva do gestor do contrato; e

b) para evitar que outros inadimplementos quaisquer ocorram.

IV - poderá ser realizada no máximo duas vezes, ao longo de cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, desde que referida a inadimplementos diferentes entre si.

V - somente ocorrerá nas situações em que o gestor do contrato apresente manifestação favorável, fundamentada:

a) no histórico, caso existente, do relacionamento entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**;

b) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que a substituição requerida atenderá também ao interesse público;

c) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que o inadimplemento identificado não causou prejuízo significativo, inclusive aos prazos previstos para



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

cumprimento de outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**.

DA GARANTIA

CLÁUSULA QUATORZE – A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ _____ (_____)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

Parágrafo segundo - Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 3.1, “j”, do Anexo VII-F da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, e alterações posteriores, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo terceiro - No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à **CONTRATADA** e a este contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quinto – Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

Parágrafo sexto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sétimo – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo oitavo – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo nono – Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo dez - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo onze – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à **CONTRADADA**, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para a regularização da pendência.

DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA QUINZE – A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos empregados da **CONTRATADA** alocados nos postos de trabalho será provisionada pelos percentuais abaixo:

PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS		
Regime de Tributação	Incidência cumulativa ou não cumulativa de PIS e COFINS	
RAT ajustado (RAT*FAP) ¹	0,5%	6%
Submódulo 4.1 (a)	34,30%	39,80%
Encargo	Mínimo	Máximo
13º Salário	8,3333%	
Férias	8,3333%	
Abono de Férias	2,7777%	
Subtotal (b)	19,4443%	
Incidência Submódulo 4.1 (a)*(b) = (c)	6,6694%	7,7388%
Multa FGTS (d)	4,2998%	
Encargos Retidos (b) + (c)+(d) = (e) ²	30,4135%	31,4829%

¹ Variação percentual possível de acordo com a legislação.

² Somatório de encargos retidos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo primeiro - O provisionamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pela Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**, sob pena de multa e rescisão do contrato.

Parágrafo terceiro – Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo quarto – Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo quinto – As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

Parágrafo sexto - Desde que diante de prova razoável de fatos alegados, a **CONTRATADA** poderá solicitar autorização do **CONTRATANTE** para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam descritas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

Parágrafo sétimo – A solicitação deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, com no mínimo 12 (doze) dias úteis de antecedência relativamente à data de vencimento da obrigação a ser adimplida, juntamente com todos os dados necessários à efetivação do pagamento direto, tais como: código de recolhimento (se for o caso), nome completo do beneficiário (sem abreviaturas), números de CPF, das carteiras de identidade e do trabalho, da instituição financeira, da agência e da conta corrente que receberá o depósito.

Parágrafo oitavo – Todas as informações necessárias à movimentação requerida, devidamente revisadas pela **CONTRATADA**, deverão ser apresentadas, ao



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

protocolo do **CONTRATANTE**, em documento impresso e assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**. Cópias eletrônicas daquele documento, integradas por planilhas com extensões “csv” ou “xls” deverão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos dos gestores nomeados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo nono – A movimentação de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato será realizada a pedido, sob exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSETE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZOITO - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZENOVE - O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E UM – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**ANEXO “A” DO CONTRATO N. ____/2020,
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE
TELECOMUNICAÇÕES, POR MEIO DE
POSTOS DE TRABALHO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E
A EMPRESA _____ (PREGÃO
ELETRÔNICO CNJ N. 07/2020 –
PROCESSO N. 11489/2019).**

**PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E DE QUANTIDADE DE HORAS
ÚTEIS/MÊS**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 07/2020

**ANEXO IV DO EDITAL - TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO
COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E DE
SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO "B" DO CONTRATO N. ____/2020,
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE
TELECOMUNICAÇÕES, POR MEIO DE
POSTOS DE TRABALHO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E
A EMPRESA _____ (PREGÃO
ELETRÔNICO CNJ N. 07/2020 -
PROCESSO N. 11489/2019).**

_____, inscrita no CNPJ nº, nesse ato representada
por _____, inscrita no CPF nº _____, declaro:

Ter recebido, neste ato, cópia do "Código de Conduta e Respeito aos Direitos Humanos";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula (s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas citadas acima, estando sujeitas a não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI nº 11489/2019

Assunto: Pregão Eletrônico nº 7/2020. Prestação de serviços de apoio administrativo na área de telecomunicações, a serem executados por meio de postos de trabalho. Análise da minuta de edital. Aprovação e chancela.

Senhora Assessora-Chefe,

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, para análise da nova minuta de Edital do Pregão Eletrônico nº 7/2020 (arquivo SEI 0839174), cujo objeto é a prestação de apoio administrativo na área de telecomunicações, a ser executado por meio de postos de trabalho, conforme condições estabelecidas nos Anexos I, II e III do Edital. A nova versão foi encaminhada após atendimento das sugestões constantes do Parecer AJU 0824687 e do Despacho AJU 0834010.

2. Para tal finalidade, além dos documentos já constantes dos autos e identificados no referido parecer, os autos foram novamente instruídos com os seguintes documentos/informações: a) Estudos Preliminares (arquivo SEI 0834469), b) Termo de Referência (TR) (arquivo SEI 0834508); c) Planilha de Formação de Custos - versão 3 (arquivo SEI 0788707), ratificada pela a unidade demandante no Despacho SESER 0834513. Todos os documentos foram aprovados pelo Secretário de Administração no Despacho SAD 0835988; d) Disponibilidade Orçamentária, constante do arquivo SEI 0833953, no Programa de Trabalho 02.131.0033.2549.0001 - 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", no plano orçamentário "Apoio Administrativo", para atender a despesa. A SAD informa que há, para 2020, valor para atender a despesa (arquivo SEI 0840194); e) nova minuta de edital, constante no arquivo SEI 0839174.

É o necessário a relatar.

ANÁLISE

3. Preliminarmente, destaca-se que a análise em curso limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade procedimental da matéria proposta, abstendo-se quanto ao exercício da discricionariedade administrativa das demais unidades e dos gestores do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

4. Por ocasião da presente análise, verificar-se-á o atendimento ou justificativas apresentadas quanto às sugestões feitas pela Assessoria no Parecer AJU 0824687 e no Despacho AJU 0834010, que aqui seguem ratificados quanto à análise da minuta de edital anterior.

5. A nova minuta do Edital consta do arquivo SEI 0839174, ao qual também estão acostados o Anexo I (Termo de Referência), o Anexo II (Estimativa de

Preços), o Anexo III (Minuta de Contrato) e o novo Anexo IV (Termo de Responsabilidade de Código de Conduta de Fornecedores), em que se detalham as obrigações a serem assumidas pelo CNJ, na qualidade de contratante, e pela licitante(s) vencedora(s), na qualidade de empresa(s) contratada(s).

6. Quanto às sugestões propostas pela Assessoria, verifica-se que foram atendidas na sua integralidade aquelas referentes aos parágrafos 15.1, 15.2, 15.3, 15.4, 20, 21, 22, 24 e 25. Quanto aos parágrafos 16 a 18 da manifestação da Assessoria, a unidade demandante, ratificada pelo Secretário de Administração (Despachos SESER 0834513 e SAD 0835988), apresentou as seguintes justificativas:

(...)

Considerando o Parecer AJU 0824687, anexamos nova versão dos Estudos Preliminares 0834469, a fim de sanar o item 24 do referido parecer.

Da mesma forma, foi inserida nova versão também do Termo de Referência 0834508 constando o que se pedia no item 15.4 do parecer.

Ratificamos a planilha de formação de custos v.3 0788707 e sugerimos sua ratificação também pela autoridade competente.

Quanto à margem de preferência, item 17.3 do parecer, informamos que não vemos óbice para inclusão no Edital da previsão constante do art. 3º, §5º, II da Lei de Licitações, devendo ser ratificada pela autoridade competente.

Por outro lado, pela própria natureza do serviço demandado, qual seja o atendimento ao público externo por meio de chamadas telefônicas, coordenando o redirecionamento de chamadas para as devidas unidades, não vislumbramos a possibilidade da exigência quanto a pessoal capacitado para uso e interpretação de Libras.

Conforme aduz o parecer em seu item 18.3, no caso concreto, a previsão de reserva de vaga para pessoa oriunda ou egressa do sistema carcerário é abarcada pela discricionariedade administrativa. Sendo assim, pelo quantitativo de postos pretendidos, 5 (sendo um supervisor e os outros postos divididos em dois turnos de trabalho, dois postos de telefonistas a cada turno), sugerimos pela não exigência da reserva de vaga. Corrobora para esta sugestão o fato da exigência de requisitos básicos e técnicos definidos para contratação dos funcionários que serão alocados nos postos de trabalho.

(...)

Considerando a ratificação da Planilha de Custos e Formação de Preços - versão 3 (arquivo SEI 0788707) pela unidade demandante (Despacho SESER 0834513), que a modificação apenas abrangeu o tempo de vigência do contrato, que a inserção nos autos de novas versões dos Estudos Preliminares (0834469) e Termo de Referência (0834508), fizeram constar as sugestões apresentadas no Parecer AJU 0824687, com fundamento na Portaria Diretoria-Geral n. 411, de 30 de novembro de 2018 (0578958), aprovo a Planilha de Custos e Formação de Preços - versão 3 (arquivo SEI 0788707), os Estudos Preliminares (0834469) e o Termo de Referência (0834508).

Por oportuno, ratifico o posicionamento da Seção de Serviços Gerais quanto à inclusão da margem de preferência prevista no art. 3º, §2º, V, da Lei nº 8.666/1993, e quanto à não inclusão de exigência de pessoal capacitado para uso e interpretação de Libras, tendo em vista a natureza do serviço demandado, e de exigência de reserva de vaga para pessoa oriunda ou egressa do

sistema carcerário, considerando a reduzida quantidade de postos de trabalho pretendidos e a exigência de requisitos básicos e técnicos definidos para contratação dos funcionários. Posteriormente, os autos serão encaminhados à Diretoria-Geral para ratificação de tais deliberações.

Ato contínuo, em atenção ao teor do Parecer AJU 0824687, encaminho os autos à Seção de Elaboração de Editais para:

a) análise e, se for o caso, incorporação na minuta de edital das sugestões indicadas nos parágrafos 15.1, 15.2, 15.3 e 15.4 (a nova versão do Termo de Referência inclui a obrigação recomendada);

b) renumeração da minuta de edital para o ano de 2020, conforme determina o art. 40, caput, da Lei nº 8.666/1993;

c) inclusão de obrigação contratual, na Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo III do edital), da necessidade de leitura, observância e cumprimento do Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria CNJ Presidência no 18/2020; e, também, como Anexo do edital, do Termo de Responsabilidade e Compromisso (que configura o Anexo do Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça), documento que deverá ser assinado pela empresa contratada no momento da assinatura do contrato;

d) inclusão da margem de preferência mencionada no segundo parágrafo desse Despacho; e

e) alteração do item 22.8 da minuta do edital, de forma a se adequar a nova disposição da Resolução CNJ nº 169/2013, conforme Despacho AJU 0834010 e Despacho DG 0835255.

7. A Seção de Elaboração de Editais (SEEDI), no Despacho SEEDI 0839666, informou que, “Considerando que foi instaurado no âmbito da Diretoria Geral processo para deliberação quanto à possibilidade de prever nos futuros Editais a margem de preferência prevista no art. 3º, §5º, II, da Lei nº 8.666/1993 (Processo SEI nº 01905/2020), deixamos, neste momento, de incluir a recomendação constante do item 17.3 do Parecer AJU até ulterior deliberação da Administração.”

8. No mais, conclui-se, em linhas gerais, que foram atendidas as recomendações e sugestões das manifestações anteriores, indicando-se que as normas previstas na minuta do Edital do Pregão Eletrônico 7/2020 (e respectivos anexos) atendem às exigências resultantes da literal interpretação:

a) da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);

b) das Leis Ordinárias nº 8.666/93, 10.520/2002, 12.846/2013 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas), e Lei nº 11.488/2007 (Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI);

c) dos Decretos nº 10.024/2019 (Regulamento do Pregão Eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns) e Decreto nº 8.538/2015 (Regulamento do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte); e

d) da Instrução Normativa CNJ nº 44, de 17/07/2012, a qual dispõe sobre regras e diretrizes para as contratações no âmbito do CNJ.

CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, opina-se no sentido de que a minuta do Edital do

Pregão Eletrônico nº 7/2020, bem como a minuta do contrato (arquivo SEI 0839174) atendem ao disposto nos instrumentos normativos aplicáveis à espécie, pelo que recebem aprovação/chancela da Assessoria.

É o parecer.

Brasília, 6 de março de 2020.

Camila Neves Bezerra
Assessora Jurídica

Senhor Diretor-Geral,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Brasília, 6 de março de 2020.

Luciana Cristina Gomes Coelho Matias
Assessora-Chefe
AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 09/03/2020, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA NEVES BEZERRA, ASSISTENTE VI - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 09/03/2020, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj.gov.br) informando o código verificador **0842274** e o código CRC **DB9C27A0**.

De: Paulo Cesar de Souza Lacerda
Enviado em: quarta-feira, 25 de março de 2020 16:41
Para: CPL
Cc: Karlla Silene Lima da Cunha
Assunto: RES: 1º Lugar - PONTUAL SERVICOS GERAIS LTDA

Prezados,

A análise foi realizada e a documentação apresentada atende aos requisitos do Edital, podendo prosseguir com as demais providências.

Att,

Paulo César de Sousa Lacerda
Analista Judiciário
Seção de Serviços Gerais
Conselho Nacional de Justiça - CNJ
☎: (61) 2326-5048
✉: paulo.lacerda@cnj.jus.br

De: CPL
Enviada em: quarta-feira, 25 de março de 2020 15:04
Para: Karlla Silene Lima da Cunha <Karllac@cnj.jus.br>; Paulo Cesar de Souza Lacerda <paulo.lacerda@cnj.jus.br>
Assunto: 1º Lugar - PONTUAL SERVICOS GERAIS LTDA

Prezados,

Encaminho-lhe documentação técnica da empresa PONTUAL SERVICOS GERAIS LTDA, 1ª colocada, referente ao PRE 07/2020.

Solicito parecer técnico no sentido de nos informar se a documentação atende ou não os requisitos do Edital, especificamente quanto ao Item 4.38 letra “ M “.

Atenciosamente,



Bruno César de Oliveira Lopes
Chefe da Seção de Licitações
Conselho Nacional de Justiça
SAF Sul QD 02 Lotes 5/6 Bloco “E”, Sala 003
Cep : 70070-600 – Brasília/DF
☎: +55 61 2326-5163

Pregão Eletrônico



Conselho Nacional de Justiça

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Nº 00007/2020

Às 15:05 horas do dia 27 de março de 2020, após analisado o resultado do Pregão nº 00007/2020, referente ao Processo nº 11489/2019, o pregoeiro, Sr(a) BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

****OBS:** Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Item: 1**Descrição:** Prestação de Serviços de Apoio Administrativo**Descrição Complementar:** Contratação de serviços de apoio administrativo na área de telecomunicações, a serem executados por meio de postos de trabalho, conforme as especificações e condições estabelecidas nos anexos I, II, III e IV.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 446.895,4000**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Situação:** Adjudicado

Adjudicado para: PONTUAL SERVICOS GERAIS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 354.170,0000 , com valor negociado a R\$ 354.115,6000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	27/03/2020 15:05:07	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: PONTUAL SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ/CPF: 21.992.832/0001-01, Melhor lance: R\$ 354.170,0000, Valor Negociado: R\$ 354.115,6000

Fim do documento



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

RELATÓRIO

À Assessoria Jurídica,

1. Trata-se de processo administrativo que tem por objeto contratação de serviços de apoio administrativo na área de telecomunicações, a serem executados por meio de postos de trabalho.

2. Analisada a minuta de Edital (0839174), essa Assessoria emitiu parecer cancelando o documento (0842274), nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e o Diretor-Geral autorizou a abertura do procedimento licitatório (0843354).

3. O Aviso de Licitação foi divulgado em 11 de março de 2020 no Diário Oficial da União nº 48, Seção 3, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, na página eletrônica do CNJ e afixado no quadro de avisos da CPL (0856374).

4. Informamos que, após as publicações, foram apresentados 3 (três) questionamentos aos termos do Edital (0856376, 0856382 e 0856385).

5. Na sessão pública de abertura do Pregão, realizada em 25 de março de 2020, às 10 horas, 44 (quarenta e quatro) empresas cadastraram propostas para o Item 1, conforme documento SEI n. 0856398.

6. Após verificação das propostas cadastradas, procedeu-se à fase de lances. Encerrada a etapa competitiva, verificou-se a ordem de classificação final disposta no documento SEI n. 0856402.

7. Por conseguinte, a empresa mais bem colocada foi convocada a apresentar a sua proposta de preço ajustada ao seu lance final e os possíveis documentos complementares de habilitação no prazo estabelecido na Seção IX do Edital.

8. Examinada a documentação, com o auxílio da unidade técnica, registrou-se o julgamento e a motivação da aceitação da proposta, nos seguintes termos:

ITEM 1				
Classificação	Empresa	Valor total (R\$)	Julgamento da Proposta	Motivo da Recusa/Aceitação
1º	PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA	R\$ 354.115,60	Proposta - 0856412 Análise Técnica - 0856430	Aceita por atender a todos os requisitos do Edital.

9. Encerrada a sessão, não foi registrada intenção de recurso, conforme Ata de realização do Pregão Eletrônico nº 07/2020 (0856441).

10. O resultado do certame foi publicado no Diário Oficial da União e a

referida publicação constará no DOU no dia 30/03/2020 (0856447).

11. A economia auferida no Pregão 07/2020 foi de 20,76%, representando um montante de R\$ 92.779,80 (noventa e dois mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), conforme mapa comparativo de preços (0856450).

12. O objeto foi adjudicado, conforme Termo de Adjudicação n. 0856458.

13. Cabe ressaltar que a planilha de formação de custos (0856416) encaminhada pela empresa PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA apresenta valor de vale transporte de R\$ 11,00 (onze reais), em consonância com o Decreto nº 40.381, de 9 de janeiro de 2020 (0856419).

14. Sendo assim, este pregoeiro julgou não haver prejuízo ao certame, tendo em vista que a planilha confeccionada pelo CNJ data de dezembro de 2019, quando o supracitado decreto ainda não existia. Dessa forma, acredito, salvo melhor juízo, que seria descabido desclassificar a referida empresa, classificada em 1º lugar, e contratar outra por um valor mais alto somente em virtude do motivo exposto.

15. Mediante dever de ofício, ressalte-se que o Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) recomendou aos gestores públicos a identificação de comportamentos prejudiciais à boa condução dos procedimentos licitatórios pelas licitantes, nesse contexto, relato que a licitação ocorreu sem qualquer incidente.

16. Por fim, e sendo o que me cabia informar, encaminho o processo para as providências relativas à comprovação da regularidade jurídica do certame e posterior homologação por parte da autoridade competente.

Respeitosamente,

Bruno César de Oliveira Lopes

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES**, em 27/03/2020, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0856462** e o código CRC **927FAF28**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI Nº 11489/2019

Assunto: Pregão Eletrônico nº 7/2020. Serviços de apoio administrativo na área de telecomunicações, a serem executados por meio de postos de trabalho. Análise da regularidade procedimental.

Senhora Assessora-Chefe,

Os autos vieram à Assessoria Jurídica para comprovação da regularidade jurídica do Pregão Eletrônico CNJ nº 7/2020, a fim de subsidiar posterior homologação do referido certame pela autoridade competente, nos termos do inciso VI do art. 13 e do art. 45 do Decreto nº 10.024/2019.

2. Preliminarmente, promoveu-se a averiguação do atendimento aos requisitos elencados na lista de verificação constante do arquivo SEI 0166793, juntada, no caso, ao arquivo SEI 0857797.

3. Trata-se do Pregão Eletrônico nº 7/2020, que tem por objeto a prestação de apoio administrativo na área de telecomunicações, a ser executado por meio de postos de trabalho, conforme condições estabelecidas nos Anexos I, II e III do Edital.

4. Resumidamente, quanto à fase interna da licitação, informa-se que a minuta do Edital (arquivo SEI 0839174) e os atos administrativos preparatórios à licitação foram analisados e cancelados pela Assessoria Jurídica (Pareceres AJU 0824687 e 0842274), atendendo-se ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

5. Por ocasião da autorização de abertura do certame, após chancela do edital (Despacho DG 0843354), foram juntados aos autos os atos administrativos de designação do pregoeiro e da equipe de apoio (arquivo SEI 0856372), atendendo-se ao disposto no art. 8º e seus incisos e parágrafos do Decreto nº 10.024/2019.

6. Em seguida, atendendo-se ao comando do art. 20 do Decreto nº 10.024/2019, o Aviso de Licitação foi divulgado por meio de (arquivo SEI 0856374):

i) publicação no Diário Oficial da União nº 48, Seção 3, do dia 11 de março de 2020;

ii) informe afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação (CPL);

iii) publicação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br; e

iv) publicação na página eletrônica do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

v) publicação em jornal de grande circulação.

7. Observado o interstício mínimo de 8 (oito) dias úteis, contado a

partir da publicação do aviso do certame para apresentação das propostas pelas empresas interessadas, conforme dispõe o art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, e transcorrida a fase externa da licitação, a CPL registrou em seu relatório os principais atos/fatos administrativos ocorridos nessa etapa licitatória (arquivo SEI 0856374).

8. Informa-se que foram apresentados 3 questionamentos aos termos do Edital, os quais foram respondidos pelo pregoeiro (arquivos SEI 0856376, 0856382 e 0856385). Aberta a sessão, verificou-se que 44 (quarenta e quatro) empresas cadastraram propostas para o Item 1, conforme o relatório juntado ao arquivo SEI 0856398.

9. Após verificação das propostas cadastradas, encerrada a etapa competitiva, a proposta e a habilitação do licitante mais bem classificado e, se não atendidos os requisitos do Edital, dos licitantes subsequentes (arquivo SEI 0856402) foram disponibilizadas para avaliação do pregoeiro, conforme estabelecido na Seção IV do Edital. Verificados e atendidos os requisitos de habilitação, a empresa mais bem classificada foi convocada a apresentar a proposta de preços ajustada aos lances finais, bem como eventual documento necessário a confirmação daqueles já enviados no prazo estabelecido na Seção IX do Edital.

10. Ato contínuo à análise da documentação exigida pelo certame, com o auxílio da unidade demandante da contratação (arquivo SEI 0856430), e constatado o cumprimento dos requisitos elencados nas Seções IV e IX do instrumento convocatório, procedeu-se à aceitação da proposta da empresa **PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, 1ª colocada, no sistema Comprasnet, e a empresa foi declarada vencedora do certame.

11. Encerrada a sessão, não foram registradas intenções de recurso por parte das licitantes.

12. De acordo com o mapa comparativo de preços (arquivo SEI 0856450), a economia obtida foi de 20,76% em relação ao valor estimado para o item 1, representando o montante de R\$ 92.779,80 (noventa e dois mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

13. O resultado do certame foi publicado no sítio do Comprasnet (arquivo SEI 0856445) e no Diário Oficial da União nº 61, Seção 3, de 30 de março de 2020 (arquivo SEI 0856447), em atendimento ao art. 8º, XII, "j" do Decreto nº 10.024/2019. Além disso, o objeto foi adjudicado à empresa vencedora nos termos do arquivo SEI 0856458.

14. A proposta comercial e os documentos de habilitação da empresa vencedora foram juntados aos autos, conforme constam no arquivo SEI 0856412.

15. Em que pese às declarações de regularidade fiscal, trabalhista e perante o INSS e FGTS da empresa declarada vencedora **estarem todas válidas na data da análise da documentação**, algumas certidões poderão vencer (ou já estarão vencidas) até o momento da contratação, o que não impede a regular homologação do certame, mas obriga a Administração a realizar nova verificação quanto à condição da empresa de contratar com o CNJ, à época da eventual celebração do contrato administrativo.

16. Convém destacar que, nos termos da proposta apresentada e da documentação do estatuto social da empresa apresentado, a proposta foi assinada por pessoa com poderes para firmar a proposta (arquivo SEI 0856412). O instrumento contratual, por sua vez, deverá ser assinado pelo mesmo representante legal da empresa, com poderes estabelecidos para tanto.

17. Importa registrar que consta do Relatório CPL 0856462 a

informação de que a empresa licitante vencedora apresentou planilha de custos com valor do vale-transporte já atualizado conforme o Decreto Distrital nº 40.381/2020 (arquivo SEI 0856419). Naquele relatório, o pregoeiro informa que entendeu não haver prejuízo ao certame, já que a planilha utilizada como parâmetro para a orçamentação da presente licitação era de dezembro/2019, que não levou em consideração o valor já atualizado do valor das passagens de transporte público, que foi fixado já em 2020, antes da realização do certame. Como fundamento, o pregoeiro justificou a não desclassificação da licitante sob o manto da economicidade e manutenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

18. Quanto ao ponto, importa ressaltar que o item 4.14 do edital afirma que não poderão ser majorados quaisquer valores/percentuais constantes da planilha de formação de custos anexada ao edital, salvo aqueles que decorram do instrumento coletivo utilizado como parâmetro pela licitante na sua composição de preços proposta no certame. A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) utilizada pela licitante vencedora foi a mesma utilizada pelo CNJ na sua formação de valor estimado para a contratação. A CCT regulamenta a concessão do vale-transporte, fazendo referência ao Decreto Federal nº 95.247/1987 e à Lei nº 7.418/1985, que estabelecem que ela é a autoridade competente que define as tarifas de transporte público. Nesse sentido, considerando que tais tarifas são alteradas pelo Poder Público e que a CCT faz remissão às normas que indicam que o valor decorre de norma, entende-se que a decisão do pregoeiro de aceitar a proposta da licitante, que trouxe valor já atualizado com base na norma, foi adequada.

19. Ainda sobre previsão de benefícios na CCT, vale destacar o que a Cláusula Sétima, Parágrafo Dezessete do contrato (Anexo III do edital) prevê:

CLÁUSULA SÉTIMA

(...)

Parágrafo dezessete - É vedado o pagamento de benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho durante o interregno entre o final da vigência de um acordo/convenção e o início da vigência do novo acordo/convenção, em razão do disposto no art. 614, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (com redação dada pela Lei n. 13.467/2017), que vedou a ultratividade das normas coletivas, ressalvada a existência de lei específica que determine a concessão do benefício.

20. Nesse aspecto, a Assessoria aponta a necessidade de verificação, pelo futuro gestor do contrato, no momento do pagamento, se os benefícios constantes de notas fiscais de faturamento do mês estão contemplados em CCT vigente à época do pagamento, haja vista a vedação de ultratividade de CCT já vencida conforme dispõe o art. 614, §3º da CLT.

21. Utilizando-se o número de CNPJ da futura contratada, efetuaram-se consultas em páginas eletrônicas^[1] mantidas na rede mundial de computadores e não se logrou identificar:

a) eventos hábeis à indicação de que a empresa vencedora do Pregão nº 7/2020 esteja apenada com impedimento ou suspensão de licitar com a União na data da sessão pública do certame; e

b) a existência de declaração de inidoneidade.

22. Considerando a recomendação do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 1.793/2011 - Plenário, quanto à identificação de comportamentos de licitantes prejudiciais à boa condução dos certames, o Pregoeiro se manifestou no Relatório CPL 0856462, informando que o procedimento transcorreu sem incidentes.

23. Ante o acima exposto, opina a Assessoria Jurídica pela viabilidade legal de **homologação** do certame pelo Sr. Diretor-Geral, destacada a orientação dos parágrafos 15, 19 e 20 deste parecer.

É o parecer.

Brasília, 31 de março de 2020.

Camila Neves Bezerra
Assessora Jurídica

Senhor Diretor-Geral,

Estou de acordo com o parecer supra. Seguem os autos à consideração de Vossa Senhoria para apreciação.

Brasília, 31 de março de 2020.

Luciana Cristina Gomes Coelho Matias
Assessora-Chefe
AJU/DG/CNJ

^[1] <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/> e <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 31/03/2020, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA NEVES BEZERRA, ASSISTENTE VI - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 31/03/2020, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0857801** e o código CRC **4FEAD087**.



Conselho Nacional de Justiça

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00007/2020

Às 12:04 horas do dia 01 de abril de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JOHANESS ECK, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 11489/2019, Pregão nº 00007/2020.

Resultado da Homologação**Item: 1****Descrição:** Prestação de Serviços de Apoio Administrativo**Descrição Complementar:** Contratação de serviços de apoio administrativo na área de telecomunicações, a serem executados por meio de postos de trabalho, conforme as especificações e condições estabelecidas nos anexos I, II, III e IV.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 446.895,4000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** -

Adjudicado para: PONTUAL SERVICOS GERAIS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 354.170,0000 , com valor negociado a R\$ 354.115,6000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/03/2020 15:05:07	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: PONTUAL SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ/CPF: 21.992.832/0001-01, Melhor lance: R\$ 354.170,0000, Valor Negociado: R\$ 354.115,6000
Homologado	01/04/2020 12:04:40	JOHANESS ECK	

Fim do documento



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 07/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. (Pregão Eletrônico CNJ N. 07/2020 - Processo n. 11489/2019).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Edifício Premium em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, com sede na QS 07, Praça 210B, Lote 01, Bloco 02, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71970-540, telefone (61) 3021-1265, inscrita no CNPJ sob o n. 21.992.832/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Thiago Melo Wanzeller**, RG n. 2.141.128 SSP/DF e CPF n. 001.039.491-51, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 07/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de março de 2020, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0858296 do Processo n. 11489/2019, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de apoio na área de telecomunicações, a serem executados por meio de postos de trabalho observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou funcionários da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

d) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida.

e) efetuar o pagamento nos prazos e condições estipulados no Edital, seus Anexos e no Contrato;

f) cientificar a **CONTRATADA** sobre as normas internas vigentes relativas à segurança institucional (controle de acesso de pessoas e veículos) e ao transporte;

g) exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato;

h) designar gestor para o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;

i) notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando os prazos para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Contrato;

j) apurar, anualmente, os custos de confecção de crachá, para fins de ressarcimento por parte da **Contratada**, com base nos valores gastos pelo órgão, podendo, a critério da **Contratada**, ser comprovado por meio de notas fiscais;

k) ressarcir os valores expendidos pela **CONTRATADA** a título de benefícios indiretos, nos termos e condições previstos neste contrato;

l) aplicar as sanções previstas neste instrumento, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro – O **CONTRATANTE** poderá solicitar a imediata retirada do local e ou a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem o crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

Parágrafo segundo – O **CONTRATANTE** poderá examinar as carteiras dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como: salários; taxas, impostos e contribuições; indenizações; auxílio-refeição; vale-transporte; crachá e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Legislação específica;

b) executar os serviços contratados, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**;

c) recrutar e selecionar profissionais para os postos de trabalho, devendo observar os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência;

d) apresentar previamente a relação dos profissionais contratados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências estabelecidas no Termo de Referência. O **CONTRATANTE** poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias, para o bom desempenho do serviço;

e) iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura do contrato;

f) manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, identificados mediante uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com nome, foto, matrícula e os logotipos do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, bem como de cartão magnético para acesso às dependências do Órgão;

g) orientar os profissionais alocados a portar em lugar visível o crachá de identificação confeccionado pelo **CONTRATANTE**;

h) devolver, ao final do Contrato ou na substituição de profissional, os crachás de identificação dos postos de Trabalho (PVC e cartão magnético);

i) ressarcir o valor correspondente a custo de confecção na falta da devolução do cartão magnético. Na falta de devolução do cartão, em PVC será aplicada a sanção de advertência;

j) apurar, anualmente, os custos de confecção de crachá, para fins de ressarcimento por parte da **CONTRATADA**, com base nos valores gastos pelo órgão, podendo, a critério da **CONTRATADA**, ser comprovado por meio de notas fiscais;

k) suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho, quando solicitado pelo

CONTRATANTE;

l) remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente e apresentar à **CONTRATANTE** os comprovantes destes pagamentos/recolhimentos, no mês subsequente ao da execução dos serviços;

m) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

n) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido.

o) instruir os seus profissionais, quanto às normas de segurança estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

p) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

q) orientar os profissionais alocados na execução do contrato a cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

r) substituir definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer profissional alocado em posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados, pelo **CONTRATANTE**, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do **CONTRATANTE**, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais ou por qualquer outro motivo;

s) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, eventual atraso, paralisação ou quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**.

t) acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

u) apresentar ao **CONTRATANTE** toda a Legislação Federal e Distrital atualizada existente ou que venha a ser criada, regulamentando as atividades contratadas.

v) criar métodos de incentivo profissional, visando motivar o profissional no desempenho de suas atividades.

w) arcar com todo e qualquer custo de treinamento necessário para a correta prestação do serviço.

x) apresentar ao **CONTRATANTE** o plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, observada a necessidade de serviços do **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta dias) antes do início das férias do profissional.

y) entregar ao gestor do contrato, cópias dos comprovantes de pagamento de salário, da folha de pagamento e de fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais.

z) entregar ao profissional o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios, aos novos contratados, como prazo para confecção dos cartões.

aa) no caso de ser a **CONTRATADA** sediada em outra unidade da Federação, deverá comprovar que já possui, na assinatura do contrato, ou instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, escritório, filial ou representação com atuação no segmento, devidamente constituído no Distrito Federal.

bb) no ato da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** comprometer-se-á, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, a observar e cumprir o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Portaria CNJ Presidência nº 18, de 31 de janeiro de 2020.

Parágrafo primeiro - Em caso de substituição do crachá de identificação, por dano,

perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será (ão) cobrado(s) da **CONTRATADA** o(s) valor(s) correspondente(s) ao(s) custo(s) de confecção.

Parágrafo segundo - No caso de falta ocorrida em posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** não poderá alocar nos postos de trabalho, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto - Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos definitivamente às dependências do **CONTRATANTE** para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais, bem como por qualquer outro motivo.

Parágrafo quinto - A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Parágrafo sexto - A designação do Preposto não poderá recair sobre quaisquer profissionais ocupantes dos Postos de Trabalho.

Parágrafo sétimo - O preposto designado pela **CONTRATADA** não poderá assumir qualquer Posto de Trabalho especificado neste instrumento, quer definitivamente, quer transitoriamente em substituição à mão-de-obra faltante.

Parágrafo oitavo - Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos que forem utilizados indevidamente pelos prestadores de serviço deste contrato.

Parágrafo nono - Os profissionais substitutos, ressalvando-se o preposto, devem ser empregados da futura contratada, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira ou instrumento equivalente legalmente admissível.

Parágrafo dez - É expressamente vedado a veiculação de publicidade pela **CONTRATADA** acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo onze - A **CONTRATADA** não poderá alocar para os postos de trabalho, inclusive para a função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros, servidores e terceirizados vinculados ao **CONTRATANTE**: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

DO CONTROLE DO FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** prestará os serviços de segunda a sexta-feira, entre 7h15 e 19h30h, devendo alocar os postos de trabalho nos horários a serem estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, observado o disposto no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, observando-se as regras da legislação trabalhista quanto à jornada diária máxima permitida e ao intervalo intrajornada.

Parágrafo segundo - Os serviços serão prestados nas dependências do **CONTRATANTE**, localizadas no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Edifício Premium, Brasília-DF, bem como em outras instalações que vierem a ser ocupadas em caráter definitivo ou eventual em Brasília, além de eventos institucionais.

Parágrafo terceiro - As horas previstas na legislação para prestação aos sábados deverão ser suprimidas e distribuídas de segunda a sexta-feira, de acordo com as especificações no Termo de Referência, observadas as necessidades do **CONTRATANTE** e o acordo firmado individualmente entre o profissional e a **CONTRATADA**, que deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** no mesmo dia em que o profissional iniciar as atividades contratadas.

Parágrafo quarto – O valor unitário da hora de trabalho de cada posto de trabalho é o consignado na planilha de formação de preços do contrato, apurado pela divisão do custo global do posto pelo número de horas úteis do contrato.

Parágrafo quinto – O efetivo valor unitário da hora de trabalho a que se refere o parágrafo anterior considera o total de horas úteis apuradas para os 20 (vinte) meses de vigência contratual, contados a partir da data de início da prestação dos serviços, conforme Anexo A deste instrumento.

Parágrafo sexto – Nos feriados forenses poderá não ser necessário o funcionamento dos postos de trabalho. Em caso positivo, deverá ser observado o horário estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo – Caso haja funcionamento do posto de trabalho nos dias considerados recessos e feriados forenses, especificados no instrumento contratual, o **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento adicional, nem promoverá alteração do quantitativo de hora normal, uma vez que as horas desses dias já foram consideradas no cálculo do valor final.

Parágrafo oitavo – A **CONTRATADA** deverá manter rigoroso controle sobre o funcionamento dos postos de trabalho, efetuando o controle da frequência, faltas e atrasos de seus profissionais, inclusive com sistema próprio de gerenciamento, o qual deverá atender, no caso de registro eletrônico, as exigências da Portaria n. 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP.

Parágrafo nono – Caso os requisitos de qualificação do (s) profissionais (s) não sejam atendidos, a **CONTRATADA** será notificada e deverá providenciar a imediata substituição do prestador de serviço indicado, ficando o posto de trabalho descoberto até a efetiva substituição.

Parágrafo dez – Eventuais faltas nos postos de trabalho deverão ser supridas pela **CONTRATADA** somente por profissional que atenda integralmente aos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência.

Parágrafo onze – No caso de posto de trabalho não suprido, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente à quantidade de horas que o posto de trabalho ficou descoberto pelo valor da hora prevista na planilha de formação de preços do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo doze – A **CONTRATADA** deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de seus profissionais.

Parágrafo treze – Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O serviço objeto deste contrato será recebido mensalmente por gestor designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestada a nota fiscal correspondente ao serviço prestado.

Parágrafo primeiro – O faturamento deverá ser entregue no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;

c) apresentação dos seguintes documentos:

c.1) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho;

c.2) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional; comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;

c.3) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;

c.4) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no auxílio-transporte e auxílio-alimentação, na forma definida no Termo de Referência;

c.4.1) Caso algum empregado opte por não receber o vale-transporte, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a documentação no mesmo mês da não opção, declaração específica devidamente datada e assinada pelo empregado;

c.5) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;

c.6) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago;

c.7) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;

c.8) documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho;

c.9) outros documentos exigidos no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - A nota fiscal e as demais documentações descritas neste contrato e no Termo de Referência deverão ser apresentadas até, no máximo, o dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo segundo - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento pelos serviços prestados após a comprovação do pagamento integral dos correspondentes salários, auxílio-alimentação, vale-transporte, outros auxílios, bem como dos respectivos encargos sociais decorrentes da relação de emprego firmada com os empregados alocados nos postos de trabalho.

Parágrafo terceiro - A comprovação de que trata o parágrafo anterior será verificada mediante documentos oficiais, individualizados e identificados, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

Parágrafo quarto - Em caso de convenção coletiva da categoria dos ocupantes dos postos de trabalho ou outro instrumento semelhante que obrigue a **CONTRATADA** a reajustar salários e/ou direito de seus empregados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

Parágrafo quinto - No caso de falta do empregado em qualquer posto de trabalho não suprido por outro empregado, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos.

Parágrafo sexto - O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio trabalhado de término de vigência do contrato. O **CONTRATANTE** somente indenizará a **CONTRATADA**, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, e mediante a comprovação do desembolso.

Parágrafo sétimo - O valor do aviso prévio, no término de vigência deste contrato, corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% ($7/30 \times 100$), a ser aplicado sobre a remuneração do empregado alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos.

Parágrafo oitavo - O valor do aviso prévio referido no parágrafo anterior poderá sofrer alterações em função da aplicabilidade da Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, que estabeleceu a proporcionalidade do aviso prévio em função do tempo de serviço prestado na mesma empresa.

Parágrafo nono - Para efeitos de pagamento do aviso prévio, somente será considerado o período de vigência deste contrato.

Parágrafo dez - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da **CONTRATADA**, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE** (art. 71 da Lei n. 8.666/1993 e Enunciado n. 331 do TST).

Parágrafo onze - As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo doze - De acordo com o disposto na Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, a parte do pagamento relativa a encargos trabalhistas será creditada em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), calculado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo treze - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quatorze - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo quinze - O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

Parágrafo dezesseis - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços. No entanto, a manutenção da condição de irregularidade perante o fisco, ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do Contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993., sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo dezessete - É vedado o pagamento de benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho durante o interregno entre o final da vigência de um acordo/convenção e o início da vigência do novo acordo/convenção, em razão do disposto no art. 614, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (com redação dada pela Lei n. 13.467/2017), que vedou a ultratividade das normas coletivas, ressalvada a existência de lei específica que determine a concessão do benefício.

DO RESSARCIMENTO DE BENEFÍCIOS INDIRETOS PREVISTOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - Os custos da **CONTRATADA** com os benefícios Auxílio Creche e Auxílio Odontológico previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais serão ressarcidos mediante a efetiva comprovação dos

gastos e a apresentação da relação dos empregados que fizerem jus aos benefícios.

Parágrafo único – Os valores máximos a serem ressarcidos bem como as condições de ressarcimento dos benefícios serão aqueles consignados nas Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA- O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 17.705,78** (dezesete mil, setecentos e cinco reais e setenta e oito centavos) e o valor global estimado é de **R\$ 354.115,60** (trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e quinze reais e sessenta centavos), conforme discriminado no Anexo A deste instrumento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZ- A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 e Natureza da Despesa: 3.3.90.37, tendo sido emitidas as Notas de Empenho 2020NE000433 e 2020NE000434, datadas de 1º de abril de 2020.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA DOZE- O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo primeiro - Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes observarão a anualidade, que será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo quarto - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo quinto - Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo sexto - A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da **CONTRATADA** e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a

formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Parágrafo oitavo - A inércia da **CONTRATADA** em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE - Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a **CONTRATADA**:

b.1.1. permitir a presença de profissional, alocado no posto de trabalho sem portar o crachá, sem o equipamento necessário ou má apresentação pessoal;

b.1.2. deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;

b.1.3. não substituir o profissional que apresentar conduta inconveniente ou insatisfatória à disciplina do **CONTRATANTE**;

b.1.4. deixar de devolver o cartão em PVC ao final do Contrato ou na substituição de profissional;

b.2) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 10% (dez por cento), nos casos de a **CONTRATADA**:

b.2.1) atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-refeição dos profissionais alocados nas datas avençadas; ou ainda quaisquer verbas trabalhistas/previdenciárias;

b.2.2) atrasar a quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato;

b.3) 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a **CONTRATADA**:

b.3.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;

b.3.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;

b.3.3) deixar de substituir profissionais faltosos;

b.4) 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

b.5) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do **CONTRATANTE**;

b.6) 0,2% (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação.

b.7) 0,4% (quatro décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10% (dez por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;

b.7.1) o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b.7” e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste;

b.8) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no Termo de Referência, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela

Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

b.9) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.10) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da garantia contratual ou, ainda, cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - Constitui falta grave, caracterizada como falha na execução contratual, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo quarto - As penalidades previstas na alínea "c" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, caso que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quinto - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sétimo - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo oitavo - Para exigir a pena convencional, não é necessário que o credor (*in casu*, o **CONTRATANTE**) alegue prejuízo (Código Civil, artigo 402). No entanto, de comum acordo, em conciliação, o **CONTRATANTE** poderá substituir a possível aplicação da pena de multa pela aplicação da pena de advertência, desde que:

I - não haja prejuízo ao Erário, a trabalhadores vinculados à execução deste contrato administrativo e/ou a terceiros; e

II - o prejuízo eventualmente causado ao Erário, a trabalhadores vinculados à execução deste contrato e/ou a terceiros tenha sido integralmente ressarcido.

Parágrafo nono - A substituição da possível aplicação da pena de multa pela aplicação da pena de advertência:

I - deverá ser requerida pela **CONTRATADA**, no prazo que lhe seja aberto para defesa prévia, com renúncia expressa ao direito (disponível) de apresentar defesa prévia e de recorrer;

II - somente será aplicável aos tratamentos de inadimplementos quanto aos quais a **CONTRATADA** assuma integral responsabilidade;

III - estará condicionada à assunção, pela **CONTRATADA**, em documento subscrito, sob firmas reconhecidas, pelo preposto e pelo representante legal/convencional, do compromisso de que serão adotadas providências eficazes:

a) para saneamento das causas e dos efeitos do inadimplemento identificado, em

prazo a ser definido pela Secretaria de Administração do **CONTRATANTE**, mediante prévia oitiva do gestor do contrato; e

b) para evitar que outros inadimplementos quaisquer ocorram.

IV - poderá ser realizada no máximo duas vezes, ao longo de cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, desde que referida a inadimplementos diferentes entre si.

V - somente ocorrerá nas situações em que o gestor do contrato apresente manifestação favorável, fundamentada:

a) no histórico, caso existente, do relacionamento entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**;

b) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que a substituição requerida atenderá também ao interesse público;

c) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que o inadimplemento identificado não causou prejuízo significativo, inclusive aos prazos previstos para cumprimento de outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**.

DA GARANTIA

CLÁUSULA QUATORZE - A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 17.705,78** (dezessete mil, setecentos e cinco reais e setenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

Parágrafo segundo - Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 3.1, "j", do Anexo VII-F da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, e alterações posteriores, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo terceiro - No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à **CONTRATADA** e a este contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quinto - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;

c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de

instauração de Juízo Arbitral; e

d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

Parágrafo sexto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sétimo - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo oitavo - A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo nono - Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo dez - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo onze - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para a regularização da pendência.

DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA QUINZE - A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos empregados da **CONTRATADA** alocados nos postos de trabalho será provisionada pelos percentuais abaixo:

PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
Regime de Tributação	Incidência cumulativa ou não cumulativa de PIS e COFINS
RAT ajustado (RAT*FAP) ¹	1,5%
Submódulo 4.1 (a)	35,30%
Encargo	
13º Salário	8,3333%
Férias	8,3333%
Abono de Férias	2,7777%
Subtotal (b)	19,4443%
Incidência Submódulo 4.1 (a)*(b) = (c)	6,8638%
Multa FGTS (d)	4,2998%
Encargos Retidos (b) + (c)+(d) = (e) ²	30,6079%

¹ Variação percentual possível de acordo com a legislação.

² Somatório de encargos retidos.

Parágrafo primeiro - O provisionamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pela Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**, sob pena de multa e rescisão do contrato.

Parágrafo terceiro - Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo quarto - Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo quinto - As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

Parágrafo sexto - Desde que diante de prova razoável de fatos alegados, a **CONTRATADA** poderá solicitar autorização do **CONTRATANTE** para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam descritas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

Parágrafo sétimo - A solicitação deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, com no mínimo 12 (doze) dias úteis de antecedência relativamente à data de vencimento da obrigação a ser adimplida, juntamente com todos os dados necessários à efetivação do pagamento direto, tais como: código de recolhimento (se for o caso), nome completo do beneficiário (sem abreviaturas), números de CPF, das carteiras de identidade e do trabalho, da instituição financeira, da agência e da conta corrente que receberá o depósito.

Parágrafo oitavo - Todas as informações necessárias à movimentação requerida, devidamente revisadas pela **CONTRATADA**, deverão ser apresentadas, ao protocolo do **CONTRATANTE**, em documento impresso e assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**. Cópias eletrônicas daquele documento, integradas por planilhas com extensões "csv" ou "xls" deverão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos dos gestores nomeados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo nono - A movimentação de recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato será realizada a pedido, sob exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSETE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZOITO - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZENOVE - O prazo de vigência do contrato será de **20 (vinte) meses, a contar de 13 de abril de 2020**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E UM - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Thiago Melo Wanzeller

Representante Legal

ANEXO "A-I" DO CONTRATO Nº 07/2020, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N. 11489/2019).

Planilha de Horas Úteis

Dias da Semana							
	Nº de Segundas a Quintas	Nº de Sextas	Nº de Sábados	Nº de Domingos e Feriados	Nº de Feriados Forenses	Segunda a Sexta 44 horas	Segunda a Sexta 30 horas
13/04/20	11	2	2	3	0	115	78
mai/20	16	4	5	6	0	176	120
jun/20	17	4	4	5	0	185	126
jul/20	18	5	4	4	0	202	138
ago/20	16	4	5	5	1	176	120
set/20	17	4	4	5	0	185	126
out/20	15	5	5	5	1	175	120
nov/20	16	4	4	6	0	176	120
dez/20	18	3	4	5	1	180	126
jan/21	16	4	5	6	0	176	120
fev/21	14	4	4	5	1	154	107
mar/21	18	4	4	4	1	194	132
abr/21	15	4	4	6	1	167	114
mai/21	17	4	4	6	0	185	126
jun/21	17	4	4	5	0	185	126
jul/21	17	5	5	4	0	193	132
ago/21	17	4	4	5	1	185	126
set/21	17	4	4	5	0	185	126
out/21	14	5	5	7	0	166	114
nov/21	15	4	4	6	1	167	114
12/12/21	6	2	2	2	0	70	48
Total de horas do período						3597	2459

* 44 horas semanais (9h segunda a quinta e 8h sexta) e 30 horas semanais (6h segunda a sexta)

MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título	RAT AJUSTADO 0,5% A 6%
		Empresa
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000
B	SESI / SESC	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000
D	INCRA	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000
F	F G T S	8,0000
G	R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)	1,5000
H	SEBRAE	0,6000
SUBMÓDULO 4.1 - Total		35,3000
SUBMÓDULO 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777
C	Incidência SM 4.1	3,9221
SUBMÓDULO 4.2 - Total		15,0331
SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade		
A	Afastamento Maternidade	0,0280
B	Incidência SM 4.1	0,0098
SUBMÓDULO 4.3 - Total		0,0391
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,1600
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0128
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1055
E	Incidência SM 4.1 s/D (APT)	0,0372
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0042
SUBMÓDULO 4.4 - Total		0,3197
SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias	8,3333
B	Ausência por Doença	0,4583
C	Licença Paternidade	0,0359
D	Ausências Legais	0,0277
E	Acidente de Trabalho	0,0008
F	Indenização Adicional	0,0833
G	Incidência SM 4.1	3,1556
SUBMÓDULO 4.5 - Total		12,0948
4.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social		
A	Remuneração	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999
C	13º Salário	0,2999
SUBMÓDULO 4.6 - Total		4,2998
Total		67,0865

Observação: Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso

REGIME		LUCRO PRESUMIDO	
LUCRO		1,030%	
DESPESA		1,100%	
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	0,65%	100%	0,650%
COFINS	3,00%	100%	3,000%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			8,650%
BDI	11,810%		

ANEXO "A-II" DO CONTRATO Nº 07/2020, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N. 11489/2019).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Salário base	GTI	Outros	Adicional de Periculosidade (30%)	Adicional noturno	Total
SUPERVISOR	2.050,38	0,00	0,00	0,00	0,00	2.050,38
TELEFONISTA	1.267,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.267,12

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO	
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total
SUPERVISOR	11,00	21,00	123,02	107,98	28,05	589,05
TELEFONISTA	11,00	21,00	78,02	154,98	28,05	589,05

*Desconto de 15% no Vale Alimentação em cumprimento ao PAT, de acordo com a Cláusula Décima da CCT em anexo.

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	Total
SUPERVISOR	697,03
TELEFONISTA	744,03

ANEXO "A-III" DO CONTRATO Nº 07/2020, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N.11489/2019).

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES

PLANILHA RESUMO (LUCRO PRESUMIDO)

POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	MOD5	VUM	VUP	VHS(*)	VTM	VGL
						67,0865	11,811%					
SUPERVISOR	44	1	2.050,38	697,03	-	1.375,52	486,91	4.609,84	92.196,80	25,6316	4.609,84	92.196,80
TELEFONISTA	30	4	1.267,12	744,03	-	850,06	337,90	3.199,11	63.982,20	26,0196	12.796,44	255.928,80
VALOR TOTAL		5									17.406,28	348.125,60

(**) Valor estimado por 20 meses de contrato para ressarcimento do benefício auxílio odontológico

(**) Valor estimado por 20 meses de contrato para pagamento de auxílio creche

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO

354.115,60

LEGENDA	
QHS	Quantidade de horas semanais - Jornada de trabalho
QPT	Quantidade de profissionais para os postos de trabalho
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios mensais e diários
MOD3	Insumos Diversos
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor unitário Mensal
VUP	Valor Unitário do Período 20 meses
VHS	Valor da hora de serviço
VTM	Valor Total Mensal
VGL	Valor Global 20 meses

(*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário do período dos postos de trabalho pelo total de horas úteis do período de 20 meses, considerando o período de 13 de abril de 2020 a 12 de dezembro de 2021.

(**) O valor estimado para ressarcimento de benefícios indiretos conforme CCT 2019/2019 Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do DF, por 20 meses de contrato



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 02/04/2020, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Melo Wanzeller, Usuário Externo**, em 02/04/2020, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 02/04/2020, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **0859530** e o código CRC **238609DE**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 07/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. (Pregão Eletrônico CNJ N. 07/2020 - Processo n. 11489/2019).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05 e 06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-X SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, com sede na QS 07, Praça 210B, Lote 01, Bloco 02, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71970-540, telefone (61) 3021-1265, inscrita no CNPJ sob o n. 21.992.832/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Thiago Melo Wanzeller**, RG n. 2.141.128 SSP/DF e CPF n. 001.039.491-51, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo SEI n. 11489/2019 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente termo aditivo a repactuação dos seguintes itens:

- a) Salário Base no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento);
- b) Auxílio Alimentação no valor de R\$ 33,92 (trinta e três reais e noventa e dois centavos);
- c) Assistência Odontológica no valor de R\$ 10,63 (dez reais e sessenta e três centavos); e
- d) Auxílio Creche no valor de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais).

Parágrafo único - As alíneas do *caput* têm seus efeitos financeiros retroativos a 13 de abril de 2020 (data da assinatura do contrato), em virtude do advento da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, firmada entre o SINTTEL/DF e o SEAC/DF, registrada na Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia sob o número DF000204/2020.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 18.980,95** (dezoito mil, novecentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos) e o valor global estimado é de **R\$ 379.619,00** (trezentos e setenta e nove mil e seiscentos e dezenove reais), com vigência a partir de 13 de abril de 2020, na forma dos Anexos deste aditivo.

DA DESPESA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas com este termo aditivo, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual, Natureza de Despesa 3.3.90.37 e Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - Este termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura, ressalvados os efeitos financeiros retroativos constantes da Cláusula Primeira.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Thiago Melo Wanzeller

Representante Legal

ANEXO "A-I" DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2020, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N. 11489/2019).

Planilha de Horas Úteis

Dias da Semana							
	Nº de Segundas a Quintas	Nº de Sextas	Nº de Sábados	Nº de Domingos e Feriados	Nº de Feriados Forenses	Segunda a Sexta 44 horas	Segunda a Sexta 30 horas
13/04/20	11	2	2	3	0	115	78
mai/20	16	4	5	6	0	176	120
jun/20	17	4	4	5	0	185	126
jul/20	18	5	4	4	0	202	138
ago/20	16	4	5	5	1	176	120
set/20	17	4	4	5	0	185	126
out/20	15	5	5	5	1	175	120
nov/20	16	4	4	6	0	176	120
dez/20	18	3	4	5	1	180	126
jan/21	16	4	5	6	0	176	120
fev/21	14	4	4	5	1	154	107
mar/21	18	4	4	4	1	194	132
abr/21	15	4	4	6	1	167	114
mai/21	17	4	4	6	0	185	126
jun/21	17	4	4	5	0	185	126
jul/21	17	5	5	4	0	193	132
ago/21	17	4	4	5	1	185	126
set/21	17	4	4	5	0	185	126
out/21	14	5	5	7	0	166	114
nov/21	15	4	4	6	1	167	114
12/12/21	6	2	2	2	0	70	48
Total de horas do período						3597	2459

* 44 horas semanais (9h segunda a quinta e 8h sexta) e 30 horas semanais (6h segunda a sexta)

ANEXO "A-II" DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2020, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N. 11489/2019).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Salário base	GTI	Outros	Adicional de Periculosidade (30%)	Adicional noturno	Total
SUPERVISOR	2.142,24	0,00	0,00	0,00	0,00	2.142,24
TELEFONISTA	1.323,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.323,89

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO	
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total
SUPERVISOR	11,00	21,00	128,53	102,47	33,92	712,32
TELEFONISTA	11,00	21,00	79,43	151,57	33,92	712,32

*Desconto de 15% no Vale Alimentação em cumprimento ao PAT, de acordo com a Cláusula Décima da CCT em anexo.

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO						Total
SUPERVISOR						814,79
TELEFONISTA						863,89

MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título	RAT AJUSTADO 0,5% A 6%
		Empresa
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000
B	SESI / SESC	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000
D	INCRA	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000
F	F G T S	8,0000
G	R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)	1,5000
H	SEBRAE	0,6000
SUBMÓDULO 4.1 - Total		35,3000
SUBMÓDULO 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777
C	Incidência SM 4.1	3,9221
SUBMÓDULO 4.2 - Total		15,0331
SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade		
A	Afastamento Maternidade	0,0280
B	Incidência SM 4.1	0,0098
SUBMÓDULO 4.3 - Total		0,0391
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,1600
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0128
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1055
E	Incidência SM 4.1 s/D (APT)	0,0372
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0042
SUBMÓDULO 4.4 - Total		0,3197
SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias	8,3333
B	Ausência por Doença	0,4583
C	Licença Paternidade	0,0359
D	Ausências Legais	0,0277
E	Acidente de Trabalho	0,0008
F	Indenização Adicional	0,0833
G	Incidência SM 4.1	3,1556
SUBMÓDULO 4.5 - Total		12,0948
4.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social		
A	Remuneração	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999
C	13º Salário	0,2999
SUBMÓDULO 4.6 - Total		4,2998
Total		67,0865

Observação: Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso

REGIME		LUCRO PRESUMIDO	
LUCRO		1,030%	
DESPESA		1,100%	
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	0,65%	100%	0,650%
COFINS	3,00%	100%	3,000%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			8,650%
BDI	11,810%		

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES
PLANILHA RESUMO (LUCRO PRESUMIDO) - VIGENTE A PARTIR DE 13 DE ABRIL DE 2020

POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	MOD5	VUM	VUP	VHS(*)	VTM	VGL
SUPERVISOR	44	1	2.142,24	814,79	-	1.437,15	518,95	4.913,12	98.262,40	27.3179	4.913,12	98.262,40
TELEFONISTA	30	4	1.323,89	863,89	-	888,14	363,26	3.439,17	68.783,40	27.9721	13.756,68	275.133,60
VALOR TOTAL		5									18.669,80	373.396,00

(**) Valor estimado por 20 meses de contrato para ressarcimento do benefício auxílio odontológico	1.063,00
(***) Valor estimado por 20 meses de contrato para pagamento de auxílio creche	5.160,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	379.619,00

LEGENDA	
QHS	Quantidade de horas semanais - Jornada de trabalho
QPT	Quantidade de profissionais para os postos de trabalho
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios mensais e diários
MOD3	Insumos Diversos
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor unitário Mensal
VUP	Valor Unitário do Período 20 meses
VHS	Valor da hora de serviço
VTM	Valor Total Mensal

(*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário do período dos postos de trabalho pelo total de horas úteis do período de 20 meses, considerando o período de 13 de abril de 2020 a 12 de dezembro de 2021.

(**) O valor estimado para ressarcimento de benefícios indiretos conforme CCT 2020/2020 Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do DF, por 20 meses de contrato



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 27/05/2020, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Melo Wanzeller, Usuário Externo**, em 27/05/2020, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 27/05/2020, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.CNJ) informando o código verificador **0887521** e o código CRC **D4CD9251**.